REVISTA BRASILEIRA DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO

Digitalizado gentilmente por:

REVISTA BRASILEIRA DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO
CDU–02:061.25(05)(081)

Publicação trimestral

Em convênio com o Instituto Nacional do Livro/MEC

Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários
Rua Avanhandava, 40, conj, 110 – tel.: 257-9979
São Paulo – Brasil

Editora – Laura Garcia Moreno Russo
Secretário responsável – Jornalista Etuji Nakashima
Colaboradores

Digitalizado gentilmente por:

SUMÁRIO

Editorial 3
Conselho Federal de Educação 5
Prêmio MEC de Biblioteconomia . . . . . 6 - 8
9.o Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação . . . . . 9 - 56
INL – Convênios . . . . . 57 - 63
MEC – Convênios 64
Conselho Federal de Biblioteconomia . . . . . 65 - 71
CFB – Regimento Interno . . . . . 72 - 132
Carta do livro 133
Noticiário nacional 134
Noticiário internacional . . . . . 135 - 137

ISSN 0100-0691

Digitalizado gentilmente por:

REVISTA BRASILEIRA de BIBLIOTECONOMIA e DOCUMENTAÇÃO. (Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários) São Paulo, 1977.

1977, 10 (1/3)

CDU: 02:061.25 (05) (081)

Digitalizado gentilmente por:

EDITORIAL

Em janeiro de 1978, haverá eleições para preenchimento de cargos na diretoria da FEBAB. Como o Editor da Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação deve ser membro da diretoria, justo será que o candidato à presidência indique em sua chapa o titular que o seguirá no próximo mandato. Terminamos, assim, não só nossa responsabilidade como Editor, mas como membro de uma entidade que idealizamos e seguimos durante 18 anos. É tempo de parar, não por cansaço, é claro, mas para ter o ensejo de mudar de "hobby".

Incluimos neste número a Resolução 154 do CFB, que se refere a seu Regimento Interno, e que foi inteiramente reformulado. É uma extensa matéria, que abrange as páginas 72 a 132 deste fascículo, que necessitava constar da RBBD na seqüência de Resoluções. Outra matéria que resolvemos publicar é referente às atividades do 9.o Congresso, realizado em julho último na cidade de Porto Alegre.

Todos os Congressos tiveram sua estrutura e atividades publicadas no FEBAB, boletim informativo e, na RBBD, a partir de 1973, por isso não poderíamos terminar nossas atividades sem o registro desse evento. Comentários sobre ele já foram feitos. Dele não tendo participado, nada vamos dizer deste nem sugerir nada ao 10.o Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação, que se realizará no Rio de Janeiro, em 1979.

Digitalizado gentilmente por:

Digitalizado
gentilmente por:

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 66, DE 9 DE MARÇO DE 1977

O Presidente do Conselho Federal de Educação, considerando as disposições estabelecidas pelo Parecer 3388-76, referentes à normalização da situação das instituições de ensino superior, perante os órgãos encarregados do registro de diplomas, resolve:

Art. 1.o – O estabelecimento de ensino superior, cujo Regimento não esteja autenticado pelo Conselho Federal de Educação, deverá requerê-lo através da Delegacia Regional do MEC da jurisdição a que pertencer.

Art. 2.o – O requerimento será instruído com o original e duas cópias do Regimento, devidamente rubricados pelo Diretor do estabelecimento, bem como com uma cópia do Parecer que o aprovou, devendo o Regimento original estar visado pela Delegacia Regional do MEC.

Art. 3.o – Após autenticado, o Conselho Federal de Educação procederá a devolução do original ao estabelecimento, através da Delegacia Regional do MEC que reterá uma cópia para seu arquivo.

Art. 4.o – O Conselho Federal de Educação providenciará a remessa, às respectivas Delegacias Regionais do MEC, de uma cópia dos regimentos que vierem a ser aprovados nos termos da Portaria 41-73-CFE.

Art. 5.o – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Gabinete do Presidente do Conselho Federal de Educação, em Brasília-DF, 9 de março de 1977.

José Vieira de Vasconcellos, Presidente.
D.O. União, 12-7-77, p. 8795, Seção I, Parte I.

Digitalizado gentilmente por:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA 375, DE 21 DE JUNHO DE 1977

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.o – Fixar, em Cr$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) para 1978, o valor do Prêmio MEC de Biblioteconomia e Documentação, a ser conferido pelo Instituto Nacional do Livro – INL.

Art. 2.o – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ney Braga

D.O. União, 30-6-77, p. 8202, Seção I, Parte I.

Digitalizado gentilmente por:

INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO

PORTARIA 68, DE 21 DE JULHO DE 1977

O Diretor do Instituto Nacional do Livro, no uso de suas atribuições e nos termos do Artigo 5.o da Portaria Ministerial 256, de 29 de abril de 1977, resolve:

Estabelecer as seguintes instruções referentes ao Prêmio MEC de Biblioteconomia e Documentação:

I — Da Apresentação dos Originais

Art. 1.o — Os originais deverão ser datilografados apenas de um lado, em papel formato ofício, espaço 2 (dois), e apresentados em 3 (três) vias, com todas as páginas devidamente numeradas.

Art. 2.o — O autor assinará os originais sob pseudônimo.

Art. 3.o — Para efeito de identificação, o autor deverá enviar, em envelope lacrado, que acompanhará os originais, uma ficha com seu nome completo e endereço, além do título da obra e o pseudônimo usado. O envelope deverá trazer no sobrescrito o título da obra e o pseudônimo do autor.

II — Da Inscrição e do Prazo

Art. 4.o — Os trabalhos concorrentes deverão ser entregues diretamente no Instituto Nacional do Livro, Edifício Venâncio V, 3.o andar, Brasília, DF; ou no Palácio da Cultura, Rua da Imprensa, 16, 13.o andar, sala 1316, Rio de Janeiro, RJ; ou, ainda, remetidos pelo correio, sob registro postal, cuja data será considerada para efeito de validade da inscrição.

Art. 5.o — Os concorrentes poderão inscrever mais de um trabalho, obedecidas as disposições dos arts. 1.o, 2.o e 3.o.

Art. 6.o — A inscrição das obras concorrentes será feita de 2 (dois) de janeiro a 31 (trinta e um) de março, anualmente.

Digitalizado gentilmente por:

III – Da Comissão Julgadora

Art. 7.o – A Comissão Julgadora terá a seguinte constituição: 2 (dois) membros indicados pelo Instituto Nacional do Livro e 1 (um) pelo Conselho Federal de Biblioteconomia.

Art. 8.o – O Diretor do Instituto Nacional do Livro designará um funcionário para servir como secretário da Comissão Julgadora.

IV – Do Prazo de Julgamento

Art. 9.o – A Comissão Julgadora terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da Portaria que a designar, para apresentar o resultado do julgamento dos trabalhos, que será irrecorrível.

V – Da Remessa e Devolução

Art. 10 – A remessa dos originais significará a aceitação, por parte do concorrente, de todas as exigências regulamentares, sendo que o não cumprimento de qualquer uma delas implicará em desclassificação.

Art. 11 – O Instituto Nacional do Livro devolverá aos concorrentes, mediante solicitação, no prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da proclamação do Prêmio, os originais não classificados. Findo esse prazo, fará incinerar os originais não reclamados.

VI – Disposições Gerais

Art. 12 – A entrega do Prêmio MEC de Biblioteconomia e Documentação será feita em cerimônia pública, em data e local previamente fixados pelo INL.

Art. 13 – O autor premiado fica impedido de concorrer outra vez ao prêmio antes de transcorridos 5 (cinco) anos da data da premiação.

Art. 14 – Os casos omissos nestas instruções serão resolvidos pelo Diretor do Instituto Nacional do Livro.

Herberto Sales
D.O. União, 2-9-77, p. 9876, Seção I, Parte I.

Digitalizado gentilmente por:

9° Congresso Brasileiro & V Jornada Sul-Rio-Grandense de Biblioteconomia e Documentação

Digitalizado gentilmente por:

9.o CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO

E

V JORNADA SUL-RIOGRANDENSE DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO

Porto Alegre, 3 a 8 de julho de 1977

Presidente de Honra
MINISTRO JOÃO PAULO DOS REIS VELLOSO
Secretaria do Planejamento da Presidência da República.

Presidente Executiva
BIBLIOTECÁRIA HELOISA BENETTI SCHREINER

Vice-Presidente
BIBLIOTECÁRIA JULIANA VIANNA ROSA

Digitalizado gentilmente por:

COMISSÃO DIRETORA – Bibliotecários

Heloisa Benetti Schreiner, Presidente
Juliana Vianna Rosa, Vice-Presidente
Malvina Vianna Rosa, Relator-Geral
Maria Lúcia Fantin, Secretário-Geral

Membros: Adda Drügg de Freitas; Cigié Bins Pinto; Hilcke Frederica Weis; Liane Maria Wolf; Maria Olívia Bandeira Martha; Maria Rita Webster de Bitencourt; Susana Stolaruck.

COMISSÃO ORGANIZADORA

Maria Lúcia Fantin, Coordenadora
Leonora Geiss Lund, Secretária
Esther Eunice Lindemayer, Subcomissão de Apoio
Helena Maria de Araujo Vianna Antunes, Subcomissão de Divulgação
Jussara Pereira Santos, Subcomissão de Cursos
Liane Maria Wolf, Subcomissão de Finanças
Mara Hemb, Subcomissão de Relações Internacionais
Maria da Graça Pedreira Ibañez, Subcomissão de Atividades Sociais

COMISSÃO TÉCNICA

Malvina Vianna Rosa, Coordenadora
Yacy Damiani Pinto, Secretária

Relatores de Tema: Adda Drügg de Freitas; Eliane Miguel Keidann; Evangelina de Azevedo Veiga; Laura Corrêa Oliveira; Lilia Maria Vargas Lopes; Lourdes Gregol Fagundes da Silva; Maria Hedy Lubisco Pandolfi; Miriam Mara Dantur de La Rocha Biasotti; Sara Roitmann Jakobson; Sully Brodbeck; Yeda Virgínia Castro.

PROMOÇÃO

Associação Riograndense de Bibliotecários

PATROCÍNIO

Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Instituto Nacional do Livro.

Digitalizado gentilmente por:

COLABORAÇÃO

Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil (APLUB)
Banco do Estado do Rio Grande do Sul
Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE)
Caixa Econômica Estadual
Companhia União de Seguros Gerais
Conselho Britânico
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)
Conselho Regional de Biblioteconomia - 10.a Região
Consulado Geral da República Federal da Alemanha
Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)
Departamento de Assuntos Culturais da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul (DAC/SEC)
Editora Globo S/A.
Embaixada do Canadá
Empresa Portoalegrense de Turismo S/A.
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS)
Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT)
Instituto Nacional do Livro (INL)
Kodak Brasileira Indústria e Comércio Ltda.
Livraria e Editora Porto Alegre Ltda.
Maisonnave Corretora de Valores Mobiliários S/A.
Ministério das Relações Exteriores
Secretaria de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul
Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul (SUDESUL)
Serviço Social do Comércio (SESC)
Transbrasil S/A. Linhas Aéreas
United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (UNESCO)
United States Information Service (USIS)

HOMENAGEM ESPECIAL
Hagar Espanha Gomes
Haydée Leão de Madureira
Marietta Daniels Shepard

HOMENAGEM PÓSTUMA
Abner Léllis Correa Vicentini
Henrique D'Ávila Bertaso
Jahyra Correa Santos
Lia Manhães de Andrade Frota

Digitalizado gentilmente por:

Digitalizado gentilmente por:

9.o CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO

REGIMENTO

Capítulo I
DA PROMOÇÃO, SEDE E DATA

Art. 1.o – O 9.o CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO, promovido pela Associação Riograndense de Bibliotecários, será realizado em Porto Alegre, de 3 a 8 de julho de 1977.

Parágrafo único – A 5.a JORNADA SUL-RIOGRANDENSE DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO, por decisão das entidades patrocinadoras, será incorporada ao 9.o CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO.

Capítulo II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.o – O Congresso é constituído de:

I - COMISSÃO DIRETORA, órgão deliberativo, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Relator-Geral, Secretário-Geral e mais 7 (sete) membros;

II - COMISSÃO ORGANIZADORA, órgão executivo, coordenada pelo Secretário-Geral, subordinada à Comissão Diretora, composta das seguintes Subcomissões: Secretaria, Apoio, Finanças, Cursos, Divulgação, Atividades Sociais c Relações Internacionais;

III - COMISSÃO TÉCNICA, subordinada à Comissão Diretora, coordenada pelo Relator-Geral e composta de Secretaria é relatores de tema.

Parágrafo único – De acordo com as necessidades, cada Subcomissão poderá formar grupos de trabalho para o desempenho de funções espccíficas.

Digitalizado gentilmente por:

Capítulo III
DO TEMÁRIO E APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS

Art. 3.o — O tema central é: INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO NACIONAL.

Art. 4.o — Do temário livre poderá constar qualquer assunto de interesse da Biblioteconomia e Documentação.

Art. 5.o — Os trabalhos são grupados em:

I - trabalhos oficiais, sobre o tema central e

II - trabalhos não oficiais, sobre assuntos constantes do temário livre.

Art. 6.o — Os trabalhos oficiais, encomendados pela Comissão Diretora, serão impressos pelo Congresso e apresentados em sessões especiais.

Parágrafo único — Compete ao Relator-Geral elaborar, para os Anais, relatório sobre os trabalhos constantes do tema oficial.

Art. 7.o — Os trabalhos não oficiais, preparados por iniciativa própria do congressista, serão apresentados em sessões de estudos especializadas.

§ 1.o — Compete aos relatores de tema elaborar, para os Anais, relatório sobre os trabalhos constantes do tema sob sua responsabilidade.

§ 2.o — Os trabalhos não oficiais deverão obedecer normas estabelecidas pela Comissão Técnica.

Art. 8.o — Aos autores será conferido um Certificado de Apresentação de Trabalho.

Capítulo IV
DAS SESSÕES

Art. 9.o — Durante o Congresso serão realizadas as seguintes sessões: preparatória, solene de abertura, especiais, de estudos e de encerramento.

Art. 10 — Na sessão preparatória, serão apresentados os presidentes e secretários das sessões de estudos dos trabalhos não oficiais.

Digitalizado gentilmente por:

Art. 11 — As sessões solene de abertura c de encerramento serão presididas por autoridades, obedecendo a cerimonial próprio.

Art. 12 — Nas sessões especiais serão apresentados os trabalhos oficiais.

Art. 13 — As sessões de estudos serão criadas de acordo com os assuntos dos trabalhos não oficiais apresentados.

Parágrafo único — Não serão apresentados nas sessões de estudos, trabalhos cujos autores não estiverem presentes.

Art. 14 — Compete à Comissão Diretora elaborar as normas para funcionamento das sessões.

Art. 15 — A Comissão Diretora, quando previamente consultada, poderá autorizar reuniões de entidades e de grupos especializados.

§ 1.o — A decisão de realizar reuniões deverá ser comunicada, pelas entidades, à Comissão Diretora, até 31 de maio de 1977, a fim de serem incluídas em cronograma.

§ 2.o — As reuniões terão organização e funcionamento próprios.

Art. 16 — O Presidente do Congresso, sempre que necessário, poderá convocar reuniões extraordinárias.

Art. 17 — Paralelamente às sessões do Congresso, a Comissão Diretora poderá promover seminários, cursos de atualização e outras atividades complementares.

Parágrafo único — Os cursos e seminários promovidos durante o Congresso terão regulamentos próprios, inscrições em separado, com pagamento de taxas especiais.

Capítulo V
DOS PARTICIPANTES E DA INSCRIÇÃO

Art. 18 — É obrigatória a inscrição, para participação no 9.o CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO, em uma das seguintes categorias:

I - Individual

II - Instituições

Parágrafo único — O direito a voto é privativo do Bibliotecário que, para exercê-lo, deverá comprovar registro em Conselho Regional de Biblioteconomia, através do recibo de pagamento da anuidade de 1977.

Digitalizado gentilmente por:

Art. 19 – O pagamento das inscrições deverá ser efetuado de acordo com normas a serem estabelecidas pela Comissão Diretora.

Art. 20 – As instituições poderão se inscrever mediante ofício do responsável pelo órgão, indicando um representante credenciado.

Parágrafo único – Só terão direito a voto os representantes de instituições que comprovarem sua inscrição individual no Congresso, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 18.

Art. 21 – Por iniciativa da Comissão Diretora, poderá haver convidados especiais.

Capítulo VI
DA REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES

Art. 22 – A Comissão Organizadora promoverá, durante o Congresso, a realização de uma exposição técnico-administrativa, destinada à divulgação e promoção de equipamentos, produtos e serviços de interesse para os congressistas.

Parágrafo único – Só poderão participar da exposição as entidades que tenham obtido autorização prévia da Comissão Organizadora.

Capítulo VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 – Cabe à Comissão Diretora elaborar documento contendo a programação geral do Congresso, destinado a orientar os trabalhos das Comissões.

Art. 24 – Caberá à Comissão Diretora a publicação dos Anais do 9.o Congresso Brasileiro e 5.a Jornada Sul-Riograndense de Biblioteconomia e Documentação.

Art. 25 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Diretora ou pelo seu Presidente, "ad referendum" da mesma.

Art. 26 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 21 de maio de 1976.

Digitalizado gentilmente por:

REGULAMENTO DAS SESSÕES DE ESTUDOS

1. As mesas das sessões de estudos serão compostas de presidentes, relator de tema, secretário e autores de trabalhos.

2. Cada sessão constará de:
   a) abertura pelo presidente da mesa;
   b) convocação do relator de tema, do secretário e dos autores dos trabalhos;
   c) apresentação dos temas desenvolvidos pelos autores;
   d) franquia dos debates e
   e) encerramento pelo presidente da mesa.

3. Os horários indicados no programa deverão ser rigorosamente observados.
   3.1 O presidente da mesa disporá de 10 (dez) minutos para abrir a sessão, determinar a apresentação das comunicações e convocar os autores de trabalhos.
   3.2 O tempo de apresentação das comunicações será de 10 (dez) minutos para cada uma.

4. Os debates serão abertos após a apresentação de cada comunicação e as perguntas serão feitas oralmente, antecedidas de identificação do debatedor.
   4.1 O debatedor, antes do término da sessão, enviará à mesa a pergunta por escrito, devidamente assinada.
   4.2 Os debates sobre cada comunicação terão a duração de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis a critério do presidente da mesa.
   4.3 Não serão permitidos apartes ou exposições paralelas.
   4.4 Sempre que julgar necessário, o presidente da mesa poderá suspender os trabalhos.
   4.5 Em cada sessão haverá um intervalo de 10 (dez) minutos a ser determinado pelo presidente da mesa.

5. Não será permitida a leitura ou discussão de trabalhos cujos autores estiverem ausentes.

Digitalizado gentilmente por:

6. No caso de trabalho em colaboração, qualquer dos colaboradores poderá apresentá-lo e apenas este será chamado à mesa.

7. As propostas de recomendações deverão ser debatidas e aprovadas nas sessões de estudos correspondentes.

   7.1 As propostas de recomendações aprovadas nas sessões de estudos deverão ser encaminhadas pelos relatores de tema ao Relator-Geral logo após o encerramento das sessões.

8. As atas de cada sessão, redigidas pelos secretários, com a aprovação do presidente, serão entregues aos relatores de tema, a fim de que sejam elaborados resumos da parte oral das sessões, a serem incluídas no 2.o volume dos Anais.

9. Todos os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo presidente de cada sessão.

REGULAMENTO DOS PAINÉIS

1. As mesas dos painéis serão compostas de presidente, coordenador, secretário e expositores de temas e convidados especiais.

   1.1 Aos presidentes compete:

   a) abrir os painéis e convocar os coordenadores, os secretários, os expositores de temas e os convidados especiais e

   b) encerrar os painéis.

   1.2 Aos coordenadores compete:

   a) apresentar os expositores de temas e

   b) coordenar as apresentações, os debates e aprovação de propostas de recomendação.

   1.3 Aos secretários compete redigir as atas dos painéis.

Digitalizado gentilmente por:

2. Cada painel constará de:
   a) abertura pelo presidente;
   b) convocação do coordenador, secretário, expositores, e convidados especiais;
   c) apresentação dos temas pelos expositores;
   d) debates e conclusões c
   e) encerramento pclo presidente.

3. Os horários indicados no Programa Oficial deverão ser rigorosamente observados.
   3.1 Os presidentes e os coordenadores disporão de 10 (dez) minutos para instalação dos painéis e de 10 (dez) minutos para encerrá-los.
   3.2 Os trabalhos serão apresentados consecutivamente, dispondo, cada autor, de 20 (vinte) minutos para exposição do tema sob sua responsabilidade.
   3.3 Após a apresentação dos trabalhos de cada painel haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos, quando deverão ser encaminhadas à mesa, por escrito, perguntas e propostas de recomendação.
   3.4 Ao serem reiniciados os painéis, os autores debaterão entre si os assuntos dos temas expostos.
   3.5 Após o dcbate dos expositores, cstes responderão as perguntas que lhes tiverem sido formuladas pelo público, bem como serão debatidas e aprovadas as propostas de recomendação.
   3.6 O tempo para debates e aprovação das propostas de recomendação ficará a critério dos coordenadores de cada painel.

4. Não serão permitidos apartes ou exposições paralelas.

5. Sempre que julgar necessário, o presidente poderá suspender os trabalhos do painel.

6. As propostas de recomendação aprovadas scrão encaminhadas pelos coordenadores ao Relator-Geral logo após o encerramento dos painéis.

7. As atas dos painéis, rcdigidas pelos secretários e aprovadas pelos presidentes e coordenadores, serão entregues ao Relator-Geral até 6 (seis) horas após o encerramento das mesmas.

Digitalizado gentilmente por:

8. Os casos omissos neste Regulamcnto serão decididos pelos presidentes e coordenadores dos painéis.

REGULAMENTO DOS CURSOS

1. Durante o 9.o CONGRESSO BRASILEIRO & V JORNADA SUL-RIOGRANDENSE DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO, serão realizados cursos, conforme previsto no Parágrafo Único do art. 17 do Regimento do 9.o CBBD.

2. Poderão participar dos cursos todas as pessoas inscritas regularmente no 9.o Congresso, ou convidados especiais do mesmo, devendo para tanto:
   a) Proceder sua inscrição no (s) curso (s) de sua elcição mediantc a aprcsentação de seu recibo de inscrição no 9.o CBBD;
   b) Pagar a taxa correspondente ao (s) curso (s) escolhido (s);
   c) Comparecer pessoalmente ao local de inscrições, já que as mcsmas não poderão ser fcitas através de procuração ou de qualquer outro tipo de representação.
   NOTA: as inscrições são pessoais e intransferíveis.

3. As inscrições serão fcitas na Secretaria de Cursos, com sede na Sogipa, no dia 3 de julho, a partir das 15h30min.
   3.1 Para cada curso haverá um secretário que ficará encarregado de:
      a) Preenchimento de recibo de inscrição;
      b) Recebimento da taxa de pagamento correspondente;
      c) Controle das vagas existentes;
      d) Elaboração da lista de presenças do curso;
      e) Assessoramento ao professor e assistência aos participantes do curso.

4. Os participantes dos cursos receberão certificados de freqüência, desde quc esta atinja 100% de comparecimento ao curso inscrito.

5. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Subcomissão dc Cursos.

Digitalizado gentilmente por:

SESSÕES DE ESTUDOS

1. PROCESSOS TÉCNICOS – CATALOGAÇÃO

1.1 Métodos para o fichamento preliminar de grandes doações, por Marina dos Santos Almeida e Elza Yukie Maeda.

1.2 Produção automatizada dos fichários do público em bibliotecas, por Miguel José Bersano e Newton Marcos Vasconcelos.

1.3 Um novo conceito em cooperação bibliotecária, por Eduardo José Wense Dias.

1.4 Sistema de Armazenamento e recuperação de material bibliográfico: uma abordagem sobre as regras catalográficas aplicadas, por Celina C. Govedice e outros.

1.5 Controle bibliográfico no Brasil: algumas reflexões, por Relinda Kohler.

1.6 Uso do processamento de dados no controle das publicações em duplicatas e desideratas, por Helen B. Frota Rozados e outros.

2. PROCESSOS TÉCNICOS – CLASSIFICAÇÃO E REFERÊNCIA

2.1 Regras e critérios para construção de thesauri monolingües especializados: proposta de normas, por Michel Aymard e outros.

2.2 Vantagens da utilização da CDU por todas as bibliotecas brasileiras, por Edson Nery da Fonseca.

2.3 Classificação Decimal Universal: uma proposta de extensão da divisão comum de lugar para o Brasil, por Maria Hedy L. Pandolfi e outros.

2.4 Resultados de um levantamento de perfis de interesse de usuários em biblioteconomia, documentação e ciência da informação, por Thais Caldeira Henriques.

2.5 A contribuição à Bibliographie Internationale de l'Humanisme et de la Renaissance, por Rosemarie Erika Horch.

2.6 Perfil do usuário de uma biblioteca especializada em pesquisa educacional, por Laila Gebara Spinelli e outros.

3. DOCUMENTAÇÃO

3.1 Análise e tratamento de material fotográfico no projeto RADAMBRASIL, por Sonia R. Allevato e outro.

Digitalizado gentilmente por:

3.2 Organização e administração de arquivos, por Larissa M. Boruschenko.
3.3 Esquema de funcionamento de um serviço de análise e indexação, por Philippe Jean Damian.
3.4 Empréstimo de documentos e sua automação na SUDENE, por Silvia Augusta Marques e outro.
3.5 Aplicação da microfilmagem e do índice Kwic, no tratamento de alguns materiais especiais, por Mariza de Castro Martau e outros.
3.6 Banco de dados para controle de cláusulas contratuais significativas, constantes dos contratos de financiamentos, por C. D. P. Pimentel.
3.7 Seção de traduções do Centro de bibliografia e informática, da Fundação Universidade do Rio Grande, por Suzana Sperry e outro.

4. ENSINO DA BIBLIOTECONOMIA

4.1 Natureza da pesquisa científica em biblioteconomia, por Gabriella M. Ferreri.
4.2 Currículo de biblioteconomia, uma questão de mudança de orientação, por Nice Figueiredo.
4.3 Carro-biblioteca, uma atividade de extensão universitária da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da U. Federal do Rio G. do Sul, por Zahyra de Albuquerque Petry.
4.4 Avaliação de produtividade da disciplina pesquisa bibliográfica no processo educativo, por Maria Angela L. M. Reis.
4.5 A importância da informação científica no processo de pesquisa: experiência da Escola de Administração Fazendária, por Moacyr R. P. Spinola.

5. BIBLIOTECAS PÚBLICAS E UNIVERSITÁRIAS

5.1 Coleção mínima de obras de referência para bibliotecas públicas brasileiras: uma proposta, por Paulo da Terra Caldeira e outro.
5.2 Projeto de pesquisa sobre bibliotecas escolares do Município de S. Paulo, por Carminda N. de Castro Ferreira.
5.3 Biblioteca pública ramal: perfil do Bairro Baeta Neves, em S. Bernardo, S.P., por Maria de Lourdes Leite.
5.4 Projeto TAUBIP: automação de sistema de bibliotecas, pela Divisão de Bibliotecas, da Prefeitura de S. Bernardo do Campo.
5.5 Sistema de bibliotecas do Estado de Pernambuco, por Gilda M. W. Verri e outro.
5.6 Curso de Técnica da pesquisa bibliográfica: programa padrão para a Universidade de São Paulo, por C. S. A. Aguiar e outros.

Digitalizado gentilmente por:

5.7 Manual para apresentação de teses, na U. F. de Minas Gerais, por Angela Lages Ribeiro e outros.

5.8 Biblioteca Central da U.F.R. Grande do Sul. Catálogo de teses: projeto piloto de aplicação do formato CALCO, no sistema de bibliotecas da UFRGSul.

6. PLANEJAMENTO DE SISTEMAS DE BIBLIOTECAS

6.1 Rede de bibliotecas da Região Sul: estudo de viabilidade, por Miriam M. D. de la Rocha Biasotti.

6.2 As técnicas de "marketing" a serviço da biblioteconomia, por Maria do Rocio T. Jung.

6.3 Subsistema de informação documentária, um auxiliar do Sistema Nacional de Informação, por R. M. T. Monteagudo.

6.4 Sistema de informação documentária do Ministério do Interior, por Angela M. C. Q. Neves e outros.

7. COMISSÕES PERMANENTES DA FEBAB GRUPOS DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS

7.1 Documentação na área de tecnologia

7.1.1 Bibliotecas de ciência e tecnologia no Paraná, pela Associação Bibliotecária do Paraná.

7.1.2 Memória central técnica do Sistema PETROBRÁS, por Elizabet M. R. de Carvalho.

7.1.3 Uso e divulgação de periódicos em uma biblioteca especializada, por Rahilc Escaleira e outro.

7.1.4 Implantação e organização de uma Central de Informações Técnicas, na Celulose Nipo-Brasileira S/A – CENIBRA, por Celia M. de O. Fulgêncio.

7.1.5 Novo sistema de recuperação da informação: secção de fontes de referência, por Darclé F. da Silva e outro.

7.1.6 O Brasil no contexto mundial da informação, por Sebastião de Souza.

7.2 Documentação na área biomédica

7.2.1 Cabeçalhos de assuntos, unitermos e indexação coordenada, por Mercedes Della Fuente.

7.2.2 Centro de Informação e Documentação do Movimento Pró-Idosos de S. Paulo, por Carminda N. Castro Ferreira.

Digitalizado gentilmente por:

7.2.3 A biblioteconomia biomédica nos países em desenvolvimento: um enfoque internacional, por Cavan McCarthy.

7.2.4 Integração do sistema de informação na área da saúde e a FEBAB/CBDB, por Dinah A. Población.

7.2.5 Projeto para o uso da microfilmagem de um arquivo de traçados eletroencefalográficos, por Regina I. M. dos Santos.

7.3 Documentação na área jurídica

7.3.1 O sistema de informações jurídico-tributárias, do M. Fazenda, por Nylma T. de Salles V. Amarante.

7.3.2 Plano para implantação de um sistema de microfilmagem, para os pareceres da Consultoria Geral do Estado do R. G. do Sul, por Veronica M. S. Rosa.

7.4 Documentação na área agrícola

7.4.1 Guia de periódicos brasileiros em ciências agrícolas, por Isanc T.Z.Monteiro.

7.4.2 Orientação bibliográfica na área agrícola, por Dina M. B. Moretti e outros.

8. MOVIMENTO ASSOCIATIVO

8.1 A FEBAB e o movimento associativo brasileiro, por Esmeralda Maria de Aragão.

8.2 A integração dos sistemas de informação no desenvolvimento nacional: sua rapidez e eficácia dependem da consciência e responsabilidade profissional dos bibliotecários, por Celeste de Azevedo Macedo.

8.3 A experiência da Associação Paulista de Bibliotecários nas suas atividades no Interior do Estado, através das Seções Regionais, por Maria Angelica C. Martorano.

8.4 Grupos de Bibliotecários em Informação e Documentação da APB, por Dinah de A. Población.

Digitalizado gentilmente por:

PAINÉIS

1. INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

1.1 Informação em ciência e tecnologia no Brasil, por Carlos Augusto de Albuquerque.
1.2 Bibliotecas universitárias e o sistema nacional de informação, por Maria Luisa M. da Cunha.
1.3 Controle bibliográfico nacional, por Jannice Monte-Mór.
1.4 Sistemas de informação no planejamento para o desenvolvimento nacional, por Murilo Bastos da Cunha.
1.5 Arquivos em sistemas nacionais de informação, por Nilza Teixeira Soares.
1.6 Bibliotecas públicas em sistemas nacionais de informação, por Emir J. Suaiden.
1.7 Automação em sistemas de informação, por Ana da Soledade Vieira.
1.8 Sistemas nacionais e internacionais de informação, por Celia R. Zaher.

2. MOVIMENTO ASSOCIATIVO

2.1 A FEBAB, por Esmeralda Maria de Aragão.
2.2 Atuação das Associações, por Miriam M. D. de la R. Biasotti.
2.3 Mercado de Trabalho, por Murilo B. da Cunha.
2.4 Comissões Permanentes da FEBAB, por Dina M. B. Moretti.

3. EMBRAPA E O SISTEMA DE INFORMAÇÃO CIENTÍFICA

3.1 Comutação (permuta) bibliográfica: objetivos, infra-estrutura, nacional e internacional, convênios e resultados, por Eugenia M. Bettiol.
3.2 Programa de aquisição de livros e periódicos do sistema, por Osmar Bettiol e outros.
3.3 Sistema de informação técnico-científica da EMBRAPA-SITCE, por Ubaldino D. Machado.
3.4 Banco de teses, por Miriam D. L. Martins.
3.5 Banco de bibliografias, por Divina A. da Silva.

Digitalizado gentilmente por:

3.6 Programa de bibliografias sinaléticas e analíticas, por Aloizio de Arruda Pinto.

3.7 CAINAC – catalogação e indexação nacional, por Maria E. Salviati.

4. EDUCAÇÃO PARA BIBLIOTECONOMIA

4.1 Educação para biblioteconomia em nível de pós-graduação no Brasil, por Maria M. de Carvalho.

4.2 Educação para biblioteconomia na República Federal da Alemanha, por Paul Kaegbein.

4.3 Educação para biblioteconomia em nível de graduação no Brasil, por Maria Antonia R. P. Belfort de Mattos.

4.4 Educação para biblioteconomia, por Marietta D. Shepard.

CONFERÊNCIAS

I. BIBLIOTECÁRIOS ESTRANGEIROS

1.1 Serviço de pesquisa para o Congresso Americano, na Library of Congress, por Janet Biggs.

I.2 Marc Canadense: CAN/MARC, por Mary Joan Dunn.

I.3 Planejamento de sistemas de bibliotecas na América Latina, por Marietta D. Shepard.

2. BIBLIOTECÁRIOS BRASILEIROS

2.1 Coordenação geral do sistema nacional de informação e documentação agrícola.

2.2 Projeto de documentação e informação educacionais do INEP, por Martha Albuquerque.

2.3 Plano Cultural do Departamento de Assuntos Culturais da Sec. de Educação do R. G. do Sul, por Joaquim Paulo Amorim.

2.4 Sistema de informação científica e tecnológica do Exterior - SICTEX.

2.5 Bibliotecas de pós-graduação em educação, no Brasil, por Antonio Miranda.

Digitalizado gentilmente por:

CURSOS

1. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BIBLIOTECAS
   Morris A. Gelfand, Professor do Departamento de Biblioteconomia do Queens College, City University, New York.

2. CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICO-SINTÉTICA
   A. Neelamegham, Professor do Centro de Pesquisa e Treinamento em Documentação, Indian Statistical Institute, Bangalore, Índia.

3. AUTOMAÇÃO EM BIBLIOTECAS
   Elvia de Andrade de Oliveira, Professora do Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Ciência da Informação (IBICT/UFRJ), Professora do Curso de Documentação Científica, Bibliotecária/Analista de Sistemas - IBICT.

4. BIBLIOMETRIA
   Maria Martha de Carvalho, Coordenadora do Curso de Mestrado em Administração de Bibliotecas, UFMG.

5. BIBLIOTECAS ESCOLARES E INFANTIS
   Etelvina Lima, Professora Titular da Disciplina de Organização de Bibliotecas da Escola de Biblioteconomia da UFMG.

6. ESTUDO DE USUÁRIOS
   Maria Lectícia Andrade Lima, Professora do Departamento de Biblioteconomia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UFPE.

7. INDEXAÇÃO E LINGUAGENS DE INDEXAÇÃO
   F. Wilfrid Lancaster, Professor da Graduate School of Library Science, University of Illinois, Urbana, Ill., USA.

8. SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EM BIBLIOTECAS ESPECIALIZADAS
   K. G. V. Bakewell, Professor do Departamento de Estudos de Biblioteconomia e Informação da Liverpool Polytechnic, Inglaterra.

Digitalizado gentilmente por:

9. TRANSFERÊNCIA DA INFORMAÇÃO
Marta L. Dosa, Professora da School of Information Studies, Syracuse University, New York, N.Y., USA.

10. A MICROFILMAGEM EM UM SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES
Maria Eduarda Velho, Coordenadora da Divisão de Microfilmagem da PROGRAD/UFRGS, Porto Alegre.

11. ORGANIZAÇÃO DE MATERIAIS ESPECIAIS
Cléa Dubeux Pinto Pimentel, Presidente da Associação Profissional de Bibliotecários de Pernambuco, Coordenadora do Curso de Biblioteconomia da UFPE.

12. ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS EM BIBLIOTECAS
Cléa Dubeux Pinto Pimentel.

13. PADRONIZAÇÃO INTERNACIONAL DA CATALOGAÇÃO
Elza Lima e Silva Maia, Professora do Curso de Documentação Científica do IBICT.

14. PLANEJAMENTO DE BIBLIOTECAS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
Kenneth Stockham, Professor do Departamento de Estudos de Biblioteconomia e Informação da University of Loughborough, Inglaterra.

15. REFERÊNCIA LEGISLATIVA
Cecília Andreotti Atienza, Diretora do Centro de Documentação e Informática da Câmara Municipal de São Paulo.

16. TÉCNICAS DE INDEXAÇÃO E TESAUROS
Cordélia Robalinho Cavalcanti, Professora do Departamento de Biblioteconomia da Fundação Universidade de Brasília.

17. ESTUDOS, COMPORTAMENTO E INSTRUÇÃO DE USUÁRIOS
J. Michael Brittain, Professor do Departamento de Estudos de Biblioteconomia e Informação da University of Loughborough, Inglaterra.

Digitalizado gentilmente por:

9.o CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO

RECOMENDAÇÕES

1. À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

1.1 Voto de louvor ao Governo Federal e, em particular, ao Ministério de Educação e Cultura, pela exclusão do material bibliográfico das quotas de importação, medida de capital importância para a atualização e desenvolvimento dos acervos de bibliotecas e centros de documentação do país.

1.2 que seja estabelecida política global, concernente à informação para o desenvolvimento, considerando em igualdade de condições as diferentes áreas da atividade humana: arquivos, bibliotecas públicas, bibliotecas especializadas, centros de documentação e serviços de informação.

1.3 que seja implantado, de fato, o sistema nacional de informação para o Brasil (NATIS/BRASIL).

1.4 que o Governo Federal libere as instituições de pesquisa e ensino e os livreiros da necessidade de apresentação da Declaração de Importação, para a liberação do material bibliográfico no Serviço de Encomendas Postais Internacionais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), barateando, assim, o custo e agilizando a operação em benefício da cultura e do ensino no país.

1.5 que o Governo Federal isente as instituições de pesquisa e ensino da censura de publicações importadas do exterior, considerando a recomendação da UNESCO/NATIS, de cujo programa o Brasil é signatário, e que propugna um fluxo livre e desimpedido de informação entre as nações.

1.6 que seja realizado estudo para a retirada dos materiais bibliográficos da rubrica "Material Permanente", criando rubrica específica, onde sejam incluídos, também, todos os novos tipos de materiais de registros bibliográficos.

2. À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

2.1 que seja estabelecida política global, concernente à informação para o desenvolvimento, considerando em igualdade de condições as diferentes áreas da atividade humana: arquivos, bibliotecas públicas, bibliotecas especializadas, centros de documentação e serviços de documentação.

2.2 que seja implantado, de fato, o sistema nacional de informação para o Brasil (NATIS/BRASIL).

2.3 que o Governo Federal libere as instituições de pesquisa e ensino e os livreiros da necessidade de apresentação da Declaração de Importação para liberação do material bibliográfico no Serviço de Encomendas Postais Internacionais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), barateando, assim, o custo e agilizando a operação em benefício da cultura e do ensino no país.

Digitalizado gentilmente por:

2.4 que o Governo Federal isente as instituições de pesquisa e ensino da censura de publicações importadas do exterior, considerando a recomendação da UNESCO/NATIS, de cujo programa o Brasil é signatário, e que propugna um fluxo livre e desimpedido de informação entre as nações.

2.5 que seja realizado estudo para a retirada dos materiais bibliográficos da rubrica "Material Permanente", criando rubrica específica, onde sejam incluídos, também, todos os novos tipos de materiais de registros bibliográficos.

3. AO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC)

3.1 Voto de Louvor a Sua Excelência, o Senhor Ministro de Educação e Cultura, Senador Ney Braga, pela instituição do prêmio MEC de Biblioteconomia e Documentação, resolução 256/77.

3.2 Voto de Louvor ao Governo Federal e, em particular, ao Ministro de Educação e Cultura pela exclusão do material bibliográfico das quotas de importação, medida de capital importância para a atualização e desenvolvimento dos acervos de bibliotecas e centros de documentação no país.

3.3 que o Governo Federal libere as instituições de pesquisa e ensino e os livreiros da neeessidade de apresentação da Deelaração de Importação, para liberação do material bibliográfico no Serviço de Encomendas Postais Internacionais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), barateando, assim, o custo e agilizando a operação em benefício da cultura e ensino no país.

3.4 que o Governo Federal isente as instituições de pesquisa e ensino da censura de publicações importadas do exterior, considerando a recomendação da UNESCO/NATIS, de cujo programa o Brasil é signatário, e que propugna um fluxo livre e desimpedido de informação entre as nações.

4. AO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS DO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC/DAU)

4.1 que seja instituída comissão, ligada à Associação Brasileira de Escolas de Biblioteconomia e Documentação (ABEBD), para avaliar o ensino de Biblioteconomia.

5. AO MINISTÉRIO DA FAZENDA

5.1 que seja realizado estudo para a retirada dos materiais bibliográficos da rubrica "Material Permanente", criando rubrica específica onde sejam incluídos, também, todos os novos tipos de materiais de registros bibliográficos.

6. ÀS SECRETARIAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

6.1 que examinem a situação do professor integrante do plano de carreira do magistério, possuidor do grau de bacharel em biblioteconomia, para que seja classificado no mesmo nível dos demais possuidores de titulação universitária.

Digitalizado gentilmente por:

7. À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCOLAS DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO (ABEBD)

7.1 que a ABEBD realize, a curto prazo, um estudo para a reformulação do currículo mínimo do curso de biblioteconomia.

7.2 que seja introduzida a disciplina de "métodos quantitativos aplicados à biblioteconomia" e que, a exemplo da Faculdade de Biblioteconomia da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, sejam criados cursos de licenciatura em biblioteconomia.

8. ÀS BIBLIOTECAS CENTRAIS UNIVERSITÁRIAS

8.1 que entrem em contato com o órgão universitário responsável para assumirem o encargo da catalogação na fonte, das obras coletadas pela Universidade a que estão vinculadas.

8.2 que contribuam para o controle bibliográfico nacional, fazendo o registro de todo o material bibliográfico (teses, catálogos, estatutos, etc...) que documenta a produção científica e literária da Universidade e relata os principais aspectos de sua existência.

8.3 que enviem à Biblioteca Nacional, para fins de Depósito Legal, exemplar de cada publicação da Universidade.

9. AO CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA (CFB)

9.1 que o CFB promova, em Brasília, reunião da Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários (FEBAB), do Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB) e da Associação Brasileira de Escolas de Biblioteconomia e Documentação (ABEBD), levando comunicado conjunto, respectivamente, das associações, conselhos regionais e diretores de Escolas para sistematizar as atribuições de suas entidades representativas.

10. AO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPq)

10.1 que o CNPq crie uma comissão para unificar e coordenar os diversos esforços individuais no campo da ciência e tecnologia e, mais significativamente, a unificação e coordenação dos diversos sistemas de informação existentes no Brasil.

11. À FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE BIBLIOTECÁRIOS (FEBAB)

11.1 que a FEBAB estude quais as providências que os Estados devem tomar para a sindicalização do bibliotecário, recomendando diretrizes a serem adotadas.

Digitalizado gentilmente por:

9.o CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO

DECLARAÇÃO FINAL

É premente a necessidade da adoção de uma política nacional dc informação e do planejamento e execução, por equipes interdisciplinares, de um sistema nacional de informação que, integrando e coordenando os serviços que são específicos de cada tipo de biblioteca, centro de documentação e arquivo, atinja, sem discriminação, todos os setores da comunidade e todas as categorias de usuários, permitindo quc cada um receba a informação que necessita e possa prestar sua máxima contribuição ao desenvolvimento nacional. O momento é, pois, de união de esforços, atividades e pensamentos para que possamos atingir o marco ideal.

Enfatizando alguns itens da declaração final do 8.o CBBD, repetimos o que ficou proposto e acrescentamos novas sugestões:

1. As associações profissionais devem assumir imediatamente o papel que lhes compete, pois são eles o foro apropriado para debate e estudo de soluções que atendam à melhoria dos serviços bibliotecários do país. As associações deverão, também, manter programas de educação continuada para bibliotecários. Deverá ser promovida uma grande colaboração com outras associações de classe no sentido de uma maior facilidade na transferência de informações e apoio recíproco na consecução de projetos.

– Os bibliotecários devem lutar pela adoção, em todo o país, de padrões mínimos para os serviços, de normas técnicas adequadas e de compatibilização de procedimentos e rotinas, seguindo, na medida do possível, as recomendações da Federação Internacional de Associações de Bibliotecas (IFLA).

– O conceito de sistema integrado de bibliotecas não se desvincula do desenvolvimento de um sistema nacional de arquivos, infra-estrutura do sistema nacional de informação científica e tecnológica.

– A atual fase de desenvolvimento do país exige uma radical mudança de atitudes de bibliotecários face aos usuários, objetivo primordial de nossa profissão. Deve haver uma preocupação mais criativa com os consulentes, atuais e potenciais, de tal forma que as técnicas se tornem um meio efetivo de realização dos objetivos sociais da Biblioteconomia.

Digitalizado gentilmente por:

A FEBAB E O MOVIMENTO ASSOCIATIVO BRASILEIRO

por
Esmeralda Maria de Aragão
Presidente - FEBAB

SUMÁRIO

0. Introdução
1. A biblioteconomia brasileira - formação profissional e movimento associativo
2. Movimento associativo
3. I Congresso Brasileiro de Biblioteconomia
4. II Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação
5. Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários
6. Sede - estrutura e organização da FEBAB
6.1 Órgãos dirigentes
6.1.1 Conselho Diretor
6.1.2 Diretoria
6.1.3 Conselho Fiscal
6.1.4 Comissões Permanentes
6.1.5 Associações filiadas
7. Atividades da FEBAB
7.1 Legislação - regulamentação profissional
7.2 Implantação dos Conselhos
7.3 Encontro das Comissões Permanentes
7.4 Publicações da FEBAB
8. Conclusão
9. Referências Bibliográficas

Digitalizado gentilmente por:

A FEBAB E O MOVIMENTO ASSOCIATIVO BRASILEIRO

0. Introdução

As profissões nascem e se desenvolvem por exigências da organização social, de sua eficiente atuação para possibilitar, por sua vez, a complexa atividade do homem em seu meio, na sua ação do dia a dia.

Dir-se-ia que as classes profissionais se assemelham, dentro da estrutura social, a um edifício em construção onde cada pedra, cada tijolo, depende de outro para atingir o objetivo da projeção arquitetônica. Os objetivos de cada classe, somados aos de tantas outras, formam a civilização e a cultura dos povos.

O bibliotecário é o profissional de quem se exige habilitação superior e sua atividade se desenvolve no trato com o livro e materiais outros da comunicação humana, para atingir o seu objetivo específico — servir ao homem comum, em suas várias faixas etárias, como ao cientista, o pesquisador enfim, na busca da informação. Ele é, como qualquer profissional, importante e necessário para que os países se representem na interação de valores estáveis de sua problemática sócio-cultural.

Uma classe profissional atinge reais possibilidades de se alçar no conceito da sociedade por duas posições básicas: formação profissional e organização associativa. A primeira lhe dará as condições necessárias a desempenhar bem o seu mister e a segunda fortificará a sua ação, prestígio social, determinando sua importância como classe e parcela significativa do desenvolvimento da sociedade a que está vinculada.

1. A Biblioteconomia Brasileira - Formação Profissional E Movimento Associativo

Não poderíamos situar o movimento associativo da Biblioteconomia Brasileira, o seu mais alto estágio de desenvolvimento através da Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários (FEBAB), sem nos referirmos, em leves pinceladas, ao panorama nacional da classe, antes de sua criação, com relação às duas posições referidas — formação profissional e movimento associativo.

Evidentemente, temos que considerar o início da formação do profissional bibliotecário para chegarmos à consideração do seu movimento associativo.

Digitalizado gentilmente por:

Embora o Decreto 8835, de 11 de julho de 1911, tenha criado o Curso de Biblioteconomia da Biblioteca Nacional, só em abril de 1915 ele se instalou. Seus objetivos estavam vinculados a uma formação atualizada, imposta pela necessária reorganização dos serviços existentes. Configuramos, assim, nesse movimento, o aspecto mais importante do exercício profissional – habilitação. Esta se faz mediante a aprendizagem sistemática de técnicas indispensáveis ao processamento do material de que se valem os bibliotecários para atingir o fim de sua missão – o leitor ou usuário dos serviços biblioteconômicos. Essas técnicas que foram e continuam sendo as ferramentas de seu trabalho são adquiridas ao lado de uma formação humanística, que facilita o melhor relacionamento entre o consulente–biblioteca. A criação, o incentivo e sucessivas reformulações do referido Curso se devem ao então Diretor da Biblioteca Nacional – Manuel Cícero Peregrino da Silva.

O segundo curso de biblioteconomia no Brasil viria a ser instalado em São Paulo, em 1929 no Mackenzie College, hoje Universidade, orientado pela bibliotecária americana Mrs. Dorothy Muriel Gedds Gropp. Graças à compreensão do Prefeito Fábio da Silva Prado o primeiro curso oficial de São Paulo foi instalado em 1936. Os bibliotecários Rubens Borba de Moraes e Adelpha Silva Rodrigues Figueiredo foram escolhidos como diretores. Laura Russo em seu trabalho A Biblioteconomia Brasileira: 1915-1965 diz mui justamente: "A esses profissionais se deve não só a implantação de uma biblioteconomia nova, sendo a Biblioteca Municipal de São Paulo o laboratório onde puderam treinar muitas gerações de bibliotecários e provar quanto é benéfico um acervo organizado a serviço da coletividade".

2. Movimento Associativo

Diplomados os primeiros bibliotecários paulistas em 1938, surgiu o entusiasmo profissional pela formação e a necessidade de abertura do mercado de trabalho, despertando a segunda posição da classe: organização associativa. Nasce a liderança associativa com a fundação da Associação Paulista de Bibliotecários, APB, em 1938.

Foi um trabalho pioneiro, notável na congregação de esforços para conscientização da importância da união da classe e na sua expansão fora das fronteiras do Estado. A ela se deve o grande desenvolvimento das bibliotecas paulistas e o reconhecimento público nacional de São Paulo, como o maior centro biblioteconômico do país, seguido pelo Rio de Janeiro, antigo Distrito Federal.

Digitalizado gentilmente por:

Apesar do grande impulso que a APB deu ao desenvolvimento biblioteconômico de São Paulo, o seu exemplo só foi seguido 10 anos depois, em 1948, com a fundação da Associação Pernambucana de Bibliotecários, hoje Associação Profissional de Bibliotecários de Pernambuco (APBPE). Dois anos após, o curso isolado que vinha funcionando foi incorporado à Universidade com o nome de Curso de Biblioteconomia e Documentação da UPE. Em 1949, os bibliotecários cariocas, sob a liderança de Antonio Caetano Dias, criaram a Associação Brasileira de Bibliotecários, pretendendo que ela se tornasse uma associação nacional.

À medida que novos cursos iam sendo fundados novas turmas de bibliotecários foram formadas, criaram-se as associações. Na Bahia, Bernadeth Sinay Neves instalou o primeiro curso em 1942, tendo como seguidora desse trabalho a professora Felisbela Liberato de Matos Carvalho que dirigiu a Escola de Biblioteconomia e Documentação até 1968, quando passou a ter a denominação de Escola de Biblioteconomia e Comunicação.

Em 1949, reuniram-se os bibliotecários baianos para criarem uma associação e só em 1952 passou a mesma a ter existência legal.

Em 1951, fundou-se a Associação Riograndense de Bibliotecários após quatro anos de funcionamento da Escola de Biblioteconomia, atual Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

3. I Congresso Brasileiro De Biblioteconomia

O I Congresso Brasileiro de Biblioteconomia teve lugar no Recife em 1954. Os bibliotecários pernambucanos, entusiasmados com o desenvolvimento da biblioteconomia em seu Estado, organizaram o I Congresso sob o patrocínio da Prefeitura do Recife e da Universidade de Pernambuco. Compareceu mais de uma centena de bibliotecários de quase todos os Estados da Federação. Discutiu-se a formação do profissional e o ensino então ministrado nos cursos existentes, necessidade de cursos de pós-graduação, processos técnicos, tipos de bibliotecas e bibliografias. Todos esses assuntos foram distribuídos nos oito itens do temário. O 8.o tema enfocou a matéria Associações de Bibliotecários e Legislação Bibliotecária, tendo sido apresentado o trabalho de Luiza Fonseca, de São Paulo, intitulado "Situação atual da Biblioteconomia no Brasil" que enfatizou a necessidade dos bibliotecários se unirem para defenderem seus direitos em âmbito nacional.

Ao sub-item Federação de Associações de Bibliotecários nenhum trabalho foi apresentado. A preocupação do Congresso foi com as técnicas, a formação e talvez, não estivesse ainda na consciência de todos, a importância do movimento associativo.

Digitalizado gentilmente por:

4. II Congresso Brasileiro De Biblioteconomia E Documentação

A sede do II Congresso deveria ser São Paulo, de acordo com resolução dos participantes do Congresso do Recife. O prazo para sua realização, dois anos depois, isto é, 1956. Mas a APB, a quem se deu a responsabilidade de realizá-lo, alegou falta de condições para assegurar o seu patrocínio. Em 1959, estando à frente da APB o saudoso colega Abner Lellis Correa Vicentini e persistindo aquela situação anterior, decidiu apelar para a Associação Baiana, na época sob a nossa presidência, no sentido de transferir para Salvador, a sede do II Congresso. Faltando oito meses para a realização do conclave, a Associação Baiana de Bibliotecários com o estímulo e a égide da Universidade Federal da Bahia, deliberou aceitar a responsabilidade, reunindo em Salvador naquele ano de 1959, mais de duas centenas de bibliotecários, notadamente os nomes mais expressivos da Biblioteconomia Brasileira e três convidados estrangeiros: Professor Lasso de La Vega, Marieta Daniels e William Jackson.

Estávamos no fim da década de 50 preocupados, não só com a biblioteconomia e suas técnicas, mas com o tratamento que se dava então nos países desenvolvidos aos documentos de um modo geral, ensejando a inclusão de uma nova disciplina nos currículos — a documentação. Isto motivou o título de II CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO. O seu temário abordou, assim, o assunto de maior polêmica na Biblioteconomia Brasileira — formação de bibliotecários documentaristas. Deu-se ênfase, também, às Relações Públicas aplicadas às bibliotecas, destacando a Ética Profissional e o tema Associações de Bibliotecários.

5. Federação Brasileira De Associações De Bibliotecários

O II Congresso repetiu o êxito do primeiro e se constituiu num marco para a Biblioteconomia Brasileira. É que, neste Congresso, foi apresentada uma única tese ao tema Associações de Bibliotecários — o anteprojeto de criação da Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários, logrando aprovação unânime do plenário da Assembléia do dia 26 de julho de 1959.

De autoria de dois bibliotecários paulistas — Laura Garcia Moreno Russo e Rodolfo Rocha Júnior — a tese pedia a criação da Federação para congregar todos os bibliotecários brasileiros, através das associações existentes, "com o objetivo de defender a classe nos terrenos técnico, cultural, social e econômico; contribuir para a solução dos problemas atinentes à classe, quer regionais ou nacionais; prestar toda assistência possível às Associações filiadas; servir como centro de documentação e informação das atividades biblioteconômicas do País, contribuindo, dessa maneira, para o aprimoramento cultural e técnico da classe e desenvolvimento das bibliotecas brasileiras".

Digitalizado gentilmente por:

6. Sede - Estrutura E Organização Da FEBAB

Por aclamação, o II Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação escolheu São Paulo para sede da FEBAB, sigla também aprovada para a Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários. A Secretaria Geral ficou sob a responsabilidade de Laura Garcia Moreno Russo.

Em 1961, foi eleita a primeira Diretoria, por ocasião do III Congresso Brasileiro de Biblioteconomia c Documentação, realizado em Curitiba em janeiro daquele ano, ficando assim constituída: Presidente: Laura Garcia Moreno Russo; Vice-Presidente: Fernanda Leite Ribeiro; Secretária Geral: Maria Helena Brandão; Primeira Secretária: Philomena Boccatelli; Segunda Secretária: Odette Senna de Olivcira Penna; Primeira Tesoureira: Maria Alice de Toledo Leite; Segunda Tesoureira: Heloisa Medeiros; Bibliotecária: Cacilda Basilio de Sousa Reis.

Durante 16 anos, o Conselho Diretor da FEBAB ratificou e reelegeu o nome de Laura Russo para dirigir os destinos da Federação, e, só em 1975, por razões pessoais que alcgou para não ser novamente reeleita, deixou a Presidência. Tivcmos a honra de termos o nosso nome referendado pelo Conselho Diretor a 19 de janeiro de 1975, passando, cntão, a dirigir a FEBAB no presente triênio.

6.1 Órgãos Dirigentes

Conselho Diretor; Diretoria; Conselho Fiscal e Comissões Permanentes.

6.1.1 Conselho Diretor

É o órgão supremo da FEBAB, nos limites da lei e do Estatuto, com poderes para resolver todos os assuntos e decidir sobre os atos sociais. É constituído pelos presidentes das Associações filiadas ou seus representantes.

6.1.2 Diretoria

É o órgão cxecutivo da FEBAB e compõe-se de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Bibliotecário, Observador Legislativo e Editor. É eleita pelo voto direto e secreto do Conselho Diretor e exerce o mandato por três anos.

6.1.3 Conselho Fiscal

É o órgão controlador das finanças e patrimônio da FEBAB. É composto de três membros, pertencentes ao Conselho Diretor.

Digitalizado gentilmente por:

6.1.4 Comissões Permanentes

São órgãos auxiliares da Diretoria e se constituem de grupos de bibliotecários para o estudo de problemas específicos da biblioteconomia e documentação.

6.1.5 Associações Filiadas

São 17: Associação Paulista de Bibliotecários; Associação Profissional de Bibliotecários de Pernambuco; Associação Profissional de Bibliotecários do Estado do Rio de Janeiro; Associação Riograndense de Bibliotecários; Associação Profissional de Bibliotecários do Estado da Bahia; Associação dos Bibliotecários Municipais de São Paulo; Associação dos Bibliotecários de Minas Gerais; Associação dos Bibliotecários do Distrito Federal; Associação dos Bibliotecários do Ceará; Associação Campineira de Bibliotecários; Associação dos Bibliotecários Sãocarlenses; Associação Paraense de Bibliotecários; Associação Bibliotecária do Paraná; Associação Amazonense de Bibliotecários; Associação Profissional de Bibliotecários do Estado do Maranhão; Associação Profissional de Bibliotecários da Paraíba; Associação dos Bibliotecários de Santa Catarina.

7. Atividades Da FEBAB

7.1 Legislação - Regulamentação Profissional

Duas grandes batalhas precederam a Lei de regulamentação profissional do bibliotecário brasileiro: a aceitação dos cursos nas universidades brasileiras e o reconhecimento do nível superior dos já diplomados. A FEBAB esteve atenta, enviando memoriais, exposições aos governos estaduais e universidades, reivindicando a direção de bibliotecas e serviços de documentação por bibliotecários, e a reclassificação de bibliotecários a nível universitário, o que foi conseguido a partir de 1963.

Em 1962, depois do parecer favorável da Comissão que estudou o projeto de regulamentação profissional, iniciou-se a luta para a aprovação do mesmo nos plenários da Câmara e Senado. Muito deve a classe à persuasão, à paciência e dinamismo de Laura Russo que, com o apoio e custeio das Associações, especialmente a Associação Paulista de Bibliotecários, conseguiu que, finalmente, a 30 de junho de 1962 fosse promulgada a Lei 4084, sendo regulamentada, três anos depois, pelo Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965.

7.2 Implantação Dos Conselhos

Em decorrência da regulamentação profissional, a FEBAB foi indicada pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, através da Portaria n.o 615, para coordenar a eleição e implantação dos Conselhos Federal e Regionais em 1966.

Digitalizado gentilmente por:

A sede do Conselho Federal estevc em São Paulo durante o primeiro triênio, findo o qual passou a funcionar na Capital da República, de acordo com o artigo 10 da Lei 4084 e Portaria 3164, de 24 de março de 1969, do Ministério do Trabalho e Prcvidência Social.

7.3 Encontro Das Comissões Permanentes

Em 1974, depois de incentivar as Associações a organizarem "Grupos de Trabalhos Especializados" para o estudo, levantamento de dados e informações de interesse do usuário, interligando-os com as seis Comissões Brasileiras de Documentação, encarregadas de disciplinar, orientar e divulgar os trabalhos recebidos, possibilitou a organização do I Encontro das Comissões da FEBAB em São Paulo, durante a semana de 15 a 21 de junho daquele ano, como parte da III Bienal do Livro.

A realização foi realmcnte um sucesso pois foram discutidos trabalhos dos Grupos, elaborados planejamentos de ação e apresentados Relatórios dos estudos pelas Presidentes das Comissões, constituindo-se, na realidadc, num Congresso de bibliotecários de áreas especializadas.

Neste Encontro, foi formada a Comissão de Processos Técnicos em substituição à antiga Comissão Brasileira de Catalogação, tendo à frente a Professora Maria Luiza Monteiro da Cunha, aumentando assim o número das Comissões para sete.

As atividades das Comissões com os Grupos também serão abordados neste Painel pela colega Dina Moretti, de São Paulo, daí a razão de não nos estendermos sobre o assunto.

7.4 Publicações Da FEBAB

A partir de 1960, a FEBAB passou a editar o seu "Boletim Informativo", distribuindo-o a cada dois meses, durante treze anos consecutivos, a todas as Associações, Escolas e principais bibliotecas e entidades oficiais.

A coleção completa, que inclui vasto documentário da Biblioteconomia neste período, é composta de 26 volumes e 78 fascículos.

Em 1973, o Boletim Informativo foi extinto, tendo seqüência na REVISTA BRASILEIRA DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO, editada em convênio com o Instituto Nacional do Livro sob a direção da escritora e bibliotecária Maria Alice Barroso.

Lamentavelmente, a Revista em 1976 não foi subvencionada pelo INL, tendo aquele Instituto assumido a responsabilidade de imprimí-la em Brasília. A periodicidade trimestral iniciada com a RBBD foi interrompida por motivos alheios à nossa vontade, apesar de se encontrarem naquele Instituto os originais de todos os volumes de 1976, tendo saído apenas o 1.o fascículo do volume 7, jan./mar.

Digitalizado gentilmente por:

Para o exercício de 1977, recebemos comunicação do Presidente do INL, Senhor Herberto Salles, em março próximo passado, dando ciência da subvenção aprovada de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), devendo o Convênio ser assinado no segundo semcstre.

A FEBAB editou ainda um volume das Circulares distribuídas de 1961 a 1975, que foram substituídas pela CARTA MENSAL pela atual gestão da Diretoria na Bahia, tendo saído 17 números.

Editou também a FEBAB dois trabalhos básicos de informação sobre as duas entidades nacionais da classe: Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários: estrutura e funcionamento e Conselho Federal e Conselhos Regionais de Biblioteconomia, durante o ano de 1973.

Duas outras publicações, reunindo informações sobre as Bibliotecas Públicas e Escolares, foram editadas quando esteve à frente das duas Comissões, Laura Russo.

8. Conclusão

Os objetivos da Federação Brasileira de Associaçõcs de Bibliotecários foram perseguidos desde o início de suas atividades e, como resultado, podemos sentir a crescente evolução da classe desde quando uma estrutura nova alicerçou os ideais da formação profissional com a colaboração do movimento associativo.

O número de Escolas cresceu e temos hoje pelo menos uma Escola em cada Estado, com exceção de Mato Grosso, Goiás, Acre, Territórios, Sergipe, Alagoas e Piauí. São 29 escolas c 17 associações.

De 1954 a 1977, foram realizados 8 Congressos, sem contar as Conferências, Seminários, Encontros de Grupos de Trabalho e de Comissões.

A consciência da importância do trabalho da classe a nível de especialização, vem se fortalecendo desde a criação dos "Grupos de Trabalho" e "Comissões Permanentes de Documentação", haja visto o número de publicações, à disposição da classe e interessados nos estudos biblioteconômicos do País, que se encontra na sede da FEBAB, constituindo-sc, realmcnte, no mais importantc centro de documcntação biblioteconômico brasileiro.

Queremos ainda ressaltar que, apesar do constante intercâmbio mantido pela FEBAB com suas filiadas, sempre foi respcitada a autonomia de cada uma delas, não se permitindo até então a aceitação de sócios individuais na FEBAB, a não ser que o seu Conselho Diretor resolva incluir esse dispositivo nos scus Estatutos.

Digitalizado gentilmente por:

Para concluir, fazemos um apelo a todos os participantes deste 9.o Congresso no sentido de preservar e conservar inatingível o fabuloso acervo de realizações desta Federação, a quem devemos o avanço da Biblioteconomia Brasileira em todas as áreas, especialmente na nova estrutura associativa que se deu à classe a partir de 1959 e que necessita, agora, de maior conscientização associativa, para se fortalecer, cada vez mais, como classe, na defesa dos seus direitos.

9. Referências Bibliográficas

– ASSEMBLÉIA das Comissões Permanentes da FEBAB: CBDA, CBDJ, CBDBP, CBDB, CBDT, CBDBE. (15 a 21 de junho de 1974), São Paulo, 1974. 28 p.

– CONSELHO Federal de Biblioteconomia: organização e legislação. São Paulo, FEBAB, 1973. 271 p.

– FEBAB. Bibliotecas escolares de São Paulo. São Paulo, FEBAB, 1973.

– FEBAB. Bibliotecas públicas do Estado de São Paulo. São Paulo, FEBAB, 1973. 90 p.

– FEBAB: boletim informativo. São Paulo, FEBAB, 1960-1972. v. 1-26. (bimestral).

– FEDERAÇÃO Brasileira de Associações de Bibliotecários: estrutura e funcionamento. São Paulo, FEBAB, 1973. 67 p.

– REVISTA BRASILEIRA DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO. São Paulo, FEBAB, 1973-1976. v. 1-7 (1.o fasc.).

– RUSSO, Laura Garcia Moreno. A biblioteconomia brasileira: 1915-1965. Rio de Janeiro, INL, 1966. 357 p.

Digitalizado gentilmente por:

2.o SEMINÁRIO SOBRE PUBLICAÇÕES OFICIAIS BRASILEIRAS

Porto Alegre, 4 a 8 de julho de 1977

1. Abertura da 1.a Exposição de Publicações Oficiais Brasileiras, realizada sob o patrocínio do Ministério da Educação e Cultura.

2. O papel das publicações oficiais no proccsso brasileiro de desenvolvimento científico e teenológico e o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, IBICT.

3. O controle, a preservação e o depósito das publicações oficiais brasileiras. Relatora: Angcla Maria Crcspo Queiroz Neves.

4. As publieações oficiais do Estado do Rio Grande do Sul — Fundação de Economia e Estatística. Representantes Silvia Rech De Gan e Leonarda Mastrogiacomo.
   A normalização das publicações oficiais brasileiras. Relatora: Vera Amália Amarantc Maccdo.

5. Entidades coletivas: cabeçalhos uniformes. Relatores: Nilcea A. Rossi Gonçalves e Lais da Boa Morte.
   O intercâmbio internacional de material bibliográfico: estudo sobre a instituição de centro nacional. Relatores: Osete Pamplona, Leoncy Bezerra e Rosa Editc Pedreira.

6. Comercialização das publieações ofieiais, por Raimundo Olavo Coimbra.

7. Eleição da nova Diretoria da Comissão de Publicações Oficiais Brasileiras, 1978/1979.

Digitalizado gentilmente por:

REGULAMENTO

Capítulo I

Art. 1.o — O 2.o Seminário Sobre Publicações Oficiais Brasileiras — SPOB, promovido pela Comissão de Publicações Oficiais Brasileiras — CPOB, realizar-se-á nos dias 4 a 8 de julho de 1977, no âmbito do 9.o Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1.o — Poderão participar do SPOB especialistas e representantes de instituições governamentais, entidades e profissionais ligados à documentação, bem como universitários.

§ 2.o — A participação nos trabalhos do 2.o SPOB é limitada aos inscritos no 9.o CBBD e no 2.o SPOB.

§ 3.o — Os participantes receberão certificado de freqüência.

Art. 2.o — A Comissão de Publicações Oficiais Brasileiras dirigirá o 2.o SPOB e designará um Relator-Geral para elaborar as conclusões do Seminário, em conjunto com uma Comissão de Redação.

Parágrafo único — A Comissão de Redação será constituída dos Relatores das sessões de estudo e de representantes indicados pelo Plenário.

Art. 3.o — O Presidente do CPOB presidirá o 2.o SPOB, nos termos deste Regulamento.

Capítulo II
OBJETIVOS E TEMÁRIO

Art. 4.o — O 2.o SPOB visa ao estudo das publicações oficiais brasileiras, no que concerne à sua editoração, normalização, distribuição, divulgação e comercialização, e ainda ao controle documental e à recuperação de informações, tendo em vista o que essas publicações representam para a administração pública como registro histórico de suas realizações e fontes de pesquisa para o público em geral.

Digitalizado gentilmente por:

Parágrafo único — Adota-se a definição de publicação oficial recomcndada pelo 1.o SPOB: "Documentos Bibliográficos e não/bibliográficos produzidos e/ou editados sob a responsabilidade, às expcnsas ou por ordem dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, como também de entidades dotadas de personalidade jurídica própria — de qualquer forma vinculadas à administração pública —, nos níveis federal, estadual, municipal, incluindo os Territórios e o Distrito Fcderal".

Art. 5.o — O temário do 2.o SPOB versará sobre:

I - política editorial e fundamentos psicossociais e administrativos dos critérios de seletividade de conteúdo e clientela;

II - princípios que devcrão presidir as relações cntre editores, documentaristas e gráficos envolvidos na edição de publicações oficiais;

III - qualquer dos itens das Recomendações do 1.o SPOB, espccialmcnte aqueles de que tratam as subcomissões:

a) catálogo coletivo nacional;
b) comercialização;
c) depósito legal e bibliotecas depositárias;
d) direitos autorais;
e) divulgação;
f) indexação c microfilmagem do Diário Oficial da União;
g) intercâmbio;
h) normalização da documentação (ABNT);
i) uniformização de critérios c normas de catalogação c controle.

Capítulo III
DAS SESSÕES

Art. 6.o — As sessões do 2.o SPOB constarão de conferências e estudos.

§ 1.o — Os conferencistas serão especialmente convidados pela CPOB e disporão de 50 minutos para exposição do tema.

§ 2.o — As sessões de cstudo compreenderão:

a) exposições-aula, a serem proferidas pelos relatores das subcomissões da CPOB, durante 40 minutos, seguidos de 20 minutos para debates, com a finalidade de csclarecer objetivos, dificuldades, experiências e soluções pertinentes aos trabalhos dcsenvolvidos pela Subcomissão respcctiva, para aplicação em âmbito nacional.

Digitalizado gentilmente por:

b) apresentação de trabalhos, informes e proposições, os quais serão comunicados pelo Autor oralmente, em forma resumida, durante o máximo de 20 minutos, e colocados em debate pelo Presidente da sessão, durante o máximo de 10 minutos.

Art. 7.o — Ao Presidente da sessão caberá:

a) conceder a palavra durante as sessões;

b) suspender os debates quando entender conveniente;

c) encerrar a sessão.

Art. 8.o — Aos Relatores das subcomissões da CPOB caberá avaliar e remeter ao Relator-Geral uma síntese dos trabalhos pertinentes ao tema das respectivas sessões.

Parágrafo único — A CPOB designará relatores para as demais sessões de estudo, cujos temas não corresponderem às áreas das subcomissões, atribuindo-lhes incumbência idêntica à dos Relatores das subcomissões.

Art. 9.o — Cada sessão contará com o apoio de um secretário, ao qual incumbirá registrar os debates e prover todas as medidas para o bom andamento da scssão.

Art. 10 — As intervenções relacionadas com a exposição de Relator ou Autor serão encaminhadas à mesa por escrito, até o final da respectiva sessão.

§ 1.o — Cada intervenção não deverá ultrapassar 3 (três) minutos.

§ 2.o — É vedado o uso da palavra por mais de uma vez sobre o mesmo tema.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 — Os trabalhos, informes e proposições devcrão ser datilografados em 3 (três) vias e remetidos, até o dia 30 de maio, à CPOB, a qual procederá à seleção dos que serão apresentados no 2.o SPOB.

§ 1.o — A CPOB não devolverá os trabalhos que lhe forem encaminhados.

§ 2.o — Todos os trabalhos sclecionados, ainda que não apresentados nas sessões, terão sua publicação assegurada nos Anais do 2.o SPOB.

Digitalizado gentilmente por:

Art. 12 – Todos os trabalhos, em formato A4 (210 x 297 mm – PNB-311, 1975) deverão estar de acordo, no que couber, com as normas NB-69 (numeração progressiva das sessões de documentos), NB-85 (sumários de periódicos e outros documentos) e PNB-66 (referências bibliográficas), editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 13 – Aos Autores dos trabalhos selecionados caberá a duplicação de 150 cópias, para distribuição entre os participantes.

Art. 14 – A CPOB divulgará e remeterá às autoridades competentes as conclusões do 2.o SPOB.

Parágrafo único – Os Anais do 9.o CBBD publicarão um resumo das conclusões.

Art. 15 – Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente da CPOB, ouvidos os demais membros da Comissão.

Parágrafo único – O Presidente poderá alterar o Regulamento do Seminário, desde que conte com a aprovação da maioria do Plenário, e da Comissão Diretora do 9.o CBBD, através de seu representante.

RECOMENDAÇÕES DO 1.o SPOB

CONCLUSÕES

Os participantes do 1.o Seminário sobre Publicações Oficiais Brasileiras, reunidos em Brasília, de 22 a 25 de julho de 1975, à vista dos trabalhos, conferências e proposições apresentados, resolvem, por unanimidade,

RECOMENDAR:

1. A adoção do seguinte conceito de publicação oficial:

Documentos bibliográficos e não/bibliográficos produzidos e/ou editados sob a responsabilidade, às expensas ou por ordem dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, como também de entidades dotadas de personalidade jurídica própria – de qualquer forma vinculadas à administração pública – nos níveis federal, estadual, municipal, incluindo os Territórios e o Distrito Federal.

Digitalizado gentilmente por:

2. Quanto às atividades documentárias e à normalização:

2.1 a análisc, a indexação e a divulgação, a curto prazo, pelos órgãos públicos, dos respectivos atos e realizações, evitando a duplicação de serviços e favorecendo a implementação do NATIS (Sistema Nacional de Informações);

2.2 a obscrvância, pelas editoras oficiais, das normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT;

2.3 a máxima divulgação, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, de suas normas c projetos concernentes a publicações;

2.4 a criação, no âmbito da Comissão Brasileira de Documentação em Processos Técnicos, de grupo de trabalho para coordenar medidas capazes de promover a uniformização dos critérios e normas de catalogação-na-fonte de publicaçõcs oficiais;

2.5 o uso, pelos órgãos editores oficiais, de códigos numéricos que facilitem o controle de suas publicações como o ISBN (International Standard Book Number) e o ISSN (International Standard Serial Number);

2.6 a integração, no corpo editorial dos órgãos públicos, de bibliotecários que se responsabilizem pela catalogação-na-fonte, normalização de publicações, pesquisas e levantamentos bibliográficos, indexações, e outras atividades documentárias;

2.7 a adequação às normas documentárias da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT — quanto à divulgação de atos e de atividades dos órgãos, nos diários oficiais:

2.7.1 a inclusão, na primeira página dos diários oficiais, de um expediente, de sumários e da indicação da existência do suplemento, quando couber;

2.7.2 o encaminhamento, pelos órgãos públicos, dos elementos que identificarão, no sumário, cada matéria a ser publicada nos diários oficiais;

2.7.3 a apresentação, antes do texto de todo ato administrativo a ser publicado, de ementa que sintetize seu conteúdo;

2.7.4 o levantamento e a análise dos atos oficiais pelos órgãos dos quais emanam, com vistas à publicação periódica de índices, com indicação das respectivas páginas dos órgãos oficiais de divulgação (diários oficiais), a fim de facilitar o acompanhamento da atividade do órgão e o trabalho de referência realizado pelos serviços de documentação de bibliotecas, de arquivos e de assessorias;

2.8 o reconhecimento pelos órgãos públicos, que desenvolvam atividades de documentação, da existência de dois acervos distintos: o da documentação oficial do próprio órgão e o da documentação externa, estranha ao órgão, formando respectivamente, arquivos e bibliotecas.

Digitalizado gentilmente por:

3. Quanto ao depósito legal e aos direitos autorais:

3.1 a observância do disposto no decreto vigente que estabelece o depósito legal, na Biblioteca Nacional, de dois exemplares de qualquer publicação produzida no território nacional;

3.2 a análise das prescrições legais pertinentes às publicações oficiais, tanto na legislação interna quanto em acordo e convenções internacionais a que o Brasil tenha aderido;

3.3 a instituição de uma comissão constituída por representantes da Biblioteca Nacional, do Instituto Nacional do Livro e de outras entidades interessadas na revisão das prescrições relativas ao depósito legal;

3.4 a expressa designação de biblioteca central depositária no âmbito de órgãos supervisores da administração federal, estadual ou municipal, de publicações emanadas das respectivas unidades integrantes ou vinculadas, na mesma área de competência;

3.5 o depósito corrente obrigatório no arquivo geral dos respectivos órgãos públicos, dos "arquivos impressos" — publicações oficiais que refletem suas atividades.

4. Quanto à divulgação e à comercialização:

4.1 a divulgação periódica, pelas editoras oficiais, de listas e catálogos de suas respectivas publicações;

4.2 a padronização do formato dos catálogos e listas de publicações oficiais brasileiras, com o fim de facilitar a composição do catálogo geral dessas publicações;

4.3 a divulgação das publicações oficiais através da permuta de anúncios em periódicos congêneres;

4.4 a reserva, nos diários oficiais, de espaço especialmente destinado à divulgação de publicações oficiais;

4.5 a divulgação, pelo programa "A Voz do Brasil", da Agência Nacional, de noticiário relativo às publicações oficiais, enviado por seus respectivos editores;

4.6 a comercialização, quando couber, de cota da tiragem das publicações oficiais, fator de melhor planejamento editorial e garantia de acesso por parte do grande público a esses documentos;

4.7 a centralização, sem exclusividade, da venda de publicações oficiais em órgão que disponha de infra-estrutura adequada, em todo o território nacional, como a Fundação IBGE, a Fundação Nacional de Material Escolar, Departamento de Imprensa Nacional, ou outro;

4.8 a coordenação, pelo Instituto Nacional do Livro, da participação dos órgãos editores oficiais na Bienal Internacional do Livro.

Digitalizado gentilmente por:

SUGERIR:

1. a inclusão, no temário do 2.o Seminário, de abordagem aos:

— princípios que devem presidir as relações entre editores, bibliotecários e gráficos envolvidos na edição de publicações oficiais;

— fundamentos psicossociais e administrativos do critério da seletividade na divulgação e distribuição de publicações oficiais;

2. a compatibilização de sistemas e a coordenação de atividades entre as bibliotecas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, como uníssono ponto de apoio ao processo legislativo, considerando a perspectiva de depósito legal das publicações oficiais no Congresso Nacional.

ENCARECER:

1. a participação, nos próximos seminários, de todos os editores subordinados e/ou vinculados aos órgãos públicos;

2. a regulamentação da Lei 5988, de 14 de dezembro de 1973, com a implantação do Conselho Nacional de Direitos Autorais e a obrigatoriedade do encaminhamento à Biblioteca Nacional das obras registradas para proteção do direito do autor.

APROVAR:

1. a criação de comissão permanente, junto à Associação dos Bibliotecários do Distrito Federal — ABDF, para:

— estimular a implementação das recomendações deste Seminário;

— promover as medidas necessárias à realização, em 1976, do 2.o Seminário e vincular o 3.o ao 9.o Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação;

— manter estreito contato com os órgãos e entidades interessados na realização de futuros seminários sobre publicações oficiais.

2. a moção apresentada por Carlos Goldenberg, no sentido de louvar a atuação de todos os componentes da equipe que organizou, coordenou e realizou o 1.o Seminário sobre Publicações Oficiais Brasileiras, em Brasília, de 20 a 25 de julho de 1975.

Digitalizado gentilmente por:

RESOLUÇÃO

Os participantes do 1.o Seminário sobre Publicações Oficiais Brasileiras, reunidos em Brasília, de 22 a 25 de julho de 1975, resolvem, por unanimidade,

1. Criar comissão permanente, junto à Associação dos Bibliotecários do Distrito Federal — ABDF, para:

— estimular a implementação das recomendações deste Seminário;

— promover as medidas necessárias à realização, em 1976, do 2.o Seminário e vincular o 3.o ao 9.o Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação, a realizar-se no Rio Grande do Sul;

— manter estreito contato com os órgãos e entidades interessados na realização de futuros seminários sobre publicações oficiais;

2. Constituir a Comissão Permanente, acima referida, com os seguintes elementos:

Angela Maria Queiroz Neves — Coordenadora de Documentação e Biblioteca do MINTER.

Antônia Mota de C. Memória Ribeiro — Chefe da Seção de Recebimento e Controle de Publicações Nacionais, da Biblioteca do Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados.

Carlos Goldenberg — Chefe do Departamento de Documentação e Divulgação Geográfica e Cartográfica da Fundação IBGE.

Edson Nery da Fonseca — Diretor da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados da UnB.

Emir José Suaiden — Representante do Instituto Nacional do Livro.

Jannicc de Melo Monte-Mor — Diretora da Biblioteca Nacional.

Jessé Torres Pereira Júnior — Diretora da revista Arquivos do Ministério da Justiça.

João Laurentino de Souza — Assessor de Informática Jurídica do Gabinete Civil da Presidência da República.

Juracy Feitosa Rocha — Coordenadora do 1.o Seminário sobre Publicações Oficiais Brasileiras e Diretora da Biblioteca do Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados.

Leyla Castello Branco Rangel — Diretora da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Digitalizado gentilmente por:

Maurício E. Coelho — Assessor de Relações Públicas do MME.

Mozart Baptista Bemquerer — Diretor do Departamento de Documentação e Divulgação do MEC.

Nilza Teixeira Soares — Diretora do Arquivo do Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados.

Pedro E. Penner da Cunha — Chefe da Divisão de Documentação Diplomática do MRE.

Raimundo Olavo Coimbra — Coordenador dos Serviços Editoriais do Centro Gráfico da Fundação IBGE.

Vera Regina Ferreira — Bibliotecária. Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados.

Representantes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário;

Representante de cada Ministério;

Representantes das quatro Superintendências Regionais do Desenvolvimento (SUDAM, SUDENE, SUDECO, SUDESUL);

Representante da ABDF.

Brasília, 25 de julho de 1975.
Edson Nery da Fonseca, Presidente
Juracy Feitosa Rocha, Coordenadora

SEMINÁRIOS SOBRE PUBLICAÇÕES OFICIAIS BRASILEIRAS

REGIMENTO

Título I
CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE E SEDE

Art. 1.o — A Comissão Diretora dos Seminários sobre Publicações Oficiais Brasileiras, criada por resolução do Plenário do I Seminário sobre Publicações Oficiais Brasileiras, realizado em Brasília, de 22 a 25 de julho de 1975, e constituída através de eleição promovida pelo Plenário em Brasília, aos 27 de maio de 1976, rege-se por este Regimento e pelas disposições dos Estatutos da Associação de Bibliotecários do Distrito Federal (ABDF), no que couber.

Digitalizado gentilmente por:

Art. 2.o – A Comissão Diretora tem por fim:

I - Estimular a implementação das recomendações dos Seminários, inclusive coordenando providências e articulando ou propondo medidas que devam ser tomadas no âmbito de mais de um Poder ou Unidade da Federação;

II - Promover as medidas necessárias à realização dos Seminários, bem como prover-lhes a organização no âmbito do Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação, ou fora dele em caráter excepcional.

§ 1.o – Para cumprir com suas finalidades, a Comissão poderá designar subcomissões para o estudo de temas de relevância especial ou a execução de tarefas de interesse imediato.

§ 2.o – A Comissão estabelece seu Regimento e nele introduzirá as modificações que julgar convenientes e oportunas, "ad referendum" do Plenário.

Art. 3.o – A Comissão é vinculada à Associação dos Bibliotecários do Distrito Federal, em Brasília, aí sediando-se.

Título II
COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 4.o – A Comissão é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Coordenador-Geral e dois Secretários, todos indicados pelo Plenário em eleição indireta, com mandato de dois anos, competindo à Comissão, pelo consenso de seus membros, definir os cargos que cada qual ocupará.

§ 1.o – O Presidente da Associação dos Bibliotecários do Distrito Federal é membro nato da Comissão.

§ 2.o – Poderão ser eleitos editores, bibliotecários, gráficos e outros profissionais cujas atividades sejam diretamente relacionadas com as publicações oficiais brasileiras, e que participem dos trabalhos pertinentes aos Seminários.

Art. 5.o – Cabe ao Presidente:

I - Convocar as reuniões da Comissão;

II - Presidir o Seminário e aprovar-lhe o temário;

III - Convocar o Plenário para, a qualquer tempo, deliberar sobre matéria que a Comissão considere transcender de suas atribuições;

Digitalizado gentilmente por:

IV - Apresentar ao Plenário relatório anual dos trabalhos da Comissão;

V - Zelar pela consecução dos objetivos da Comissão;

VI - Representar a Comissão perante os órgãos, editores e bibliotecários responsáveis pelas publicações oficiais, em qualquer grau ou esfera do serviço público;

VII - Designar as subcomissões a que alude o art. 2.o, por proposta da maioria da Comissão.

Parágrafo único — A Comissão indicará, dentre seus membros, o Vice-Presidente que completará o mandato do Presidente, em caso de renúncia deste.

Art. 6.o — Cabe aos Vice-Presidentes:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos;

II - Supervisionar os trabalhos das subcomissões;

III - Colaborar na obtenção dos meios e recursos necessários às finalidades da Comissão, fiscalizando sua aplicação;

IV - Responder pelas atribuições que lhes forem cometidas ou delegadas pelo Presidente.

Art. 7.o — Cabe ao Coordenador-Geral:

I - Coordenar os trabalhos da Comissão junto aos editores, bibliotecários, gráficos e órgãos responsáveis pelas publicações oficiais brasileiras;

II - Articular as providências de organização dos Seminários;

III - Participar das reuniões das subcomissões, assegurando a continuidade de seus trabalhos;

IV - Responder pelas atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente.

Art. 8.o — Cabe aos Secretários:

I - Minutar e expedir a correspondência da Comissão;

II - Redigir atas e preparar documentos concernentes a reuniões e decisões que delas resultem;

III - Manter arquivo de toda a documentação pertinente aos trabalhos da Comissão e às sessões dos Seminários;

IV - Manter arquivo atualizado de todos os editores e bibliotecários cnvolvidos na edição, impressão, distribuição, divulgação, comercialização e processamento bibliográfico das publicações oficiais brasileiras;

Digitalizado gentilmente por:

V - Responder pelas atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Coordenador-Geral.

Título III
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9.o — No caso de vacância no número de membros da Comissão, esta convocará o suplente que tenha obtido maior número de votos do Plenário, o qual ocupará o cargo que vier a ser indicado pela Comissão.

Parágrafo único — Para o biênio 1976/78, a Comissão fica assim constituída:

Presidente: Jessé Torres Pereira Júnior; Vice-Presidente: Leyla Castello Branco Rangel e Raimundo Olavo Coimbra; Coordenador-Geral: Juracy Feitosa Rocha; Secretários: Antônia Motta de Castro Memória Ribeiro e Carlos Goldenberg; Presidente da ABDF: Virgínia Astrid Albuquerque de Sá e Santos; Suplentes, em ordem decrescente de votos: Angela Maria Crespo Queiroz Neves; Emir Suaiden; João Batista Pereira; Arnaldo Gomes; Nilza Teixeira Soares; Aristeu Gonçalves de Melo e Eladir de Faria.

Art. 10 — Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da ABDF.

Brasília, 4 de novembro de 1976.

Digitalizado gentilmente por:

INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie — Em 6-7-77, firmado o Convênio entre o Instituto Nacional do Livro — MEC e a Universidade Federal da Paraíba.

Resumo do objeto do Convênio — Manutenção de alunos estagiários em Biblioteconomia.

Licitação — Isenta.

Crédito pelo qual correrá a despesa — Programa-Subprograma 9848347 — Projeto/Atividade 2.120, elemento de despesa 3.2.7.9, Lei 6279-75.

Número do empenho — 0097 de 20 de abril de 1977.

Valor do Convênio — Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Prazo de vigencia — De 6-7-77 até 31 de dezembro de 1977.

Espécie — Em 6-7-77, firmado o Convênio entre o Instituto Nacional do Livro — MEC e a Fundação de Ensino Superior do Oeste de Minas.

Resumo do objeto do Convênio — Manutenção de alunos estagiários em Biblioteconomia.

Licitação — Isenta.

Crédito pelo qual correrá a despesa — Programa-Subprograma 9848247 — Projeto/Atividade 2.120, elemento de despesa 3.2.7.9, Lei 6279-75.

Número do empenho — 0092 de 20 de abril de 1977.

Valor do Convênio — Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Prazo de vigência — De 6-7-77 até 31 de dezembro de 1977.

Espécie — Em 6-7-77, firmado o Convênio entre o Instituto Nacional do Livro — MEC e a Universidade Federal de Pernambuco.

Resumo do objeto do Convênio — Manutenção de alunos estagiários em Biblioteconomia.

Licitação — Isenta.

Crédito pelo qual correrá a despesa — Programa-Subprograma 9848247 — Projeto/Atividade 2.120, elemento de despesa 3.2.7.9, Lei 6279-75.

Número do empenho — 0088 de 20 de abril de 1977.

Valor do Convênio — Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Prazo de vigência — De 6-7-77 até 31 de dezembro de 1977.

Digitalizado gentilmente por:

Espécie — Em 6-7-77, firmado o Convênio entre o Instituto Nacional do Livro — MEC e a Universidade Federal Fluminense.

Resumo do objeto do Convênio — Manutenção de alunos estagiários em Biblioteconomia.

Licitação — Isenta.

Crédito pelo qual correrá a despesa — Programa-Subprograma 9848247 — Projeto/Atividade 2.120, elemento de despesa 3.2.7.9, Lei 6279-75.

Número do empenho — 0094 de 20 de abril de 1977.

Valor do Convênio — Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Prazo de vigência — De 6-7-77 até 31 de dezembro de 1977.

Espécie — Em 6-7-77, firmado o Convênio entre o Instituto Nacional do Livro — MEC e a Universidade Federal do Ceará.

Resumo do objeto do Convênio — Manutenção de alunos estagiários em Biblioteconomia.

Licitação — Isenta.

Crédito pelo qual correrá a despesa — Programa-Subprograma 0848247 — Projeto/Atividade 2.120, elemento de despesa 3.2.7.9, Lei 6279-75.

Número do empenho — 0099 de 20 de abril de 1977.

Valor do Convênio — Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Prazo de vigência — De 6-7-77 até 31 de dezembro de 1977.

Espécie — Em 6-7-77, firmado o Convênio entre o Instituto Nacional do Livro — MEC e a Fundação Universidade do Maranhão.

Resumo do objeto do Convênio — Manutenção de alunos estagiários em Biblioteconomia.

Licitação — Isenta.

Crédito pelo qual correrá a despesa — Programa-Subprograma 0848247 — Projeto/Atividade 2.120, elemento de despesa 3.2.7.9, Lei 6279-75.

Número do empenho — 0089 de 20 de abril de 1977.

Valor do Convênio — Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Prazo de vigência — De 6-7-77 até 31 de dezembro de 1977.

Digitalizado gentilmente por:

Espécie – Em 6-7-77, firmado o Convênio entre o Instituto Nacional do Livro – MEC e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Resumo do objeto do Convênio – Manutenção de alunos estagiários em Biblioteconomia.

Licitação – Isenta.

Crédito pelo qual correrá a despesa – Programa-Subprograma 0848247 – Projeto/Atividade 2.120, elemento de despesa 3.2.7.9, Lei 6279-75.

Número do empenho – 0093 de 20 de abril de 1977.

Valor do Convênio – Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Prazo de vigência – De 6-7-77 até 31 de dezembro de 1977.

D.O. União, 18-7-77, p. 9124-9125, Seção I, Parte I.

Espécie – Em 10-8-77, firmado o Convênio entre o Instituto Nacional do Livro – MEC e a Universidade Federal do Paraná.

Resumo do objeto do Convênio – Manutenção de alunos estagiários em Biblioteconomia.

Licitação – Isenta.

Crédito pelo qual correrá a despesa – Programa-Subprograma – Programa Atividade 0848247-2.120, Lei 6279-75, elemento de despesa 3.2.7.9.

Número do empenho – 0100, de 20 de abril de 1977.

Valor do Convênio – Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Prazo de vigência – De 10-8-77 até 31 de dezembro de 1977.

Espécie – Em 21-8-77, firmado o Convênio entre o Instituto Nacional do Livro – MEC e a Associação Universitária Santa Úrsula.

Resumo do objeto do Convênio – Manutenção de alunos estagiários em Biblioteconomia.

Licitação – Isenta.

Crédito pelo qual correrá a despesa – Programa-Subprograma – Programa Atividade 0848247-2.120, Lei 6279-75, elemento de despesa 3.2.7.9.

Número do empenho – 0090 de 20-4-77.

Valor do Convênio – Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Prazo de vigência – De 2 de agosto de 1977 até 31 de dezembro de 1977.

Digitalizado gentilmente por:

Espécie – Em 21-8-77, firmado o Convênio entre o INL-MEC e a Universidade Federal do Espírito Santo.

Resumo do Convênio – Manutenção de alunos estagiários de Biblioteconomia.

Licitação – Isenta.

Crédito pelo qual correrá a despesa – Programa-Subprograma 0848247, Projeto-Atividade 2.120, elemento de despesa 3.2.7.9, Lei 6279-75.

Número do empenho – 0096, de 20-4-77.

Valor do Convênio – Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Prazo de vigência – De 21-8-77 até 31 de dezembro de 1977.

D.O. União, 24-8-77, p. 11.193, Seção I, Parte I.

Espécie – Em 25-8-1977, firmado o Convênio entre o Instituto Nacional do Livro – MEC e a Universidade Federal da Bahia.

Resumo do objeto do Convênio – Manutenção de alunos estagiários em Biblioteconomia.

Licitação – Isenta.

Crédito pelo qual correrá a despesa – Programa-Subprograma/Atividade – 0848247-2120, Lei 6279/75, elemento de despesa 3.2.7.9.

Número do empenho – 0098 de 20-4-1977.

Valor do Convênio – Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Prazo de vigência – De 25-8-1977 até 31-12-77.

Espécie – Em 29/8/77, firmado o Convênio entre o Instituto Nacional do Livro – MEC e a Secretaria de Educação de Minas Gerais.

Resumo do objeto do Convênio – Implantação do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas em Minas Gerais.

Licitação – Isenta.

Crédito pelo qual correrá a despesa – Programa-Subprograma-Programa--Atividade 08482471.457, elemento de despesa 4.1.2.0.

Número do Empenho – 1637 de 4/8/1977.

Valor do Convênio – Cr$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros).

Prazo de vigência – De 29/8/1977 até 29/8/1978.

Digitalizado gentilmente por:

Espécie — Em 29/8/77, firmado o Convênio entre o Instituto Nacional do Livro e a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

Resumo de Convênio — Criação de uma Representação Estadual do INL no Estado de Minas Gerais.

Licitação — Isenta.

Crédito pelo qual correrá a despesa — Não envolve recursos.

Prazo de vigência — A partir de 29/8/77, estendendo-se por tempo indeterminado até desistência mútua.

Espécie — Em 29/8/77, firmado o Convênio entre o Instituto Nacional do Livro — MEC e a Secretaria de Educação c Cultura do Estado do Paraná.

Resumo do objeto do Convênio — Implantação do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas no Paraná.

Licitação — Isenta.

Crédito pelo qual correrá a despesa — Programa-Subprograma-Programa--Atividade 08482471.457, clemento de despesa 4.1.2.0.

Número do empenho — 1638 de 4/8/1977.

Valor do Convênio — Cr$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros).

Prazo de vigência — De 29/8/1977 até 29/8/1978.

Espécie — Em 11/8/77, firmado o Convênio entre o Instituto Nacional do Livro e a Secretaria de Edueação e Cultura da Paraíba.

Resumo de Convênio — Criação de uma Representação Estadual do INL no Estado da Paraíba.

Licitação — Isenta.

Crédito pelo qual correrá a despesa — Não envolve recursos.

Prazo de vigência — A partir de 11/8/77, estendendo-se por tempo indeterminado até desistêneia mútua.

Espécie — Em 23/8/77, firmado o Convênio entre o Instituto Nacional do Livro e a Secretaria de Educação e Cultura de Roraima.

Resumo de Convênio — Criação de uma Representação Estadual do INL no Estado de Roraima.

Licitação — Isenta.

Crédito pelo qual correrá a despesa — Não envolve reeursos.

Prazo de vigência — A partir de 23/8/77, estcndendo-se por tempo indeterminado até desistência mútua.

Digitalizado gentilmente por:

Espécie — Em 23/8/77, firmado o Convênio entre o Instituto Nacional do Livro e a Secretaria do Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Resumo de Convênio — Criação de uma Representação Estadual do INL no Estado do Pará.

Licitação — Isenta.

Crédito pelo qual correrá a despesa — Não envolve recursos.

Prazo de vigência — A partir de 23/8/77, estendendo-se por tempo indeterminado até desistência mútua.

Espécie — Em 23/8/77, firmado o Convênio entre o Instituto Nacional do Livro e a Fundação Cultural do Espírito Santo.

Resumo de Convênio — Criação de uma Representação Estadual do INL no Estado do Espírito Santo.

Licitação — Isenta.

Crédito pelo qual correrá a despesa — Não envolve recursos.

Prazo de vigência — A partir de 23/8/77, estendendo-se por tempo indeterminado até desistência mútua.

D.O. União, 2-9-77, p. 11.702-11.703, Seção I, Parte I.

Extrato do 2.o Termo Aditivo

Espécie — Em 30-3-1977, firmado entre o Instituto Nacional do Livro-MEC e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Mato Grosso, o 2.o Termo Aditivo ao Convênio celebrado a 9 de setembro de 1976, complementado pelo Termo Aditivo de 30 de novembro de 1976.

Resumo do objeto do 2.o Termo Aditivo — Prorrogação do prazo de vigência.

Licitação — Isenta.

Crédito pelo qual correrá a despesa — Programa-Subprograma — Atividade 0848247-2.120, elemento de despesa 3.2.7.9, Lei 6279, de 9 de dezembro de 1975.

Número de empenho — 0194 de 27 de maio de 1976.

Valor do Convênio — Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

Prazo de vigência — 31-12-1976, havendo sido prorrogado seu término até 31 de março de 1977 e através do presente Termo Aditivo, até 30 de junho do corrente ano.

Extrato do 2.o Termo Aditivo

Espécie — Em 26-3-1977, firmado entre o Instituto Nacional do Livro-MEC e a Universidade Federal de Pernambuco, o 2.o Termo Aditivo ao Convênio celebrado a 26 de abril de 1973, complementado pelo Termo Aditivo de 2-4-1975.

Resumo do objeto do 2.o Termo Aditivo — Prorrogação do prazo de vigência.

Licitação — Isenta.

Digitalizado gentilmente por:

Crédito pelo qual correrá a despesa — Programa 0848247-2.120, elemento de despesa 3.2.7.9, Lei 6187 de 16-12-1974.

Número de empenho — 174 de 28 de abril de 1975.

Valor do Convênio — Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Prazo de vigência — 28-4-1975 havendo sido prorrogado seu término até 26 de março de 1977 e, através do presente Termo Aditivo, até 26 de abril de 1979.

Extrato de Termo Aditivo

Espécie — Em 6-7-77, firmado entre o Instituto Nacional do Livro-MEC e a Secretaria de Educação e Cultura de Pernambuco, o Termo Aditivo ao Convênio datado de 14 de dezembro de 1976.

Resumo do objeto do Termo Aditivo — Implementação do Sistema Integrado de Bibliotecas Públicas no Estado de Pernambuco, pertinente ao Projeto da UNESCO, objeto do convênio firmado entre UNESCO-INL-MEC-SEC-PE-SUDENE.

Licitação — Isenta.

Crédito pelo qual correrá a despesa — Programa-Subprograma Programa atividade 0848247-2.120, elemento de despesa 3.2.7.9, Lei 6279 de 9-12-1975.

Número do empenho — 0470 de 13 de dezembro de 1976.

Valor do Convênio — Cr$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros).

Prazo de vigência — De 6-7-77, até 30 de setembro de 1977.

Extrato de Termo Aditivo

Espécie — Em 6-7-77, firmado entre o Instituto Nacional do Livro-MEC e a Secretaria de Estado da Educação do Pará, o Termo Aditivo ao Convênio datado de 16-11-76.

Resumo do objeto do Termo Aditivo — Incluir a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo do Pará, como órgão coordenador dos serviços bibliotecários implantados e já em funcionamento na área da Transamazônica, referentes à 5.a Etapa do Projeto.

Licitação — Isenta.

Crédito pelo qual correrá a despesa — Projeto 45020848247-2.120 FNDE, elemento de despesa 4.1.2.0.

Número do empenho — 2089 de 27 de agosto de 1976.

Valor do Convênio — Cr$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil cruzeiros).

Prazo de vigência — De 6-7-77 até 30 de novembro de 1977.

D.O. União, 18-7-77, p. 9125, Seção I, Parte I.

Digitalizado gentilmente por:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

CONVÊNIOS

Extrato do Termo de Convênio 81.474 – FUB/CEF

Espécie – Termo de Convênio assinado em 12/5/77, entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Objetivo – Permitir o estágio nas dependências da Matriz de 6 (seis) alunos no máximo, cursando a área de Biblioteconomia, visando o aperfeiçoamento e formação técnico-profissionais.

Vigência – Vigorará até 31-12-77, a partir da data de sua assinatura e poderá ser automaticamente e sucessivamente prorrogado, por períodos semestrais.

Extrato do Termo de Convênio 81.472 – FUB/INL/MEC

Espécie – Termo de Convênio assinado em 8/8/77, entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA e o INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO/MEC.

Objetivo – Oferecer estágio remunerado a alunos do Departamento de Biblioteconomia, em tarefas ao nível de Bibliotecário.

Recursos – Transferir à FUB a importância de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) de uma só vez, após a assinatura deste Convênio, através de depósito na conta sem limite da Fundação, no Banco do Brasil S/A. – Agência SUNIV.

Vigência – Vigorará até 31-12-77, a partir da publicação no D.O.U., podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

Brasília-DF, 8 de junho de 1977.
D.O. União, 31-8-77, p. 3477, Seção I, Parte II.

Digitalizado gentilmente por:

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

PORTARIA 1/77, DE 26 DE MARÇO DE 1977

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 4084, de 30 de junho de 1962, o Decreto 56.785, de 16 de agosto de 1965 e o artigo 6.o da Resolução 156, de 7 de setembro de 1976, resolve:

I — Credenciar o Senhor Washington Soares da Silva, secretário-executivo do Conselho Federal de Biblioteconomia, para assinar requisições de transportes aéreo e terrestre de acordo com a legislação vigente.

Murilo Bastos da Cunha

D.O. União, 18-8-77, p. 3307, Seção I, Parte II.

Digitalizado gentilmente por:

ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA.

Ao primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e setenta e sete, às nove horas, na sede do CFB, em Brasília, de acordo com a convocação, reuniram-se em Sessão Plenária do CFB os Conselheiros: Murilo Bastos da Cunha, Adda Drugg de Freitas, Nancy Westphallen Corrêa, Maria Salete de Almeida Geribello, Maria Isabel Santoro Brunetti, Osmar Bettiol, Margarida Maria de Andrade Matheos de Lima, Lindaura Alban Corujeira, Francisco Figueiredo Luna de Albuquerque, Anna da Soledade Vieira, Myriam Gusmão de Martins, Aníbal Rodrigues Coelho, Cecília Andreotti Atienza sob a presidência do primeiro. Após o registro das assinaturas e verificação do quorum regimental foi considerada aberta a Primeira Sessão pelo Presidente. Após a leitura e assinatura do termo de Compromisso e Posse do bibliotecário Aníbal Rodrigues Coelho como membro do Quarto Conselho Federal de Biblioteconomia o Senhor Presidente dirigiu ao novo Conselheiro palavras de boas vindas. Após a leitura da Ata da Décima Quarta Reunião Plenária do CFB e achada conforme foi a mesma aprovada pelo Plenário. Antes do senhor Presidente discorrer sobre relatório de seus trabalhos foi consignado em Ata, aprovado por unanimidade, por solicitação da conselheira Nancy Westphallen Corrêa, voto de pesar pelo falecimento de Jahira Correa Santos, em Porto Alegre. Comunicação à família. Todos os Conselheiros se manifestaram a respeito de tão triste evento. Em seguida o senhor Presidente fez um relato sobre a redistribuição da despesa do CFB em virtude do aumento da anuidade dos Bibliotecários junto aos CRBs. Comunicou o recebimento de carta da Bibliotecária Laura G. M. Russo sobre o assunto e deu explicações sobre a resposta sobre a não conflitação da legislação sobre o caso. Em seguida o senhor Presidente discorreu, em linhas gerais, sobre o Relatório de atividades do CFB no ano passado onde foram aprovadas 26 Resoluções, enviados 534 ofícios e 24 circulares. Embora não tenha sido possível, para ele, visitar todos os CRBs,

Digitalizado gentilmente por:

alguns como o CRB-6, CRB-8, CRB-1 e CRB-7 foram visitados. Foi recebido ofício da Conselheira Margarida Maria de Andrade Matheos de Lima solicitando licença no Conselho durante o período de 30 de abril a 30 de agosto do corrente. Comunicou o recebimento da Circular 01 do Ministério das Finanças – Inspetoria Geral do Trabalho sobre o "JETON" aos membros de Conselhos de Fiscalização Profissional instruindo que os mesmos poderão receber Cr$ 319,15 (trezentos e dezenove cruzeiros e quinze centavos) por sessão. Por sua sugestão e dos demais conselheiros do CFB foi recomendado que este ano nenhum membro, do Federal ou Regional, faça o pedido em prol da melhoria de equipamentos mobiliários, etc. dos respectivos Conselhos. Acusou também o recebimento de outro ofício do mesmo Ministério o qual agradece a colaboração do CFB, abordou, em seguida, a Reforma da Lei 4084, comunicando que o CFB recebeu 2 (duas) sugestões: uma da Bibliotecária Laura Russo e outra do Presidente do CRB-7. O CFB recebeu carta da Chefe da Biblioteca Central do Piauí Maria das Graças Leite Targino. O senhor Presidente ainda com a palavra comunicou o recebimento dos Boletins do CRB-8 e da Associação Paulista de Bibliotecários os quais foram devidamente apreciados e elogiados no seu mérito. Informou que é sua intenção propor nesta Reunião Plenária a elaboração de um boletim do CFB que seria uma publicação periódica destinada a todos os Bibliotecários do Brasil com notícias de todos os Regionais. A periodicidade e a tiragem serão estudadas por Comissão Apropriada. Esse órgão noticioso deverá receber serviços profissionais de jornalista para que o mesmo obedeça as normas técnicas adequadas. Continuando com a palavra o senhor Presidente comunicou que está sendo elaborado um Manual de serviço para orientar os Conselhos Regionais no que se refere à parte administrativa, financeira e contábil. O secretário executivo do CFB será escalado para visitar os Conselhos que necessitam dessa orientação. Essa experiência será iniciada com o CRB-2. Antes de encerrar seu Relato, o Presidente agradeceu a todos os Conselheiros a colaboração nos trabalhos do CFB no ano de 1976. A seguir passou a palavra ao senhor Tesoureiro, Conselheiro Osmar Bettiol que fez um relato sobre as Prestações de Contas. Explicou, também, que houve necessidade de mudanças do Contador do CFB. Quanto à quantia arrecadada neste exercício será para equipar devidamente os Conselhos Regionais. Em seguida o senhor Presidente suspendeu a sessão para hora do almoço. Reaberta a sessão às quatorze horas e trinta minutos pelo senhor Presidente, foi reiniciada a sessão. O senhor Presidente passou a palavra à Secretária Conselheira Cecília Andreotti Atienza que fez um relato sobre

Digitalizado gentilmente por:

os trabalhos executados. Participou que já deu início aos estudos para elaboração de uma minuta do anteprojeto de Lei 4084/62, cuja revisão final será realizada pelo Plenário do CFB. Recebeu incumbência do senhor Presidente para preparar publicação contendo as Resoluçõcs do Conselho Federal. A seguir a Conselheira Nancy Westphallen Corrêa pediu a palavra para sugerir que fosse nomeada uma Comissão para revisão de todos os Regimentos Internos dos Conselhos Regionais, uma vcz que cra responsável pela revisão dos Regimentos do CRB-9 e CRB-10 e que encontrou algumas dúvidas por ocasião de análise dos respectivos Regimentos. Solicitou providências no sentido de indagar da demora do CRB-8 no processo de transferêneia da bibliotecária Vera Maria Buffa. O Conselheiro Francisco F.L. de Albuquerque que está encarregado do Regimento Interno do CRB-7 concordou com as sugestões apresentadas anteriormente e diseorreu sobre a atuação desse Regional. A Conselheira Ana Soledade Vieira recém-chegada do exterior declarou não poder esclarecer muito sobre a atuação do CRB-6 por ter estado ausente do País. As Conselheiras Margarida Maria M. de Lima e Myriam G. de Martins discorreram sobre o CRB-4. As Conselheiras Maria Isabel S. Brunctti e Maria Salete Geribello salientaram a necessidade do CRB-8 instalar delegacias no interior que foi apoiado pelo Plenário. O Conselheiro Osmar Bettiol discorreu sobre o CRB-1 e informou que o mesmo iria solicitar auxílio ao FUMCOB. A Conselheira Lindaura A. Corujeira discorreu sobre o CRB-5. A Conselheira Adda Drugg de Frcitas c a Conselheira Cecília A. Atienza discorreram sobre o CRB-10 e CRB-8 respectivamente. A seguir o senhor Presidente passou a palavra à Conselheira Maria Salete de A. Geribello para relatar o processo 1614/74 do CRB-7 referente ao Recurso interposto por Lia Cruz que tivera o seu registro ao Quadro II do CRB-7 indeferido pelo referido Conselho conforme consta do Processo. A Conselheira relatora manteve o indeferimcnto em seu Pareeer, baseado na legislação vigente, no que foi acompanhada por todo o Plenário. A seguir o senhor Presidente passou a palavra à Conselheira Anna da Soledade Vieira que relatou scu cstudo sobre registro de profissional com pós-graduação em Biblioteconomia e sem graduação em nossa área. A conselheira apresentou pareeer favorável ao Registro, com mudanças na lcgislação vigente. Por sugcstão do Conselheiro Francisco F.L. de Albuquerque deverá scr eneaminhado a todos os Conselhos Regionais, cópia do Parecer acima mencionado, solicitando aos mesmos quc se pronunciem sobre o assunto com prazo determinado, o que foi aprovado pelo plcnário; foram a scguir aprovados os balaneetes trimestrais, exereíeios de 1976, a seguir relaeionados:

Digitalizado gentilmente por:

CFB: 1.o, 2.o, 3.o e 4.o trimestres; CRB-1: 1.o, 2.o, 3.o e 4.o trimestres; CRB-2: 1.o, 2.o, 3.o e 4.o trimestres; CRB-4: 1.o, 2.o, 3.o e 4.o trimestres; CRB-5: 1.o, 2.o, 3.o e 4.o trimestres; CRB-6: 1.o, 2.o, 3.o e 4.o trimestres; CRB-7: 1.o, 2.o, 3.o e 4.o trimestres; CRB-8: 1.o, 2.o, 3.o e 4.o trimestres; CRB-9: 1.o, 2.o, 3.o e 4.o trimestres; CRB-10: 1.o, 2.o, 3.o e 4.o trimestres. Foram apreciadas e aprovadas as Prestações de Contas, exercício de 1976, do Conselho Federal de Biblioteconomia e dos seguintes Conselhos Regionais: CRB-1, CRB-2, CRB-3, CRB-4, CRB-5, CRB-6, CRB-7, CRB-9 e CRB-10. Foram apreciadas e aprovadas as seguintes Resoluções: 165, Orçamento do CRB-1, para 1977; 166, Orçamento do CRB-2, para 1977; 167, Orçamento do CRB-3, para 1977; 168, Orçamento do CRB-4, para 1977; 169, Orçamento do CRB-5, para 1977; 170, Orçamento do CRB-6, para 1977; 171, Orçamento do CRB-7, para 1977; 172, Orçamento do CRB-8, para 1977; 173, Orçamento do CRB-9, para 1977; 174, Orçamento do CRB-10, para 1977; 175, Orçamento do CFB, para 1977. A seguir foi realizada eleição para preenchimento de cargos nas Comissões criadas pela Resolução 154, ficando as mesmas assim constituídas: 1-) Comissão de Legislação e Normas, pelos Conselheiros Francisco Figueiredo Luna de Albuquerque (secretário), Nancy Westphallen Corrêa (Presidente) e Cecília Andreotti Atienza; 2-) Comissão de Divulgação, pelos Conselheiros Aníbal R. Coelho (Presidente), Lindaura Alban Corujeira e Adda Drugg de Freitas (secretária); 3-) A Comissão de Tomada de Contas teve modificações decorrentes de vagas ocorridas com a morte da Conselheira Jahira Correa dos Santos e da perda de mandato das Conselheiras Vera Amália Amarante e Maria Elizabeth, ficando os cargos preenchidos pelas Conselheiras Anna da Soledade Vieira, Maria Salete Geribello e Maria Isabel Santoro Brunetti. A presente sessão foi encerrada às dezoito horas ficando os senhores Conselheiros convocados para a segunda sessão, no dia seguinte, às nove horas.

Aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e sete, às nove horas, na sede do CFB, em Brasília, de acordo com a convocação, reuniram-se em Sessão Plenária para a segunda sessão da Décima Quinta Reunião Plenária do CFB os Conselheiros Murilo B. da Cunha, Adda D. de Freitas, Maria Salete de A. Geribello, Lindaura A. Corujeira, Myriam G. de Martins, Osmar Bettiol, Maria Isabel S. Brunetti, Aníbal R. Coelho, Margarida M. de A. M. de Lima, Francisco F. L. de Albuquerque, Nancy W. Corrêa, Anna da Soledade Vieira, Maria Laura C. Lion e Cecília A. Atienza sob a presidência do primeiro. Após o registro das assinaturas e verificação do "quorum" regimental foi considerada aberta a Segunda Sessão, pelo Presidente, que deu conhecimento ao Plenário da carta de Paulo Terra Caldeira renunciando tomar posse no cargo de Conselheiro Federal. Pela renúncia na reunião passada da Conselheira Maria Laura Cunha Lion como Conselheira efetiva,

Digitalizado gentilmente por:

continuando como 1.o suplente, o Conselheiro Aníbal Rodrigues Coelho passa a Conselheiro efetivo. Foi dado ao Plenário conhecimento da carta do 9.o Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação solicitando auxílio financeiro ao CFB através do FUMCOB. O Plenário após algumas reflexões chegou à conclusão do indeferimento do pedido uma vez que nossos recursos estão empenhados no auxílio aos Conselhos Regionais. Como o Presidente será convidado pelo 9.o Congresso, ficando isento de taxa de inscrição, foi sugerido que se sorteasse entre os membros do Conselho aquele que seria o representante. Recebeu o CFB, ainda, ofício da FEBAB onde a Presidente Esmeralda Maria de Aragão solicita que o CFB tome a iniciativa da publicação da nova edição de "Quem é Quem" na Biblioteconomia Brasileira. Após o exame da legislação que rege, entendeu o Plenário do CFB, não estar incluído entre suas atribuições edições de "Quem é Quem" mas sim de um cadastro de todos os profissionais. Foi aprovada despesa para honorários de advogado ao CRB-4 para tratar do mandato de segurança de não bibliotecários para ocupar cargo de bibliotecário. Foi comentado o Projeto de Lei 1221/75 que acrescenta § ao artigo 2.o da Lei 4084/62 criando o salário mínimo profissional do bibliotecário. Foi aprovado pedido de auxílio do FUMCOB por parte do CRB-6 através da Resolução 176 que aprova concessão de Cr$ 4.200,00 ao CRB-6 (Processo 02/76 de 24/7/76). O CFB recebeu pedido do CRB-1 (Processo 01/77) solicitando auxílio financeiro, através do FUMCOB, para visitar a Região do Mato Grosso. O processo deixou de ser apreciado na reunião por estar incompleto. O senhor Presidente suspendeu a sessão para hora do almoço. Às quatorze horas e trinta minutos foi reaberta a sessão pelo senhor Presidente que relatou sobre problemas éticos e descreveu a situação da falta de bibliotecários no interior. Em seguida apresentou minuta da Resolução sobre o Técnico em Biblioteca que foi apreciado pelo Plenário. A Conselheira Myriam G. de Martins discorreu sobre o Encontro de Instituições Superiores. A seguir a Conselheira Maria Laura Cunha Lion apresentou seu Parecer sobre Projeto de Lei 1311/75 de autoria do Deputado Cunha Bueno, alterando o artigo 3.o da Lei 4084/62, que foi apreciado pelo Plenário. A presente sessão foi encerrada às dezoito horas, ficando os senhores Conselheiros convocados para a terceira sessão, no dia seguinte, às nove horas.

Aos três dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e sete, às nove horas, na sede do CFB, em Brasília, realizou-se a terceira sessão da Décima Quinta Reunião Plenária. O senhor Presidente abriu a Sessão e constatou a existência de "quorum" legal com as presenças dos Conselheiros Murilo B. da Cunha, Adda D. de Freitas, Nancy W. Corrêa, Maria Salete de A. Geribello, Osmar Bettiol, Margarida Maria de A. M. de Lima, Maria Isabel S. Brunetti, Lindaura A. Corujeira, Francisco F. L. Albuquerque, Myriam G. de Martins, Aníbal R. Coelho e Cecília A. Atienza sob a

Digitalizado gentilmente por:

presidência do primeiro. Após o registro das assinaturas e verificação do "quorum" regimental foi considerada aberta a Terceira Sessão pelo Presidente que deu conhecimento ao Plenário sobre indagação do Ministério do Trabalho sobre a junção, um único Conselho de Biblioteconomia, Arquivística e Museologia. O Plenário concordou, em princípio, para realizar estudos e por sugestão do senhor Presidente foi criada uma Comissão constituída pelos Conselheiros Murilo B. da Cunha, Francisco F. L. de Albuquerque, Nancy W. Corrêa e Adda D. de Freitas para levar pessoalmente o ofício do CFB ao Assessor do Ministério do Trabalho, Dr. Renato de Oliveira Rodrigues transmitindo a resposta deste Conselho à solicitação do Assessor que consiste na criação de uma Comissão para estudar o problema. Foram aprovadas as seguintes Resoluções baixadas "ad referendum" do Plenário: 158 Aprova a 1.a Reformulação do Orçamento para o exercício de 1976 do CRB-3; 159 Aprova a 2.a Reformulação do Orçamento para o exercício de 1976 do CRB-3; 160, Aprova a Reformulação do Orçamento para o exercício de 1976 do CRB-9; 161, Aprova a Suplementação para o exercício de 1976 do CRB-10; 162, Aprova a Reformulação do Orçamento para o exercício de 1976 do CFB. Em seguida o Conselheiro Aníbal R. Coelho submeteu ao Plenário um Plano de Trabalho da Comissão de Divulgação dividido em 3 (três) etapas: Legislação, Cadastro das Bibliotecas e Publicações avulsas e eventuais. Em seguida a Comissão de Legislação e Normas apresentou um Sumário geral que deverá ser o de todos os Regimentos Internos das Regionais. Ficou estabelecido que a Conselheira Adda Drugg de Freitas deverá sujeitar o Regimento Interno do CRB-8 ao do CFB por ser o que mais se assemelha ao Federal e os demais serão ajustados nesses moldes. Ficou decidido que a próxima reunião do CFB será em agosto e que antecedendo a mesma será realizado um encontro do CFB com os Presidentes dos Conselhos Regionais. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão e a Décima Quinta Reunião Plenária do CFB, às 18:00 horas, lavrando a presente Ata, que lida e achada conforme será por mim, e pelo senhor Presidente assinada. Brasília, três de abril de mil novecentos e setenta e sete. Cecília Andreotti Atienza, Primeiro Secretário. Murilo Bastos da Cunha, Presidente.

D.O. União, 8-7-77, p. 2715-2717, Seção I, Parte II.

Digitalizado gentilmente por:

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO 154/76 *

Reformula o Regimento Interno do Conselho Federal de Biblioteconomia.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4084/62 e Decreto 56.725/65 e,

considerando a necessidade de ajustar o Regimento Interno às necessidades da profissão que vem se desenvolvendo amplamente e,

considerando o que foi deliberado pelo Plenário, em sessão realizada no dia 6 de setembro de 1976,

RESOLVE:

Artigo 1.o — Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Federal de Biblioteconomia, em anexo.

Artigo 2.o — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções 2, 4, 8, 19, 46 e 112.

Murilo Bastos da Cunha, Presidente, CRB-1/180

* A Resolução 154 do CFB não seguiu a seqüência própria de datas. Foi expedida em 6-9-77. A de n.o 155 foi expedida em 6-9-76 e publicada em 13-10-76.

Digitalizado gentilmente por:

RESOLUÇÃO 154/76

SUMÁRIO

Capítulo I – Da Natureza, Jurisdição, Sede e Foro
Capítulo II – Das Finalidades e Constituição
Capítulo III – Da Estrutura e Competência
Capítulo IV – Do Plenário
Capítulo V – Das Sessões
Capítulo VI – Da Ordem dos Trabalhos
Capítulo VII – Dos Processos, Recursos e Revisões
Seção I – Das Instruções
Seção II – Dos Prazos
Seção III – Dos Pareceres
Seção IV – Da Vista ao Processo
Seção V – Da Defesa
Seção VI – Do Extravio de Processos
Seção VII – Da Votação
Seção VIII – Das Deliberações
Seção IX – Das Revisões
Capítulo VIII – Das Penalidades e sua Aplicação
Capítulo IX – Da Diretoria
Seção I – Das Disposições Comuns
Seção II – Do Presidente
Seção III – Do 1.o Secretário
Seção IV – Do 2.o Secretário
Seção V – Do Tesoureiro

Digitalizado gentilmente por:

Capítulo X — Dos Conselheiros
Capítulo XI — Das Comissões
Seção I — Das Disposições Comuns
Seção II — Da Comissão de Ética e Disciplina Profissional
Seção III — Da Comissão de Tomada de Contas
Seção IV — Da Comissão de Legislação e Normas
Seção V — Da Comissão de Divulgação e Publicidade
Seção VI — Da Comissão de Ensino Biblioteconômico
Capítulo XII — Da Consultoria Jurídica
Capítulo XIII — Dos Órgãos Auxiliares
Capítulo XIV — Da Assembléia Geral dos Conselhos
Capítulo XV — Da Assembléia Geral dos Delegados Eleitores
Capítulo XVI — Das Normas de Subordinação dos CRBs
Capítulo XVII — Das Normas de Adaptação para Disciplina do CFB como TSET
Capítulo XVIII — Dos Conselhos Regionais
Capítulo XIX — Da Inscrição nos Conselhos Regionais
Seção I — Do Registro Profissional
Seção II — Dos Recursos Administrativos
Seção III — Da Carteira de Identidade Profissional
Seção IV — Da Expedição de Nova Carteira
Capítulo XX — Do Cadastro Profissional
Capítulo XXI — Da Gestão Patrimonial e Financeira
Capítulo XXII — Das Disposições Gerais e Transitórias

Digitalizado gentilmente por:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA APROVADO PELA RESOLUÇÃO CFB 154/76

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, JURISDIÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1.o — O Conselho Federal de Biblioteconomia, com sede no Distrito Federal c jurisdição em todo Território Nacional, nos termos da Lei 4084, de 30 de junho de 1962, e do Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965, juntamente com os Conselhos Regionais de Biblioteconomia, como unidades a ele vinculadas, designados respectivamente pelas siglas CFB e CRB, constituem em seu conjunto uma autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério do Trabalho, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

§ 1.o — Os Conselhos Regionais são também, sem prejuízo da vinculação ao Conselho Federal, na forma da lei criadora e de seu decreto regulamcntar, dotados de personalidade jurídica de direito público própria e autonomia financeira e administrativa nas respectivas jurisdições, criados e organizados de acordo com a legislação acima mencionada.

§ 2.o — Os Conselhos Regionais, unidades vinculadas, que têm sede em capitais de Estados e no Distrito Federal, são numerados segundo as suas jurisdições.

Artigo 2.o — O foro da unidade central está localizado na capital do País e a Justiça Federal é a competentc para processar e julgar as causas em que for interessada na condição de autora, ré, assistente ou opoente, exceto as de falência e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça Militar.

Parágrafo único — O foro de cada Conselho Regional está localizado na capital do Estado em que tenha sede, ou no Distrito Federal, sendo também, competente a Justiça Federal para processar e julgar as causas em que forem interessados na condição de autores, réus, assistentes ou opoentes, consideradas as exccções previstas neste artigo.

Digitalizado gentilmente por:

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E CONSTITUIÇÃO

Artigo 3.o — O Conselho Federal de Biblioteconomia é a unidade central e dirigente da autarquia, responsável direta perante o Ministério do Trabalho, por si e através dos Conselhos Regionais, pelo efetivo atendimento dos objetivos legais de interesse público que determinaram a sua criação.

Artigo 4.o — O Conselho Federal de Biblioteconomia atenderá às suas finalidades, através dos órgãos integrantes de sua estrutura e dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

Artigo 5.o — O Conselho Federal de Biblioteconomia funciona em caráter permanente, na instrução e preparo de seus processos, estudos e demais atividades que lhe incumbe, reunindo-se para deliberar e decidir, em sessões ordinárias e extraordinárias ou especiais.

Artigo 6.o — São finalidades do Conselho Federal de Biblioteconomia, em todo Território Nacional:

I — zelar pelo bom conceito da profissão de bibliotecário;

II — orientar, aperfeiçoar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Biblioteconomia, com a promoção e utilização dos meios de maior eficácia presumida;

III — defender o livre exercício da profissão de bibliotecário;

IV — julgar, dentro de sua competência, as infrações à Lei e à Ética Profissional;

V — funcionar como órgão consultivo do Governo, no que se refere ao exercício e aos interesses profissionais do bibliotecário;

VI — contribuir para o aprimoramento da Biblioteconomia e de seus profissionais.

Parágrafo único — No atendimento de suas finalidades, o Conselho Federal de Biblioteconomia exerce as seguintes ações:

a) deliberativa;
b) administrativa ou executiva;
c) normativa-regulamentar;
d) contenciosa, em instância superior;
e) supervisora; e
f) disciplinar.

Artigo 7.o — O Conselho Federal de Biblioteconomia é constituído por 14 (quatorze) membros efetivos e 3 (três) suplentes, designados pelo título de Conselheiros, todos de nacionalidade brasileira, com mandato trienal, eleitos na forma prevista neste Regimento.

Digitalizado gentilmente por:

§ 1.o — A composição dos membros efetivos obedecerá a seguinte sistemática:

a) 7 (sete) Conselheiros federais efetivos e 3 (três) Conselheiros suplentes eleitos por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, em Assembléia constituída por delegados eleitores dos Conselhos Regionais;

b) 7 (sete) Conselheiros federais efetivos, sorteados entre representantes das congregações das escolas de Biblioteconomia do Brasil cujos nomes serão por ela encaminhados, em listas tríplices, ao Conselho Federal de Biblioteconomia.

§ 2.o — O número de Conselheiros federais poderá ser ampliado de mais 1 (um) mediante Resolução do Conselho Federal conforme necessidades futuras.

Artigo 8.o — Na escolha dos 7 (sete) Conselheiros federais efetivos eleitos haverá preferência para os titulares que exerçam cargos de chefia ou direção conforme legislação vigente.

Artigo 9.o — O Conselho Federal de Biblioteconomia terá uma Diretoria composta de Presidente, 1.o (Primeiro) Secretário, 2.o (Segundo) Secretário e Tesoureiro com mandato trienal.

§ 1.o — O Presidente do Conselho será nomeado pelo Presidente da República e escolhido dentre os nomes constantes da lista tríplice organizada pelos membros do Conselho, dentre os brasileiros natos e naturalizados.

§ 2.o — Os demais membros da Diretoria serão eleitos na forma prevista neste Regimento, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos pelos membros efetivos, e dentre eles escolhidos, na primeira reunião correspondente ao triênio.

§ 3.o — Só poderão ser membros do Conselho Federal os bibliotecários que tenham registro profissional, de no mínimo 2 (dois) anos ininterruptos.

Artigo 10 — O Conselho Federal de Biblioteconomia não distribui lucros ou bonificações a seus dirigentes e não os remunera sob qualquer forma de pretexto.

Parágrafo único — As atividades dos Conselheiros serão reconhecidas como serviços relevantes à profissão e à coletividade.

Artigo 11 — Os membros do Conselho Federal de Biblioteconomia poderão debater, nos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, qualquer matéria do interesse da Região que representam, sem o direito de voto quanto à mesma.

Artigo 12 — O Conselho Federal de Biblioteconomia atenderá às suas finalidades, através dos órgãos integrantes de sua estrutura e Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

Digitalizado gentilmente por:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Artigo 13 — O Conselho Federal de Biblioteconomia compreende os seguintes órgãos internos, disciplinados por este Regimento:

I — órgão deliberativo: Plenário;

II — órgãos deliberativos-executivos: Diretoria, Conselhos Regionais e Gabinete da Presidência com os órgãos técnicos: Consultorias, Assessorias e Comissões;

III — órgãos auxiliares: secretaria executiva e setores econômico, contábil e financeiro.

§ 1.o — Os órgãos a que se refere este artigo funcionarão coordenados, com hierarquia e atribuições definidas neste Regimento.

§ 2.o — O pessoal contratado pelo Conselho Federal será regido pelas leis trabalhistas.

Artigo 14 — Através de seu Plenário, compete ao Conselho Federal de Biblioteconomia:

I — zelar pela dignidade e independência da classe e pelo livre exercício das prerrogativas e direitos profissionais dos bibliotecários;

II — promover medidas de defesa da classe;

III — estimular, por todos os meios, a exação na prática da biblioteconomia, zelando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem;

IV — adotar todas as providências de interesse do exercício da profissão de bibliotecário promovendo as medidas necessárias às suas regularidades e defesa;

V — deliberar sobre as questões oriundas do exercício das atividades afins às do bibliotecário;

VI — emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;

VII — promover e divulgar estudos e campanhas em prol do desenvolvimento biblioteconômico do País;

VIII — propor medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino e pesquisa da Biblioteconomia;

IX — celebrar acordos, convênios e contratos de assistência técnica e financeira com órgãos ou entidades públicas ou particulares, no sentido de obter deles e a eles oferecer cooperação em prol do desenvolvimento da Biblioteconomia;

X — conceder distinções ou honrarias;

Digitalizado gentilmente por:

XI – eleger a sua Diretoria e respectivas Comissões Permanentes;

XII – elaborar e aprovar, anualmente, a programação das atividades mínimas a serem incluídas pela Diretoria em seu plano de administração;

XIII – conceder licenças aos seus membros e aplicar-lhes penalidades;

XIV – decidir sobre os pedidos de dispensa ou renúncia dos seus membros;

XV – instituir modelos de carteiras e cartões de identidade, válidos em todo Território Nacional, bem como comprovante de habilitação para o exercício da profissão;

XVI – colaborar com os poderes Judiciário, Legislativo e Executivo no estudo dos problemas da profissão de bibliotecário e seu exercício, propondo as medidas adequadas à sua solução;

XVII – julgar e decidir, como órgão de deliberação superior, em grau de recurso sobre:

a) infrações às disposições do Código de Ética profissional do Bibliotecário;
b) inscrições de profissionais nos Conselhos Regionais;
c) penalidades impostas pelos Conselhos Regionais;
d) decisões da Diretoria do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais;
e) os assuntos relativos ao exercício da profissão e às atividades vinculadas à Biblioteconomia;
f) a cassação do exercício profissional imposto pelos Conselhos Regionais;

XVIII – regular e disciplinar, em provimentos especiais:

a) a organização e o funcionamento do registro das bibliotecas, centros de documentação, informação e informática, e entidades que mantenham ou prestem serviços relacionados a atividades biblioteconômicas de qualquer espécie com fins lucrativos ou não;
b) os casos de impedimento para o exercício de bibliotecário;
c) a concessão de prêmios para estudos biblioteconômicos;

XIX – baixar normas para o funcionamento das sessões, a tramitação dos processos e serviços dos órgãos integrantes de sua estrutura;

XX – expedir instruções para a boa execução de seus serviços e suas resoluções;

XXI – apreciar e votar proposições sobre matéria de sua competência legal e regimental;

XXII – deliberar sobre os casos conflitivos ou omissos em leis, decretos, regulamentos, neste Regimento ou em outros quaisquer atos normativos;

XXIII – resolver os casos omissos na legislação sobre o exercício da biblioteconomia, respeitados os direitos das demais profissões regulamentadas;

Digitalizado gentilmente por:

XXIV – dirimir os conflitos de competência dos órgãos integrantes de sua estrutura;

XXV – julgar os recursos interpostos às decisões das Comissões;

XXVI – propor aos Poderes competentes emendas ou alterações à legislação que regula o exercício da profissão, assim como, a elaboração ou emendas de outras leis referentes à biblioteconomia e profissões auxiliares;

XXVII – examinar e aprovar o Código de Ética Profissional do Bibliotecário;

XXVIII – elaborar e alterar o seu Regimento Interno;

XXIX – examinar e aprovar os Regimentos Internos dos Conselhos Regionais, podendo modificá-los no que se tornar necessário, a fim de manter-se a respectiva unidade de ação;

XXX – adotar e promover todas as providências necessárias à manutenção, em todo País, na unidade de orientação e ação dos Conselhos Regionais;

XXXI – promover a instalação de novos Conselhos Regionais, determinando suas sedes e zonas de Jurisdição, redefinindo as zonas dos já existentes;

XXXII – autorizar a instalação nos Estados, Territórios e Distrito Federal de Delegacias, Seções e Subseções dos Conselhos Regionais e estabelecer as normas para o seu funcionamento;

XXXIII – organizar os Conselhos Regionais, fixando-lhes a composição e a forma de eleição de seus membros conforme legislação vigente;

XXXIV – anular atos dos Conselhos Regionais que estiverem em desacordo com a legislação vigente;

XXXV – proceder à convocação de Sessão Extraordinária nos Conselhos Regionais, quando necessário;

XXXVI – promover diligências, sindicâncias, inquéritos ou verificações sobre o funcionamento dos Conselhos Regionais em todo Território Nacional;

XXXVII – intervir nos Conselhos Regionais quando necessário;

XXXVIII – designar interventores para os Conselhos Regionais, quando constatadas graves irregularidades promovendo a divulgação dos atos respectivos na Imprensa Oficial;

XXXIX – cancelar ou modificar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato de autoridade dos Conselhos Regionais contrário à Lei, ao Código de Ética Profissional e aos seus provimentos;

XL – estabelecer os requisitos para a inscrição das bibliotecas, centros de documentação, informação ou informática e entidades que mantenham ou prestem serviços relacionados às atividades biblioteconômicas de qualquer espécie com fins lucrativos ou não, nos Conselhos Regionais;

XLI – definir os níveis de atuação e fixar as atribuições específicas das categorias profissionais auxiliares da Biblioteconomia;

Digitalizado gentilmente por:

XLII – conceituar as especializações da profissão e fixar as condições mínimas de qualificação para fins de registro de especialistas;

XLIII – decidir sobre a atividade de bibliotecários estrangeiros em Território Nacional;

XLIV – apreciar o relatório anual da Diretoria do Conselho Federal e os dos Conselhos Regionais;

XLV – publicar, anualmente, o relatório de seus trabalhos e, periodicamente, a relação de todos os bibliotecários inscritos nos Conselhos Regionais;

XLVI – aprovar as atas de suas reuniões;

XLVII – aprovar a sua proposta orçamentária e as reformulações de seu orçamento, assim como dos Conselhos Regionais;

XLVIII – aprovar o orçamento anual do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais e autorizar a abertura de créditos adicionais, bem como operações referentes às mutações patrimoniais;

XLIX – julgar os balancetes trimestrais de receita e despesa e os balanços do exercício, após o parecer da Comissão de Tomada de Contas;

L – aprovar as prestações de contas do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais e encaminhá-las ao órgão competente;

LI – autorizar a aquisição de bens e a alienação de bens móveis, assim como a aplicação de disponibilidades;

LII – autorizar as operações imobiliárias referentes às mutações que impliquem em redução no valor de seu patrimônio;

LIII – propor a alteração do valor das anuidades, taxas e emolumentos devidos pelos profissionais e pelas bibliotecas e/ou centros de documentação, informação e informática e entidades que mantenham ou prestem serviços relacionados às atividades biblioteconômicas de qualquer espécie com fins lucrativos ou não, aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados, bem como das multas previstas no referido dispositivo legal, expedindo Resolução fixando os valores monetários;

LIV – aprovar normas para o processamento de eleições;

LV – proclamar e fazer publicar, na Imprensa Oficial, os resultados das eleições de seus membros, de sua Diretoria e respectivas Comissões Permanentes;

LVI – aprovar o quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações e autorizar a execução dos serviços especiais, mediante proposta do Presidente;

LVII – decidir recursos de seus servidores contra aplicação de penas de suspensão, demissão, destinação e dispensa aplicadas pelo Presidente;

LVIII – delegar competência;

LIX – interpretar e fazer cumprir este Regimento, bem como suprir suas lacunas.

Digitalizado gentilmente por:

Artigo 15 – Através dos Conselhos Regionais, compete ao Conselho Federal de Biblioteconomia:

I – orientar, disciplinar e fiscalizar, em todo Território Nacional, o exercício da profissão de bibliotecário e das atividades auxiliares da Biblioteconomia;

II – fiscalizar o funcionamento, em todo o País, de cursos de formação de bibliotecários, especialistas e de profissionais de atividades auxiliares da Biblioteconomia;

III – fiscalizar as empresas, entidades e outras organizações que a qualquer título prestem serviços ou exerçam atividades assistenciais na área da Biblioteconomia;

IV – manter sob controle a criação e distribuição de ordens honoríficas, títulos de benemerência, medalhas, diplomas de mérito e outras dignidades vinculadas, direta ou indiretamente, à Biblioteconomia;

V – exercer fiscalização, em todo o País, considerada a vinculação, direta ou indireta à Biblioteconomia, de anúncios, noticiários, pronunciamentos, entrevistas, ou quaisquer outras manifestações, através de órgãos de comunicação;

VI – delegar competência;

VII – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Artigo 16 – Através de sua Diretoria, assessorada por seus órgãos técnicos e auxiliares, coordenados pela Presidência, compete ao Conselho Federal de Biblioteconomia:

I – administrar o Conselho Federal;

II – cumprir e fazer cumprir deliberações do Plenário;

III – providenciar a instrução dos processos a serem apreciados pelo Plenário;

IV – elaborar:

a) o Código de Ética Profissional do Bibliotecário;

b) o seu Regimento Interno;

c) o relatório anual de suas atividades;

d) a sua proposta orçamentária e as de reformulação de seu orçamento;

e) as propostas de abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares ao seu orçamento;

f) os balancetes trimestrais e o seu processo de prestação de contas;

g) o seu quadro funcional e a tabela de salários, com base na legislação trabalhista;

V – autorizar as operações relativas às mutações de seu patrimônio, salvo aquelas a que se refere o ítem LII do artigo 14, através do Plenário;

VI – criar consultorias, assessorias, grupos de trabalhos e comissões, exigidas para o exercício de sua competência, ou para atingir os fins que não recomendem a criação de serviço permanente;

Digitalizado gentilmente por:

VII – padronizar modelos de impressos para uso próprio e dos Conselhos Regionais;

VIII – orientar, através de instruções, a fiel execução das normas regulamentares e o bom funcionamento dos Conselhos Regionais, adotando providências para manter uniformemente, em todo o País, aquela execução e este funcionamento;

IX – dirimir as dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais;

X – publicar, periodicamente, os atos oficiais e a matéria de interesse da administração da autarquia;

XI – organizar e manter atualizados, cadastros de âmbito nacional, considerando a habilitação ou o reconhecimento de seus respectivos integrantes, pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais:

a) dos bibliotecários;
b) dos bibliotecários especialistas;
c) dos habilitados nos termos do Quadro II, de acordo com o artigo 3.o da Lei 4084/62;
d) dos profissionais de atividades auxiliares da Biblioteconomia;
e) dos cursos de ensino da Biblioteconomia, inclusive de pós-graduação e de especialização;
f) dos cursos de formação de profissionais de atividades auxiliares da Biblioteconomia;
g) das bibliotecas, centros de documentação, informação ou informática;
h) das empresas, entidades e outras organizações que, a qualquer título prestem serviços ou exerçam atividades assistenciais na área da Biblioteconomia;
i) das entidades associativas da classe; e
j) das ordens honoríficas, títulos de benemerência, medalhas, diplomas de mérito e outras dignidades vinculadas, direta ou indiretamente à Biblioteconomia.

XII – delegar competência;

XIII – exercer "ad referendum", a competência do Plenário, quando exigida tal providência para a regularidade da administração;

XIV – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO IV
DO PLENÁRIO

Artigo 17 – O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Federal de Biblioteconomia constituído de 14 (quatorze) membros deliberando com a presença da metade mais um de seus conselheiros.

Digitalizado gentilmente por:

§ 1.o — Na ocorrência de vaga, falta ou impedimento ocasional de Conselheiro, será convocado, pelo Presidente, para substituí-lo, um suplente que, após ser empossado no cargo, passa a exercê-lo em caráter de plena efetividade, durante o período de duração da convocação.

§ 2.o — O Conselheiro impossibilitado de comparecer a uma reunião plenária, deverá comunicar o seu impedimento em tempo hábil, para a providência de convocação de seu suplente.

§ 3.o — O Conselheiro que faltar sem licença prévia do Conselho, embora com posterior justificação, a 6 (seis) sessões ordinárias consecutivas ou não no período de 1 (um) ano, perderá o mandato automaticamente, sendo declarada a vacância do cargo, para fins de convocação de suplente.

§ 4.o — O afastamento do cargo de Conselheiro, por licença ou qualquer outro motivo, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou intercalados, no triênio, implicará na perda do mandato, sendo declarada, em sessão plenária, a vacância do cargo, para fins de convocação de suplente.

§ 5.o — Poderão ser integrados ao Plenário, na qualidade de convocados ou convidados, e participarem de seus trabalhos, sem direito a voto, suplentes, membros dos Conselhos Regionais e outras pessoas a critério da Diretoria.

§ 6.o — Em caso de renúncia expressa de um Conselheiro efetivo ao seu cargo, o Conselho Federal procederá de acordo com o § 1.o deste artigo.

§ 7.o — Os cargos vagos de suplentes serão, automaticamente, preenchidos pelos candidatos não eleitos que obtiveram maior votação na última eleição do Conselho Federal.

§ 8.o — Em caso de empate na eleição mencionada no parágrafo anterior, terá preferência, sucessivamente, o candidato mais antigo no exercício da profissão, o formado há mais tempo e, por último, o de mais idade.

§ 9.o — Excepcionalmente, e por decisão do Conselho Federal, o Presidente poderá convocar, extraordinariamente, a assembléia dos Delegados Regionais para o fim exclusivo de eleições de suplentes.

Artigo 18 — A Presidência do Plenário é exercida pelo Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Digitalizado gentilmente por:

Parágrafo único — Nos impedimentos eventuais do Presidente, a Presidência do Plenário será exercida, sucessivamente, pelos demais membros da Mesa Diretora, observada a seguinte ordem de precedência: 1.o (Primeiro) Secretário, 2.o (Segundo) Secretário e Tesoureiro ou pelo membro mais idoso dos Conselheiros.

Artigo 19 — Os trabalhos do Plenário serão secretariados pelo 1.o (Primeiro) Secretário do Conselho.

Parágrafo único — Nos impedimento eventuais do 1.o (Primeiro) Secretário, a Secretaria do Plenário será exercida pelo 2.o (Segundo) Secretário ou por Secretário "ad hoc", designado e empossado pelo Presidente, e escolhido entre os membros do Conselho Federal.

Artigo 20 — O Plenário do Conselho Federal de Biblioteconomia reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 3 (três) vezes por ano.

Parágrafo único — A primeira reunião deverá ocorrer no primeiro trimestre para conhecimento do Relatório Anual da Diretoria e para aprovação das Contas do exercício anterior, a fim de apresentá-las ao Tribunal de Contas da União, de acordo com o artigo 31 da Lei 4084/62.

Artigo 21 — O Plenário deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1.o — O "quorum" mínimo para deliberar será de 8 (oito) membros efetivos.

§ 2.o — A verificação do "quorum" precederá a abertura dos trabalhos das sessões e será feita através de chamada processada pelo 1.o (Primeiro) Secretário e após a assinatura do livro de presenças.

§ 3.o — A inexistência de "quorum" implicará na transferência da sessão, pelo Presidente, para outra hora ou dia.

Artigo 22 — O Conselheiro presente à votação poderá abster-se de participar da mesma, justificando o motivo de sua atitude.

Parágrafo único — Para efeito de "quorum", a abstenção, ou impedimento do Conselheiro, computa-se como voto em branco.

Artigo 23 — O Plenário deliberará a respeito de pareceres e indicações sendo as propostas apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem e os incidentes da sessão, que possam ser discutidas e resolvidas imediatamente.

Digitalizado gentilmente por:

Parágrafo único — Os pareceres indicarão o número dos processos que lhes deram origem e serão precedidos de ementa da matéria neles versada.

Artigo 24 — As Deliberações do Plenário poderão ser divulgadas através de Atos do Presidente e constarão de atas específicas das sessões respectivas, assinadas pelo Presidente e Secretário.

Parágrafo único — Os estudos especiais apresentados pelos conselheiros não constituirão matéria de decisão, nem objeto de votação, mas poderão ser publicados.

Artigo 25 — Compete ao Plenário o desempenho das disposições do artigo 14, decidindo, como órgão superior sobre matéria processual orçamentária, disciplinar, normativa, regimental, eleitoral ou de ética profissional.

Artigo 26 — A suspensão de decisão do Conselho Federal pelo Presidente, obriga-o à convocação do Plenário no mesmo ato, nos termos do artigo 17 de seu parágrafo único da Lei 4084/62 e artigo 28 e seu parágrafo único do Decreto 56.725/65.

Parágrafo único — O ato suspensivo obedecerá à mesma forma de deliberação em causa, registrando-se no livro de atas das reuniões do Conselho Federal.

Artigo 27 — O Plenário poderá deferir pedido de destaque para votação de emendas e quaisquer proposições por títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigo.

Parágrafo único — Poderá haver destaque, também, de qualquer matéria para ter andamento, como proposição independente.

Artigo 28 — O Plenário decidirá sobre os pedidos de:

I — urgência: dispensa de exigências regimentais, salvo a de "quorum", para que seja considerada desde logo determinada proposição;

II — prioridade: dispensa de exigência para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia, após as que estiverem em regime de urgência.

Parágrafo único — A preferência na discussão ou votação de uma proposição sobre outra será decidida pelo Presidente.

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES

Artigo 29 — O Plenário reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias ou especiais.

Parágrafo único — As sessões terão caráter privado, podendo, no entanto, serem realizadas sessões secretas e públicas.

Digitalizado gentilmente por:

Artigo 30 — A convocação pode ser feita pelo Presidente ou mediante solicitação escrita de 1/3 dos Conselheiros, procedendo-se por carta registrada, até 30 (trinta) dias antes da reunião.

§ 1.o — Em caso de urgência, a convocação far-se-á por via telegráfica, reduzido o prazo para uma semana.

§ 2.o — A convocação indicará data, hora, local e número de sessões da reunião, sua natureza e pauta dos trabalhos.

Artigo 31 — Em cada reunião do Conselho serão realizadas tantas sessões, quantas constarem do ato de convocação, podendo o Plenário, no entanto, reduzir ou ampliar o número de sessões, na própria reunião.

Artigo 32 — De todas as reuniões, lavrar-se-á Ata em livro próprio, assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Artigo 33 — Qualquer Conselheiro poderá pedir retificação da Ata, quando de sua discussão.

§ 1.o — As retificações constarão da Ata seguinte.

§ 2.o — Das Atas das sessões scrá publicada súmula, contendo o resumo das decisões proferidas e das resoluções adotadas.

Artigo 34 — As sessões têm início obrigatório à hora pré-determinada pelo Presidente, sendo admissível apenas 15 (quinze) minutos de tolerância, para ser alcançado o "quorum" regimental.

§ 1.o — As reuniões ordinárias e extraordinárias ou especiais durarão o tempo necessário à conclusão de seus trabalhos.

§ 2.o — No intervalo das reuniões poderão funcionar as Comissões onde os Conselheiros prepararão seus pareceres, indicações, relatórios e quaisquer outros trabalhos.

Artigo 35 — Na instalação de cada reunião, o Presidente tornará pública a distribuição dos novos processos feita às Comissões, os quais entrarão em pauta a partir da reunião seguinte, salvo os casos de urgência, a critério do Presidente, ou em virtude de resolução do Plenário, a requerimento de qualquer Conselheiro.

Digitalizado gentilmente por:

Artigo 36 – É ordinária a sessão cuja realização tenha sido prevista no programa anual de trabalho do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Artigo 37 – É extraordinária a sessão convocada nos períodos de recesso do Plenário, quando da ocorrência de evento que, por seu vulto e importância, a critério da Diretoria, justifique a providência.

Parágrafo único – A convocação das sessões extraordinárias será específica, para a apreciação do evento que a obrigar e precedida de justificação.

Artigo 38 – As reuniões extraordinárias realizar-se-ão na sede, sempre que convocadas, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único – Em caráter extraordinário poderá ainda o Conselho Federal reunir-se fora de sua sede.

Artigo 39 – As sessões ordinárias constarão de:

I – abertura e verificação do "quorum";

II – discussão e aprovação da Ata da sessão anterior, assegurando a qualquer Conselheiro requerer sua retificação que, se deferida pelo Plenário, constará da Ata da sessão em que foi solicitado. Aprovada com ou sem retificação, a Ata será subscrita pelo Presidente e pelo Secretário;

III – comunicações e entrega ao Secretário de propostas e requerimentos a serem submetidos à consideração do Plenário;

IV – leitura pelo Secretário, dos papéis entrados no Conselho Federal;

V – exame de indicações, propostas, questões e processos de natureza administrativa;

VI – ordem do dia, compreendendo:

a) designação de comissões;
b) distribuição de processos;
c) trabalho nas comissões;
d) julgamento de processos;
e) apreciação dos relatórios das comissões;
f) relatos de processos incluídos na pauta;
g) discussão das propostas e requerimentos;
h) discussão e votação dos processos constantes da Ordem do Dia;
i) discussão de assuntos de destaque ou de natureza urgente;
j) assuntos gerais;
l) encerramento dos trabalhos.

Digitalizado gentilmente por:

Artigo 40 — Poderão participar das sessões da Diretoria na qualidade de convocados ou convidados, sem direito a voto, os demais membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Biblioteconomia, e outras pessoas, a critério do Presidente.

Artigo 41 — Em manual normativo e específico serão compilados os procedimentos a serem observados durante os trabalhos das sessões.

Artigo 42 — As deliberações serão tomadas por maioria dos Conselheiros presentes, com exceção das proposições referentes aos seguintes assuntos cuja aprovação dependerá de voto da maioria absoluta:

a) alterações de Regimento Interno;
b) realização de sindicância ou inquérito em Conselhos Regionais, e suspensão provisória de sua autonomia;
c) revisão de deliberações anteriores do Plenário.

Artigo 43 — As Resoluções aprovadas serão divulgadas na Imprensa Oficial.

CAPÍTULO VI
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Artigo 44 — Havendo número legal para deliberar será declarada aberta a sessão, procedendo-se à leitura e aprovação da Ata e, em seguida, será aberto um período de expediente, para comunicações e o registro de fatos ou comentários sobre assuntos de natureza geral, passando-se, então, à Ordem do Dia.

Artigo 45 — Ao Presidente caberá resolver as Questões de Ordem e poderá determinar, antes do início dos trabalhos, as normas para uso da palavra.

Artigo 46 — Iniciada a sessão, o Presidente poderá interrompê-la momentaneamente.

Parágrafo único — A interrupção, em definitivo, só poderá ocorrer por deliberação do Plenário.

Artigo 47 — A Ordem dos trabalhos, salvo requerimento de inversão ou urgência, aprovado pelo Plenário, será a seguinte:

I — expediente: leitura, discussão e aprovação da Ata da sessão anterior e leitura de ofícios e comunicações;

II — ordem do dia: deliberações a respeito de matéria de competência do Conselho Federal e recursos.

Parágrafo único — Serão obrigatoriamente apreciados em sessão secreta os processos que envolvam matéria disciplinar.

Digitalizado gentilmente por:

Artigo 48 — A chamada para discussão e votação de casos e matérias submetidas ao Plenário obedecerá, sempre que possível, a ordem cronológica de entrada na secretaria.

§ 1.o — Poderá ser requerida a urgência ou preferência por qualquer Conselheiro, desde que fundamente o seu requerimento, ouvido o Relator, quando for o caso.

§ 2.o — Poderão ser formulados verbalmente, e logo votados, requerimentos visando ao adiamento da discussão de matéria constante da Ordem do Dia, ou à prorrogação do tempo da reunião.

§ 3.o — Assuntos ou processos não constantes da Ordem do Dia somente serão objeto de apreciação quando decidido pelo Plenário.

Artigo 49 — A correspondência, processos, proposições, recursos, consultas, reclamações e demais documentos recebidos pelo Conselho Federal de Biblioteconomia serão registrados no protocolo da secretaria e encaminhados à Presidência, devidamente instruídos para despacho inicial.

Artigo 50 — O expediente do Conselho Federal de Biblioteconomia será despachado pelo Presidente e levado ao conhecimento do Plenário, com os respectivos destaques.

Artigo 51 — Durante o expediente qualquer Conselheiro poderá usar da palavra, pelo tempo de 5 (cinco) minutos, para assunto que lhe diga respeito ou que seja de interesse do Conselho Federal de Biblioteconomia.

§ 1.o — O Presidente inscreverá os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra na ordem das solicitações, e nessa ordem a palavra lhes será concedida.

§ 2.o — Os apartes somente serão concedidos com a aquiescência de quem estiver no uso da palavra.

Artigo 52 — Será organizada pela Secretaria a pauta para ser apreciada na Ordem do Dia das sessões, que deverá estar à disposição dos Conselheiros, com a possível antecedência.

Artigo 53 — As propostas e representações ao Conselho Federal de Biblioteconomia deverão ser apresentadas, por escrito, com a assinatura do interessado, às secretarias dos Conselhos Regionais ou à do Conselho Federal, ou às sessões, à hora própria, podendo no ato ser fundamentada oralmente.

Digitalizado gentilmente por:

Parágrafo único — Havendo necessidade, o Presidente designará um Relator para emitir parecer sobre a proposta ou representação.

Artigo 54 — Nenhuma proposta ou representação deverá ser discutida ou votada na mesma sessão em que houver sido apresentada, salvo se, versando sobre assunto de mero expediente, o Plenário puser em discussão e votação, mediante requerimento de urgência, ou quando por motivo relevante, o Conselho dispensar interstício regimental.

Parágrafo único — Os substitutivos serão discutidos e votados com a proposta ou representação, sem maior retardamento.

Artigo 55 — Após os Conselheiros inscritos terem se pronunciado, o Presidente usará da palavra, se lhe aprouver e, em seguida, anunciará o encerramento da discussão, propondo a matéria para votação.

Artigo 56 — Será permitida a declaração de voto, inclusive por escrito e obrigatoriamente constará da ata.

Artigo 57 — Encerrada a votação de qualquer proposição, será feita a contagem de votos e o Presidente proclamará a decisão.

Parágrafo único — Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 58 — A apreciação, discussão e votação da matéria da Ordem do Dia referente a processos disciplinares e aplicação de penalidades, obedecerão às normas especiais estabelecidas no "Capítulo VII — Dos Processos, Recursos e Revisões", deste Regimento.

Parágrafo único — Em se tratando de processo sobre o qual já exista matéria julgada, poderá o Presidente decidir por eqüidade, cabendo recurso ao Plenário.

CAPÍTULO VII
DOS PROCESSOS, RECURSOS E REVISÕES

Seção I
Das Instruções

Artigo 59 — Os assuntos abrangidos pela competência ou compreendidos nas atribuições dos órgãos do Conselho Federal de Bibliotcconomia e pertinentes a sua administração serão compilados, para tramitação e guarda em autos ou processos protocolados e fichados, com suas folhas numeradas e rubricadas.

Digitalizado gentilmente por:

Parágrafo único — Os autos ou processos a que se refere este artigo, após estarem decididos definitivamcnte, considerada a relevância dos assuntos tratados, a critério da Diretoria, serão arquivados após tombamento feito através de registro nas respectivas fichas, dos despachos que autorizarem a providência.

Artigo 60 — Preparados os autos ou processos e já instruídos, serão encaminhados à Presidência para o despacho inicial ou distribuição aos Conselheiros, obedecidas as áreas de compctência estabelecidas neste Regimento, e atendendo, sempre que possível, a especialização do Conselheiro, respeitada a distribuição eqüitativa.

§ 1.o — Excluem-se da norma prevista neste artigo os processos cuja tramitação seja disciplinada por leis, decretos ou regulamentos específicos.

§ 2.o — Os processos que, por sua natureza, exigirem o pronunciamento da Diretoria ou do Plenário, serão encaminhados à consideração destes órgãos, instruídos com o pronunciamento conclusivo de um Relator ou de uma Comissão Relatora designados pelo Presidente.

§ 3.o — Feita a distribuição, a Secretaria remeterá de imediato, o processo ao Relator designado, que deverá apresentar por escrito, no prazo estipulado, o seu rclatório e voto fundamentado para apreciação do Plenário.

Artigo 61 — O Conselheiro designado para a função de Relator ou membro da Comissão Relatora poderá, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, considerar-se impedido para o exercício da função, através de declaração fundamentada dos motivos de seu impedimento, designando o Presidente outro Relator, caso julgue procedente a incompatibilidade alegada.

§ 1.o — Cabe ao Conselheiro Relator impedido, recorrer ao Plenário, no caso de indeferimento de sua justificação pelo Presidente.

§ 2.o — Aceito o impedimento, o Conselheiro não poderá participar da discussão e votação da matéria ou julgamento do processo.

Seção II
Dos Prazos

Artigo 62 — Do cxpediente em que for designado o Relator ou a Comissão Relatora constará, expressamente, o prazo para a aprcsentação do relatório.

§ 1.o — O prazo será estabelecido pelo Presidente, considerando a complexidade da matéria e a urgência pretendida para a deliberação a ser tomada.

Digitalizado gentilmente por:

§ 2.o — Através de pedido justificado, do Relator ou da Comissão Relatora, o prazo estabelecido inicialmente poderá ser prorrogado, a critério do Presidente.

§ 3.o — Se as diligências julgadas imprescindíveis retardarem a elaboração do parecer, a Comissão Relatora ou Relator requererá ao Presidente do Conselho prorrogação do prazo.

§ 4.o — A Comissão Relatora ou Relator poderá solicitar informações ou diligências que julgar necessárias à instrução do processo.

Seção III
Dos Pareceres

Artigo 63 — Na Ordem do Dia será feita a leitura, discussão e votação dos pareceres dos Relatores sobre processos que lhes tenham sido distribuídos, de acordo com a pauta.

§ 1.o — Os processos relatados pela Comissão de Contas terão preferência para leitura, discussão e votação.

§ 2.o — O relatório poderá ser verbal, mas o parecer será sempre escrito e fundamentado.

§ 3.o — Será obrigatória a leitura dos pareceres elaborados.

§ 4.o — Feito o relatório e a leitura do parecer, o Presidente declarará iniciada a discussão, dando palavra aos Conselheiros que a solicitarem.

§ 5.o — A discussão versará sobre a conclusão do parecer, podendo os Conselheiros apresentar-lhes emendas por escrito.

§ 6.o — Será facultada a palavra a qualquer Conselheiro sempre pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, a juízo do Presidente, salvo o Relator, que ao final da discussão, terá direito a novo pronunciamento, por igual prazo, para sustentar seu parecer, caso este tenha sido contraditado.

§ 7.o — O Conselheiro, com a palavra, poderá conceder apartes que serão descontados do tempo do aparteante.

§ 8.o — Durante a leitura do relatório e voto do Relator não será permitido aparte.

Digitalizado gentilmente por:

§ 9.o — Após falar o Relator, respondendo às argüições, o Presidente dará por encerrado o debate.

§ 10 — O relatório do Conselheiro Relator constará de resumo e de análise do mérito do processo.

§ 11 — O voto do Relator deve contar os fundamentos conclusivos e o parecer do mesmo sobre a decisão que o Plenário poderá adotar.

§ 12 — O Acórdão da decisão proferida pelo Plenário será assinado pelo Presidente.

Seção IV
Da Vista ao Processo

Artigo 64 — A Diretoria ou Plenário, respeitada a urgência requerida pela matéria, poderá conceder vista ao processo, na oportunidade de seu julgamento, ao Conselheiro que o solicitar.

§ 1.o — A vista deferida a um Conselheiro será considerada coletiva, beneficiando, também, aos que se inscreverem, no ato, para usufruir daquele recurso.

§ 2.o — O prazo de vista estabelecido para cada Conselheiro será improrrogável até a reunião subseqüente, no máximo, podendo ser devolvido na mesma reunião com voto fundamentado.

§ 3.o — O processo objetivo de pedido de vista será, automaticamente, considerado em regime de urgência para a apreciação na sessão ou reunião seguintes.

§ 4.o — O pedido de vista não impede que os demais Conselheiros profiram seus votos, desde que se declarem habilitados.

§ 5.o — Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o Plenário decidirá.

Seção V
Da Defesa

Artigo 65 — Será permitido ao interessado, ao advogado de parte ou a pessoa que o represente, comparecer à sessão em que o processo for apreciado, sendo-lhe facultado o uso da palavra durante vinte minutos, prorrogáveis a juízo do Plenário.

Digitalizado gentilmente por:

§ 1.o — Após a defesa do caso o interessado, o advogado de parte ou a pessoa que o represente deverá deixar o recinto.

§ 2.o — Em seguida o Presidente do Conselho abrirá a discussão, concedendo a palavra ao Conselheiro que a solicitar.

Seção VI
Do Extravio de Processos

Artigo 66 — Verificado o extravio ou deterioração de processo, será ele restaurado segundo as disposições do Código de Processo Penal sobre a matéria.

Artigo 67 — A petição para reconstituição de processo extraviado, no Conselho, será distribuída, sempre que possível ao Relator que nele estiver funcionando.

Artigo 68 — O Relator apreciará o novo processo até o ponto em que deva julgar reconstituídos os autos extraviados.

Artigo 69 — Concluída a reconstituição, seguirá o processo a julgamento, mas aparecendo o processo original, ser-lhe-ão apensos os autos reconstituídos, prosseguindo-se o feito na forma regular.

Seção VII
Da Votação

Artigo 70 — Encerrada a discussão e verificada a existência do "quorum", o Presidente procederá à votação, só admitindo o uso da palavra para a formulação ou encaminhamento de votação ou de questão de ordem, a seu critério.

Parágrafo único — O adiamento da votação da matéria somente terá lugar com a aprovação da maioria dos presentes, desde que solicitado logo após o encerramento da discussão.

Artigo 71 — O processo da votação, que pode ser indicado "ex-officio" pelo Presidente ou resultante de deliberação do Plenário, será:

I — simbólico;
II — nominal;
III — por escrutínio secreto.

§ 1.o — Na votação simbólica, os Conselheiros que votarem a favor da proposição deverão ficar sentados.

Digitalizado gentilmente por:

§ 2.o — A votação nominal far-se-á pela ordem de colocação dos Conselheiros no recinto, da esquerda para a direita.

§ 3.o — A votação por escrutínio secreto será feita mediante cédulas manuscritas ou datilografadas, recolhidas à urna, à vista do Plenário, apurados por dois escrutinadores e em seguida inutilizadas.

Artigo 72 — A ordem de votação será a seguinte:

I — relator;
II — presidente;
III — demais Conselheiros.

§ 1.o — Apurados os votos proferidos pelos Conselheiros, o Presidente proclamará o resultado que constará da Ata.

§ 2.o — Se houver empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3.o — Concluída a votação, nenhum Conselheiro poderá modificar seu voto.

§ 4.o — Os Conselheiros que forem vencidos poderão apresentar, por escrito, declaração de voto, com as razões da divergência, que será anexada ao processo.

§ 5.o — Quando o voto do Relator for vencido, o Presidente designará quem o deva substituir na redação e decisão do Plenário.

Seção VIII
Das Deliberações

Artigo 73 — As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

§ 1.o — Proclamada a decisão, não poderá ser feita apreciação ou crítica sobre a mesma.

§ 2.o — O ato formalizando a decisão será lavrado no processo e assinado pelo Presidente e pelo Relator, ou, se vencido este, pelo autor do voto vencedor.

Artigo 74 — Na parte final da sessão, denominada Assuntos Gerais, serão discutidas e votadas proposições apresentadas, por escrito, pelos membros do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Artigo 75 — O Presidente poderá suspender, em caso extraordinário, decisão do Plenário.

Digitalizado gentilmente por:

§ 1.o — Quando o Presidente usar das prerrogativas concedidas por este artigo, ato de suspensão vigorará até novo julgamento, para o qual o Presidente convocará segunda reunião, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu ato.

§ 2.o — No segundo julgamento se o Plenário mantiver a decisão por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes, entrará ela em vigor imediatamente, não havendo, neste caso, nova discussão da matéria.

Artigo 76 — Matéria decidida somente poderá ser reapreciada face a novos fatos e argumentos.

Seção IX
Das Revisões

Artigo 77 — Das decisões do Conselho Federal de Biblioteconomia cabe somente um pedido de reconsideração, solicitado pela parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

§ 1.o — Esse pedido poderá ser feito pelo interessado ou por procurador legalmente habilitado, ou, no caso de sua morte, por cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

§ 2.o — Quando, no curso da reconsideração, falecer a pessoa cuja condenação tiver de ser revista, o Presidente do Conselho Federal nomeará Curador para defesa.

Artigo 78 — O Conselho Federal de Biblioteconomia procederá à revisão de suas decisões punitivas quando a decisão condenatória estiver fundamentada em depoimento, exames ou documentos posteriormente comprovados falsos ou quando, após decisão, descobrirem-se novas provas que justifiquem modificação da decisão anterior ou, ainda, evidenciarem-se circuntâncias que determinem ou autorizem diminuição da penalidade.

Artigo 79 — A revisão será iniciada por petição dirigida ao Conselho Federal de Biblioteconomia e instruída, em julgado, a decisão condenatória e mais as peças dos autos necessárias à comprovação dos fatos argüídos.

Parágrafo único — Não será admissível a reiteração do pedido, salvo se fundada em novas provas, a juízo do Conselho Federal.

Artigo 80 — Julgada procedente a revisão, o Conselho Federal de Biblioteconomia poderá alterar a classificação da infração, absolver, modificar a pena ou anular o processo.

Digitalizado gentilmente por:

Parágrafo único — Não poderá ser agravada a pena imposta pela decisão revista.

Artigo 81 — A absolvição implicará no restabelecimento de todos os direitos perdidos em virtude da condenação.

Artigo 82 — Nos casos de suspensão ou cassação de exercício profissional, o 1.o (Primeiro) Secretário, além de outras medidas, providenciará a publicação da decisão do Conselho Federal de Biblioteconomia na Imprensa.

CAPÍTULO VIII
DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

Artigo 83 — As infrações aos dispositivos legais vigentes e ao Código de Ética Profissional do Bibliotecário sujeitarão os membros efetivos e suplentes do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia em exercício de seus mandatos, às penalidades cominadas naqueles diplomas legais.

§ 1.o — Considerada a gravidade da infração cometida e o grau da penalidade aplicada, os membros efetivos e suplentes do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais estarão sujeitos às penalidades acessórias de:

a) advertência, pelo Presidente, em caráter reservado;
b) advertência, em sessão plenária, constando da Ata da reunião, o teor da advertência;
c) suspensão do exercício do mandato até por 3 (três) sessões);
d) cassação dos mandatos de Conselheiros e/ou de membros da Diretoria.

§ 2.o — A condenação na Justiça Civil, Criminal ou Militar constitui agravante para a gradação das penalidades previstas neste artigo.

Artigo 84 — Para todos os casos de aplicação das penalidades referidas nas alíneas b, c e d do artigo anterior, o Presidente designará comissão de inquérito, dentro do prazo que for estipulado, que apresentará relatório e parecer ao Plenário.

Parágrafo único — É exigido o "quorum" de dois terços dos Conselheiros presentes para a imposição da penalidade.

CAPÍTULO IX
DA DIRETORIA

Seção I
Das Disposições Comuns

Artigo 85 — A Diretoria, órgão executivo do Conselho Federal de Biblioteconomia, é integrada por 4 (quatro) Conselheiros efetivos, eleitos com o mandato de 3 (três) anos, pelo Plenário, para o exercício dos cargos de Presidente, 1.o (Primeiro) Secretário, 2.o (Segundo) Secretário e Tesoureiro.

Digitalizado gentilmente por:

§ 1.o — A elcição da Diretoria, com excecção do Presidente, obedecerá ao critério de escrutínio secreto e será realizada na primeira reunião ordinária, após a nomeação do Presidente do Conselho pelo Presidente da República.

§ 2.o — Os membros da Diretoria serão empossados, pelo Presidente do Plenário, na mesma sessão em que forem elcitos.

Artigo 86 — Na ocorrência de falta ou impedimento ocasional de membros da Diretoria, as substituições serão automáticas e processadas da seguinte forma:

I — o 1.o (Primeiro) Secretário acumulará o exercício de seu cargo com o do Presidente;

II — o 2.o (Segundo) Secretário acumulará o exercício de seu cargo com o do 1.o (Primeiro) Secretário ou do Tesoureiro;

III — o Tesoureiro acumulará o exercício de seu cargo com o do 1.o (Primeiro) Secretário ou 2.o (Segundo) Secretário.

Artigo 87 — O membro da Diretoria que faltar, com ou sem justificativa ou licença prévia do Conselho Federal de Biblioteconomia, a 2 (duas) sessões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de 1 (um) ano, perderá o cargo da Diretoria, sendo declarada sua vacância.

Artigo 88 — O afastamento de cargo da Diretoria, por licença ou qualquer outro motivo, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou intercalados, no período de 1 (um) ano, implicará na perda do cargo, sendo declarada sua vacância.

Artigo 89 — Na ocorrência de vaga de qualquer cargo da Diretoria, fará o Plenário nova elcição para o seu preenchimento pelo tempo que restar do mandato a ser cumprido, na primeira reunião que se realizar após a verificação da vaga.

Parágrafo único — Até que se realize a eleição a que se refere este artigo, a vaga será preenchida na forma prevista, no artigo 86, deste Regimento.

Artigo 90 — A Diretoria será auxiliada por comissões de três membros cada uma, sob a coordenação do escolhido para tal fim, eleitos conjuntamente com aquela.

Artigo 91 — Compete à Diretoria, além do desempenho de suas funções:

I — decidir, como órgão superior, os assuntos concernentes aos servidores do Conselho;

II — dirigir os trabalhos da Assembléia de Delegados-Eleitores a que se refere o capítulo XIV deste Regimento;

III — aprovar as atas de suas reuniões.

Digitalizado gentilmente por:

Artigo 92 — A responsabilidade administrativa e financeira do Conselho Federal de Biblioteconomia e a sua representação ampla cabem ao Presidente, através de ação coordenada com os demais Diretores, nas áreas político-profissional, administrativa, econômica, contábil e financeira.

§ 1.o — A área político-profissional cabe ao Presidcnte e seu eventual substituto.

§ 2.o — A área administrativa cabe aos Secretários.

§ 3.o — A área econômica, contábil e financcira cabe ao Tesoureiro.

Artigo 93 — O órgão executivo e coordenador da Diretoria é a Presidência, com atribuições definidas neste Regimento.

Artigo 94 — A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário por simples convocação do Presidente, em sessões ordinárias ou extraordinárias e cspeciais.

Parágrafo único — As sessões terão caráter privado, podendo, no entanto, serem realizadas sessões secretas e públicas.

Artigo 95 — É ordinária a sessão cuja realização tenha sido prevista no programa anual de trabalho do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Artigo 96 — É extraordinária a sessão convocada quando da ocorrência do evento que por seu vulto e importântia, a critério do Presidente, justifique a providência.

Parágrafo único — A convocação da sessão extraordinária será específica para a apreciação do evento que a motivou e precedida de justificativa.

Artigo 97 — A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1.o — O "quorum" mínimo para deliberar será de 3 (três) Conselheiros-Diretores.

§ 2.o — A verificação do "quorum" precederá a abcrtura dos trabalhos das sessões e será feita através de chamada processada pelo Secretário e após a assinatura do livro de presenças.

§ 3.o — A inexistência de "quorum" implicará na transferência da sessão, pelo Presidente, para outra hora ou dia.

Artigo 98 — As deliberações da Diretoria serão divulgadas através de atos do Presidente e, constarão de atas específicas das sessões respectivas, assinadas pelos Conselheiros-Diretores e opcionalmente pelos eventuais participantes, convocados ou convidados.

Digitalizado gentilmente por:

Seção II
Do Presidente

Artigo 99 – O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia é o seu responsável administrativo, inclusive pela prestação de contas, perante o órgão competente.

Artigo 100 – São ainda atribuições do Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia:

I – representar o Conselho Federal, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e constituir mandatários perante autoridades e órgãos públicos, inclusive judiciais, praticando todos os atos de direito, necessários ao pleno vigor de seus estatutos legais ao exercício de suas atribuições;

II – zelar pelo livre exercício da biblioteconomia, pela dignidade e independência do Conselho Federal e de seus membros;

III – zelar pela honorabilidade, autonomia, prestígio e decoro da Instituição e pelas leis e regulamentos referentes ao exercício da profissão de Bibliotecário;

IV – tomar medidas urgentes de defesa da Classe ou do próprio Conselho Federal;

V – proibir a publicação de expressões e conceitos inconvenientes;

VI – adotar todas as medidas necessárias à realização das finalidades do Conselho Federal, bem como a sua administração, propondo ao Plenário as que estiverem fora de sua alçada;

VII – dirigir as atividades do Conselho Federal e supervisionar a ação dos Conselhos Regionais;

VIII – decidir, "ad referendum" do Plenário, os casos de urgência, inclusive, sobrestando, em casos excepcionais, decisões do colegiado deliberativo;

IX – suspender decisão do Plenário que julgar inconveniente;

X – dar posse aos Conselheiros e respectivos suplentes;

XI – convocar suplentes para a substituição dos Conselheiros efetivos;

XII – designar membros "ad hoc" e dar-lhes posse;

XIII – convocar ordinária e extraordinariamente o Conselho Federal e a Assembléia dos Delegados Regionais organizando as respectivas pautas;

XIV – promover, periodicamente, reuniões dos membros dos Conselhos Federal e Regionais, para discutir problemas profissionais e fixar diretrizes;

XV – presidir às sessões do Conselho Federal:

a) orientando e disciplinando os trabalhos;

b) mantendo a ordem;

c) abrindo, suspendendo, adiando e encerrando os trabalhos;

Digitalizado gentilmente por:

d) propondo e submetendo as questões à deliberação do Plenário, concedendo a palavra aos Conselheiros e negando-a aos que a pedirem sem direito;

e) advertindo o orador que se desviar do assunto e estiver falando sobre matéria vencida ou faltando com a consideração devida ao Conselho Federal e a seus membros ou referindo-se de mancira imprópria aos poderes nacionais ou aos seus representantes, cassando-lhe a palavra se não for obedecido;

f) apurando os votos e proclamando as decisões do Plenário.

XVI – dirigir as reuniões e assembléias assistido pelos secretários;

XVII – decidir, conclusivamente, as Questões de Ordem e com recurso ao Plenário, as reclamações formuladas pelos Conselheiros, os incidentes processuais e as justificações de ausência dos Conselheiros;

XVIII – proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

XIX – visitar, pessoalmente, durante o triênio, todas as sedes dos Conselhos Regionais, visando a dar e receber de cada um deles, e da classe bibliotecária, sugestões para um maior entrosamento da profissão;

XX – cooperar com o Presidente de qualquer Conselho Regional em matéria de competência deste, sempre que solicitado;

XXI – corresponder-se, em nome do Conselho Federal, com autoridades públicas e pessoas físicas e jurídicas de direito privado;

XXII – presidir, orientar e disciplinar as sessões eleitorais;

XXIII – manter intercâmbio com as entidades estrangeiras e congêneres e fazer representar o Conselho Federal em conclaves nacionais e internacionais;

XXIV – delegar a representação do Conselho Federal em solenidades, reuniões, etc., a um Conselheiro, quando não puder comparecer, pessoalmente e o 1.o (Primeiro) Secretário encontrar-se impedido, e também em outros casos que julgar conveniente;

XXV – delegar atribuições a membro do Conselho Federal;

XXVI – coordenar os trabalhos das Assessorias;

XXVII – designar Relator para estudar e dar parecer sobre os assuntos a serem submetidos ao Plenário;

XXVIII – despachar os papéis, distribuir os processos aos Relatores e com eles assinar as deliberações aprovadas;

XXIX – criar comissões ou designar Conselheiros para o desempenho de tarefas específicas;

XXX – superintender e orientar os serviços do Conselho, podendo nomear, contratar, dar posse, promover, licenciar, punir, dispensar, demitir e exonerar funcionários;

XXXI – autorizar contratos para execução de serviços administrativos especiais;

XXXII – assinar os termos de abertura e de encerramento das sessões e rubricar os livros da Secretaria, Tesouraria e de outros serviços existentes;

XXXIII – assinar, com o Secretário, as Resoluções e demais disposições normativas do Conselho Federal;

Digitalizado gentilmente por:

XXXIV – nomear comissões especializadas, para o estudo de assuntos administrativos e profissionais, assim como pessoal necessário aos serviços do Conselho Federal, firmando os respectivos atos com o Secretário;

XXXV – submeter ao Plenário o quadro de pessoal do Conselho Federal e propor a criação de cargos e funções, a fixação de salários e a concessão de gratificações;

XXXVI – adquirir e alienar bens móveis até o limite de 50 (cinqüenta) vezes o valor do maior salário-mínimo regional;

XXXVII – adquirir e alienar bens imóveis quando obtida a autorização do Plenário, observadas as exigências legais;

XXXVIII – coordenar os trabalhos de elaboração do orçamento do Conselho Federal, submetendo-o à aprovação do Plenário;

XXXIX – organizar, com o Tesoureiro, a proposta orçamentária anual a ser examinada e aprovada pelo Plenário;

XL – elaborar, com o Tesoureiro, a prestação de contas para encaminhamento ao órgão competente;

XLI – autorizar despesas, requisitar passagens e movimentar as contas bancárias firmando com o Tesoureiro todos os atos de responsabilidade financeira inclusive autorização de despesas, cheques, contratos, procurações, títulos, balanços e demais documentos de natureza econômica;

XLII – apresentar ao Plenário o Relatório Anual demonstrativo e financeiro e encaminhar à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério do Trabalho os documentos do movimento financeiro;

XLIII – propor ao Plenário, a abertura de créditos adicionais e a transferência de recursos;

XLIV – assinar os diplomas conferidos pelo Conselho Federal;

XLV – zelar pelo bom funcionamento do Conselho Federal, expedindo Portarias, Instruções e Ordens de Serviço;

XLVI – cumprir e fazer cumprir a legislação referente ao exercício da profissão de bibliotecário, as deliberações e decisões do Plenário, bem como as disposições deste Regimento;

XLVII – apresentar relatório de sua gestão, ao final do mandato.

§ 1.o – O Presidente do Conselho Federal será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo 1.o (Primeiro) Secretário e demais membros da Diretoria, na ordem constante do artigo 86.

§ 2.o – No cumprimento das suas atribuições regimentais, o Presidente poderá deslocar-se, sempre que julgar necessário, para qualquer parte do Território Nacional, às expensas do Conselho, devendo cientificar ao Plenário as viagens efetuadas.

Digitalizado gentilmente por:

Seção III
Do 1.o Secretário

Artigo 101 — São atribuições do 1.o (Primeiro) Secretário:

I — substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II — secretariar as reuniões e assembléias, elaborando seus atos preparatórios, suas atas e resoluções e providenciando sua respeetiva divulgação;

III — dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria e manter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos do Conselho Federal;

IV — lavrar os termos de abertura e de encerramento dos livros da seeretaria, assinando-os com o Presidente;

V — lavrar as atas e termos de posse e eompromisso de membros do Conselho Federal, subscrevendo-as junto com o Presidente;

VI — dar conheeimento das atas das reuniões aos Conselheiros;

VII — providenciar o protocolo de todo o expediente;

VIII — receber e submeter ao Presidente, para seu conhecimento e despaeho, o expedicnte encaminhado ao Conselho Federal;

IX — preparar o expediente do Conselho Federal inclusive o que deva ser assinado pelo Presidente;

X — acusar o recebimento de expedicnte que não depende do pronunciamento do Plenário e nem do Presidente;

XI — assinar a correspondência do Conselho Federal, inclusive em nome do Presidente, quando autorizado;

XII — preparar junto com o Presidente a pauta e a Ordem do Dia das sessões;

XIII — preparar a matéria das reuniões do Conselho Federal, dando-lhes a destinação determinada pelo Presidente;

XIV — preparar os processos para despacho do Prcsidente;

XV — fazer a distribuição dos processos;

XVI — fazer verifieações e proclamações de "quorum";

XVII — fornecer os elementos para a elaboração do relatório anual da Presidência;

XVIII — propor ao Presidentc a criação de cargos necessários aos serviços da Secretaria;

XIX — responder pelo expediente do Conselho Federal, propondo ao Presidente e com ele firmando os atos de contratação do pessoal necessário à exeeução dos serviços;

XX — propor ao Presidente a admissão ou dispensa de servidores;

XXI — submeter ao Presidente a coneessão de férias dos servidores, bem como de licenças devidamente instruídas;

Digitalizado gentilmente por:

XXII – elaborar, juntamente com o Tesoureiro, sob a coordenação do Presidente, o orçamento do Conselho Federal;

XXIII – organizar e rever, periodicamente, o cadastro geral dos profissionais registrados em todo o País, assim como providenciar sua divulgação;

XXIV – participar das comissões e de debates, exercer as funções de Relator, funções "ad hoc" e o direito de voto;

XXV – zelar pelo cumprimento das obrigações sociais do Conselho Federal;

XXVI – providenciar a divulgação das Resoluções, Instruções e demais atos do Conselho Federal;

XXVII – apresentar relatório anual dos trabalhos da Secretaria;

XXVIII – cumprir outras funções de direção administrativa que lhe forem cometidas pelo Presidente;

XXIX – delegar atribuições ao 2.o (Segundo) Secretário.

Seção IV
Do 2.o Secretário

Artigo 102 – São atribuições do 2.o (Segundo) Secretário:

I – exercer a Presidência nas faltas e impedimentos simultâneos do Presidente e do 1.o (Primeiro) Secretário;

II – substituir automaticamente o 1.o (Primeiro) Secretário em seus impedimentos e ausências eventuais;

III – colaborar com o 1.o (Primeiro) Secretário em todas as suas tarefas e atribuições.

Seção V
Do Tesoureiro

Artigo 103 – Incumbe ao Tesoureiro, além da gestão financeira, constante das normas de contabilidade pública:

I – exercer a Presidência nas faltas e impedimentos simultâneos do Presidente e dos Secretários;

II – dirigir o setor de administração financeira e de contabilidade do Conselho Federal;

III – propor à Presidência as medidas necessárias à execução dos serviços de administração financeira e de contabilidade;

IV – fiscalizar e informar, mensalmente, à Presidência sobre a execução orçamentária;

V – firmar com o Presidente todos os atos de responsabilidade financeira, inclusive autorização de despesas, cheques, saques, contratos, procurações, títulos, endossos bancários e demais documentos de natureza econômica;

VI – arrecadar todas as rendas e contribuições devidas ao Conselho Federal;

Digitalizado gentilmente por:

VII – receber e depositar em Banco todas as quantias e valores pertencentes ao Conselho Federal;

VIII – fiscalizar a arrecadação e a despesa, preparar o orçamento anual e elaborar as contas do exercício, bem como acompanhar todo o processo contábil;

IX – fornecer ao Presidente, mensalmente, balancetes de receita e despesa e o balanço final de sua gestão;

X – levantar balancetes, quando solicitado pelo Presidente ou pelo 1.o (Primeiro) Secretário;

XI – apresentar, anualmente, o balanço geral, que instruirá o relatório e a prestação de contas da Diretoria;

XII – elaborar, com o Presidente, a prestação de contas anual do Conselho Federal para encaminhamento ao Tribunal de Contas;

XIII – manter em ordem, asseio e clareza a escrituração contábil;

XIV – conservar, sob sua guarda, os papéis de crédito, documentos, bens e valores da Tesouraria e da Contabilidade;

XV – examinar as contas dos Conselhos Regionais para o disposto no artigo 31 (trinta e um) e seus parágrafos, na Lei 4084/62 e artigo 37 e seus parágrafos do Decreto 56.725/65;

XVI – providenciar licitações para a aquisição ou alienação de bens de consumo e de bens móveis e imóveis, observadas as exigências legais;

XVII – elaborar juntamente com o 1.o (Primeiro) Secretário, sob coordenação do Presidente, a proposta orçamentária do Conselho Federal;

XVIII – propor ao Presidente a contratação do pessoal dos serviços a seu cargo;

XIX – providenciar os meios necessários à execução do disposto nos artigos 26 a 30 da Lei 4084/62 e 36 a 38 do Decreto 56.725/65, exigindo seu rigoroso cumprimento;

XX – efetuar os pagamentos, obedecendo a previsão orçamentária;

XXI – participar de Comissões e de debates, exercer as funções de Relator, funções "ad hoc" e o direito de voto;

XXII – providenciar a divulgação dos atos normativos relativos à administração financeira e contábil;

XXIII – cumprir outras funções de direção financeira e contábil, que lhe forem cometidas pelo Presidente.

CAPÍTULO X
DOS CONSELHEIROS

Artigo 104 – Aos Conselheiros compete, especificamente:

I – comparecer às reuniões do Conselho Federal;

II – discutir e votar a matéria em pauta;

III – estudar e relatar a matéria que lhe for distribuída pela Presidência;

Digitalizado gentilmente por:

IV – indicar à Presidência, com vistas à discussão no Plenário, assuntos que interessam ao desenvolvimento da atividade biblioteconômica;

V – cumprir as funções de interesse do Conselho Federal, que lhe forem atribuídas pela Presidência;

VI – cumprir com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao cargo de Conselheiro;

§ 1.o – Os Conselheiros serão substituídos nos seus impedimentos eventuais ou definitivos pelos Suplentes.

§ 2.o – O Conselheiro que não puder comparecer à Sessão fica com o compromisso de avisar o Conselho Federal a fim de que possa ser substituído.

§ 3.o – O Conselheiro e o Suplente do Conselho Federal não podem ocupar, simultaneamente, cargo em Conselho Regional.

§ 4.o – O Conselheiro poderá licenciar-se em decorrência de motivo superveniente, mediante requerimento à Presidência, atendendo ao disposto do § 4.o do artigo 17 deste Regimento.

§ 5.o – O Conselheiro do Conselho Federal terá direito a falta, obedecido o disposto no § 3.o do artigo 17 deste Regimento.

CAPÍTULO XI
DAS COMISSÕES

Seção I
Das Disposições Comuns

Artigo 105 – A Diretoria e o Plenário são auxiliados por Comissões Permanentes e temporárias previstas neste Regimento.

§ 1.o – Cada Comissão Permanente será integrada por 3 (três) Conselheiros eleitos pelo Plenário no mesmo dia da eleição da Diretoria, ou posteriormente.

§ 2.o – As Comissões temporárias poderão ser integradas por elementos estranhos ao Conselho Federal.

§ 3.o – Cada Comissão elegerá seu Coordenador, deliberando por maioria de votos.

§ 4.o – Na falta ou impedimento de qualquer membro da Comissão, o Presidente do Conselho Federal designará substituto "ad hoc" escolhido dentre os Conselheiros.

Digitalizado gentilmente por:

§ 5.o — Cada Comissão baixará normas disciplinadoras de sua organização e de seus serviços, baseadas nas atribuições fixadas neste Regimento.

§ 6.o — Competirá a cada Comissão assessorar a Diretoria e ao Plenário, não podendo, qualquer de seus membros, em conjunto ou isoladamente, pronunciar-se sem autorização expressa do Presidente do Conselho Federal.

§ 7.o — A Comissão dará seu parecer por escrito expressando o pensamento da maioria.

Artigo 106 — As Comissões permanentes são as seguintes:

I — Comissão de Ética Profissional;
II — Comissão de Tomada de Contas;
III — Comissão de Legislação e Normas;
IV — Comissão de Divulgação.

Artigo 107 — As Comissões temporárias são as seguintes:

I — especiais: constituídas para fins não específicos de outras Comissões;
II — de inquérito ou sindicância: destinadas a apurar fato determinado;
III — externas: destinadas a representar o Conselho Federal nos atos a que deva comparecer.

Artigo 108 — Compete às Comissões Permanentes:

I — estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer, oferecendo-lhes Substitutivos e Emendas;
II — promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse, relativos a sua competência;
III — tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais problemas, ou decorrentes de indicação do Conselho Federal ou de dispositivos regimentais.

Artigo 109 — Os Coordenadores das Comissões distribuirão os processos e relatórios, depois de devidamente ordenados e informados pela secretaria do Conselho Federal.

Seção II
Da Comissão de Ética Profissional

Artigo 110 — A Comissão de Ética Profissional é um órgão de assessoramento da Diretoria e do Plenário.

Artigo 111 — A Comissão de Ética Profissional é composta de 3 (três) Conselheiros eleitos pelo Plenário em escrutínio secreto, por maioria de votos.

Digitalizado gentilmente por:

§ 1.o – A eleição e posse dos membros da Comissão deverão ocorrer na mesma sessão em que for eleita e empossada cada Diretoria.

§ 2.o – Os mandatos dos membros da Comissão coincidem com os dos membros da Diretoria.

§ 3.o – É incompatível o exercício simultâneo de cargo da Diretoria e de Comissão de Ética Profissional.

§ 4.o – Respeitado o limite máximo de 2/3 (dois terços) a Comissão de Ética Profissional pode ser integrada pelos membros suplentes do Conselho Federal.

Artigo 112 – Compete à Comissão de Ética Profissional:

I – fazer as investigações necessárias para o julgamento da procedência das infrações éticas;

II – apurar faltas cometidas pelos membros dos Conselhos;

III – recomendar, em ambos os casos, a punição dos infratores, observadas as normas legais vigentes.

Artigo 113 – A Comissão de Ética Profissional procederá "ex officio", mediante deliberação do Plenário.

Artigo 114 – A instrução das queixas e dos processos disciplinares obedecerá ao que determine o Conselho Federal de Biblioteconomia, observando-se o seguinte:

I – devidamente instruída a representação, o processo será enviado à Comissão de Ética Profissional;

a) se o parecer da Comissão for unânime pela improcedência da representação, os autos serão conclusos ao Presidente do Conselho Federal, que poderá determinar o arquivamento do processo, sendo irrecorrível o despacho;

b) se o parecer da Comissão não for unânime, no sentido da improcedência da representação, ou concluindo pela procedência, o Presidente do Conselho Federal determinará a instauração do processo disciplinar;

II – instaurado o processo, o Coordenador da Comissão designará o Relator, dentre os seus membros;

III – após a instrução do processo, com o voto do Relator, a Comissão de Ética Profissional emitirá o parecer final, presente a maioria, no ato da votação:

a) se o parecer da Comissão for unânime pela improcedência da acusação, o Presidente do Conselho Federal poderá determinar o arquivamento do processo, sendo irrecorrível o despacho;

b) se a Comissão for pela procedência da denúncia, o acusado será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa escrita;

Digitalizado gentilmente por:

IV – findo o prazo da notificação, os autos serão conclusos ao Relator que sobre a defesa do acusado, ou de seu curador, se manifestará sumariamente, pedindo o encaminhamento do processo ao Presidente do Conselho Federal que o encaminhará ao Plenário para julgamento;

V – no Plenário, não se realizando o julgamento, no dia designado, o processo será julgado na primeira sessão seguinte do Conselho Federal, independente de nova notificação aos interessados.

Artigo 115 – Em caso de falta disciplinar atribuída a Conselheiro ou dirigente dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, o julgamento estará afeto ao Conselho Federal de Biblioteconomia, podendo a instrução ser procedida por sua Comissão de Ética, cujo coordenador designará um Relator especial e, em sua composicão plena, decidirá com a possível urgência.

Artigo 116 – Serão lavradas atas dos trabalhos das reuniões da Comissão de Ética Profissional.

Seção III
Da Comissão de Tomada de Contas

Artigo 117 – A Comissão de Tomada de Contas é um órgão de assessoramento do Plenário, composta de 3 (três) Conselheiros eleitos pelo Plenário, em escrutínio secreto, por maioria de votos.

§ 1.o – A eleição e posse dos membros da Comissão de Tomada de Contas deverão ocorrer na mesma sessão em que for eleita e empossada cada Diretoria.

§ 2.o – Os mandatos dos membros da Comissão de Tomada de Contas coincidem com os dos membros da Diretoria.

§ 3.o – É incompatível o exercício simultâneo de membro da Diretoria e da Comissão de Tomada de Contas.

§ 4.o – Ficam impedidos de integrar a Comissão de Tomada de Contas os ex-membros das Diretorias cujas contas relativas às suas gestões ainda não tenham sido aprovadas pelo Plenário, ou o tenham sido, apenas parcialmente ou com restrições.

§ 5.o – Respeitado o limite máximo de 2/3 (dois terços) a Comissão de Tomada de Contas poderá ser integrada pelos membros suplentes do Conselho Federal.

§ 6.o – Se necessário, poderão ser convocados especialistas para assessorar a Comissão.

Digitalizado gentilmente por:

Artigo 118 – Compete à Comissão de Tomada de Contas:

I – examinar as demonstrações da receita arrecadada pelos Conselhos Regionais, verificar se elas correspondem às cotas creditadas e se foram efetivamente pagas;

II – controlar o recebimento de legados, doações e subvenções;

III – examinar os comprovantes de despesas pagas, quanto à validade das autorizações e quitações respectivas;

IV – dar parecer sobre a prestação de contas, os balancetes mensais, os balanços do exercício e os pedidos de abertura de créditos, a serem submetidos ao Plenário;

V – dar parecer sobre a proposta orçamentária apresentada pelo Presidente, encaminhando-a ao Plenário;

VI – fiscalizar, periodicamente, a Tesouraria e a Contabilidade, examinando livros e demais documentos relativos à gestão financeira;

VII – examinar as prestações de contas dos Conselhos Regionais a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas por intermédio do Conselho Federal, apreciando seus aspectos formais e oferecendo parecer conclusivo com respeito à observância dos dispositivos legais vigentes;

VIII – requisitar dos órgãos do Conselho Federal todos os elementos de que necessitar para execução de suas atribuições, inclusive assessoramento técnico.

Artigo 119 – Serão lavradas atas dos trabalhos das reuniões da Comissão de Tomada de Contas.

Seção IV
Da Comissão de Legislação e Normas

Artigo 120 – A Comissão de Legislação e Normas é um órgão de assessoramento da Diretoria e do Plenário composta de 3 (três) Conselheiros eleitos pelo Plenário, em escrutínio secreto, por maioria de votos.

§ 1.o – A eleição e posse dos membros da Comissão de Legislação e Normas deverão ocorrer na mesma sessão em que for eleita e empossada cada Diretoria.

§ 2.o – Os mandatos dos membros da Comissão de Legislação e Normas coincidem com os dos membros da Diretoria.

§ 3.o – É incompatível o exercício simultâneo de cargo de Diretoria e da Comissão de Legislação e Normas.

§ 4.o – Respeitado o limite máximo de 2/3 (dois terços) a Comissão de Legislação e Normas poderá ser integrada pelos membros suplentes do Conselho Federal.

Digitalizado gentilmente por:

§ 5.o — Se neccssário, poderão ser convocados especialistas para assessorar a Comissão.

Artigo 121 — Compete à Comissão de Legislação e Normas:

I — emitir pareceres, de natureza jurídica, nos assuntos submetidos ao seu exame, por determinação de Presidente, sob orientação de Consultoria Jurídica;

II — pronunciar-se em matéria de aplicação de interpretação das normas jurídicas para orientação dos trabalhos dos Conselhos Regionais correspondentes, sob orientação de Consultoria Jurídica;

III — opinar nos processos que justifiquem as medidas de sindicância, inquérito e suspensão da autonomia dos Conselhos Regionais, acompanhando a execução das diligências;

IV — elaborar e propor a cxpedição de normas que facilitem a uniforme aplicação da legislação, à base da doutrina e da jurisprudência, ou solucionem questões de caráter geral, relativas ao exercício das atividades vinculadas à Biblioteconomia;

V — manter fichário de legislação e jurisprudência nccessário ao desempenho das suas atividades;

VI — estudar e elaborar antcprojetos de regulamcntação complementar ou de alteração de legislação relativa ao exercício das atividades vinculadas à Biblioteconomia;

VII — acompanhar, na esfera do Poder Executivo e Legislativo, o andamento dos projetos e processos que envolvam interesse da Biblioteconomia e de seus profissionais;

VIII — providenciar assistência e orientação jurídica aos Conselhos Regionais por determinação do Presidente;

IX — resolver todas as consultas de natureza jurídica que lhes sejam regularmente encaminhadas, sob orientação de Consultoria Jurídica.

Artigo 122 — Serão lavradas atas dos trabalhos das reuniões da Comissão de Legislação e Normas.

Seção V
Da Comissão de Divulgação

Artigo 123 — A Comissão de Divulgação é um órgão de assessoramento da Diretoria e do Plenário composta de 3 (três) Conselheiros eleitos pelo Plenário, em escrutínio secreto, por maioria de votos.

§ 1.o — A eleição c posse dos membros da Comissão de Divulgação deverão ocorrer na mesma sessão em que for eleita e empossada cada Diretoria.

Digitalizado gentilmente por:

§ 2.o – Os mandatos dos membros da Comissão de Divulgação coincidem com os dos membros da Diretoria.

§ 3.o – É compatível o exercício simultâneo de cargo de Diretoria e da Comissão de Divulgação.

§ 4.o – A Comissão de Divulgação poderá ser integrada pelos membros suplentes do Conselho Federal.

Artigo 124 – A Comissão elaborará a organização de suas atividades, submetendo-a à aprovação do Presidente, ao qual deverá solicitar os recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Artigo 125 – A Comissão ouvirá os Conselhos Regionais de Biblioteconomia, para receber sugestões quanto ao número de exemplares a serem remetidos para distribuição a cargo dos mesmos, podendo ressarcir-se das despesas de publicação, quando tal número exceder ao necessário para o atendimento do Conselho.

Artigo 126 – Compete à Comissão de Divulgação:

I – estudar, planejar e propor ao Conselho Federal a publicação da legislação referente ao exercício e à fiscalização da profissão de bibliotecário, dos atos, resoluções, acórdãos, portarias, pareceres e relatórios relacionados, de assuntos de ensino, problemas profissionais e sociais referentes à biblioteconomia, bem como de todos os assuntos relativos às atividades dos Conselhos Regionais e a sua divulgação;

II – encomendar a bibliotecários e demais profissionais estudos de caráter informativo sobre assuntos de interesse;

III – divulgar as atividades do Conselho Federal, inclusive dos nomes dos profissionais, firmas e entidades, habilitadas ao exercício de atividades vinculadas à Biblioteconomia;

IV – promover a impressão de publicações e a divulgação de matérias doutrinária, informativa, crítica, noticiosa e de qualquer outro gênero, para difusão da Biblioteconomia;

V – contratar e supervisionar a impressão das publicações autorizadas ou encaminhá-las para a devida publicação aos órgãos de divulgação;

VI – supervisionar a organização e a edição das publicações periódicas do Conselho Federal, devidamente autorizadas;

VII – remeter as publicações, através da Secretaria Executiva, em particular, aos Conselheiros Federais, Regionais e seus Suplentes, bem como a todas as instituições interessadas e aos órgãos de divulgação em geral;

VIII – orientar a organização e manutenção, na secretaria executiva, de fichário de endereços necessários à remessa sistemática das publicações;

IX – apresentar, anualmente, relatório detalhado de suas atividades.

Artigo 127 – Serão lavradas atas dos trabalhos das reuniões da Comissão de Divulgação.

Digitalizado gentilmente por:

CAPÍTULO XII
DA CONSULTORIA JURÍDICA

Artigo 128 – A Consultoria Jurídica é órgão de assessoramento da Diretoria e do Plenário, de caráter consultivo, composta de advogados contratados pelo Presidente do Conselho na forma julgada conveniente.

Artigo 129 – Compete à Consultoria Jurídica:

I – assessorar a Presidência e membros do Conselho Federal nas Reuniões, Comissões e Congressos;

II – estudar e emitir Parecer sobre a interpretação da legislação em geral e particularmente das leis, decretos, regulamentos, regimentos, normas e instruções relacionadas com as atividades do Conselho Federal, quando solicitada pela Presidência ou pelo Plenário;

III – emitir pareceres em processos impetrados contra o Conselho;

IV – prestar assistência jurídica em juízo, ou fora dele, ao Conselho Federal;

V – acompanhar, na esfera do Poder Judiciário, o andamento de processos que envolvam interesse do Conselho Federal;

VI – estudar e elaborar anteprojetos de regulamentação complementar ou de alteração da legislação relacionada com a regulamentação profissional;

VII – prestar assistência e orientação jurídica aos Conselhos Regionais, por determinações do Presidente;

VIII – organizar coletâneas de Pareceres e Decisões Judiciais do interesse do Conselho Federal;

IX – realizar outras tarefas que lhe forem cometidas.

CAPÍTULO XIII
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Artigo 130 – Constituem órgãos auxiliares os setores que prestam os serviços da administração geral necessários ao desempenho das finalidades do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Artigo 131 – São órgãos auxiliares:

I – secretaria executiva;

II – setor econômico, contábil e financeiro.

Artigo 132 – São atribuições da secretaria executiva:

I – receber, examinar, informar e/ou encaminhar todas as solicitações dirigidas ao Conselho Federal ou por ele requeridas, bem como anotar e transmitir recados;

Digitalizado gentilmente por:

II – receber, registrar, numerar, distribuir, expedir e guardar a correspondência;

III – guardar e conservar o acervo de processo de registro e os livros de registro;

IV – organizar a agenda e promover a correpondência do Presidente;

V – distribuir a correspondência recebida e expedir a elaborada no Conselho Federal;

VI – redigir a correspondência externa c os atos oficiais;

VII – executar serviços datilográficos e de cópias;

VIII – executar, por solicitação, serviços internos e externos de circulação de correspondência, livros, material, etc.;

IX – adquirir, registrar, guardar e conservar livros, folhetos, jornais, revistas e outras publicações e álbuns de fotografias, de diapositivos ou de recortes, de propriedade do Conselho Federal, controlando o seu empréstimo e utilização;

X – organizar e manter atualizado o cadastro dos endereços de pessoas, instituições e entidades para remessa e intercâmbio de correspondência;

XI – organizar e manter atualizado um controle estatístico de visitantes e de uso externo das linhas telefônicas do Conselho Federal;

XII – manter-se atualizado sobre todas as ocorrências do Conselho, tais como: realização de sessões plenárias, ordinárias, extraordinárias e/ou especiais, respectivas pautas da Ordem do Dia, projetos em andamento, etc., para estar apto a fornecer respostas precisas, quando solicitadas;

XIII – registrar, guardar e distribuir o material adquirido, bem como controlar o estoque de material de consumo necessário ao desenvolvimento normal dos trabalhos;

XIV – organizar e manter atualizado cadastro do material permanente do Conselho, a fim de que o mesmo fique perfeitamente caracterizado e indexado;

XV – operar e conservar, no sentido de que se mantenha em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos de propriedade do Conselho Federal;

XVI – diligenciar no sentido de que se mantenham em perfeitas condições de funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas e de gás do imóvel-sede;

XVII – providenciar o reparo do material em uso;

XVIII – executar os serviços de distribuição de café e água nos locais de trabalho;

XIX – providenciar as publicações na imprensa oficial e na leiga;

XX – efetuar pagamentos de despesas do Conselho Federal;

XXI – atestar as faturas referentes às aquisições de material e de prestação de serviços;

XXII – organizar e executar serviços de administração, tais como: controle de pessoal, prestações de contas, etc.;

XXIII – reunir a documentação e informações necessárias, solicitadas pela Diretoria, visando à elaboração, discussão e/ou apresentação de trabalhos e estudos;

Digitalizado gentilmente por:

XXIV – reunir os relatórios parciais e especiais, a fim de compilar e sintetizar os dados necessários à elaboração dos relatórios gerais do Conselho Federal;

XXV – processar em autos protocolados e fichados com suas folhas numeradas e rubricadas, os assuntos a serem submetidos a estudo, discussão ou votação, arquivando-os após as decisões respectivas;

XXVI – executar outras tarefas pertinentes que lhe forem determinadas.

Artigo 133 – São atribuições do Setor econômico, contábil e financeiro:

I – no que se refere ao Orçamento:

a) elaborar, anualmente, de acordo com as instruções do Presidente e do Tesoureiro, a proposta orçamentária do Conselho Federal, observados os princípios estabelecidos na legislação específica e as normas ditadas pelo Ministério do Trabalho e pelo Tribunal de Contas da União;

b) apreciar, anualmente, as propostas orçamentárias dos Conselhos Regionais, observados os princípios e normas a que se refere o ítem anterior;

c) controlar a fiel execução dos orçamentos, do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais;

d) apreciar, para consideração do Plenário, os programas de trabalho em que os Conselhos Regionais baseiam as suas propostas orçamentárias, a fim de harmonizá-los com as diretrizes administrativas do Conselho Federal;

e) propor medidas administrativas, financeiras, econômicas e contábeis para correção dos desajustamentos que se verificarem durante a execução dos orçamentos;

f) opinar sobre as questões que, direta ou indiretamente, prendam-se à elaboração, execução e controle dos orçamentos;

g) controlar os saldos das dotações e emitir notas de empenho;

h) cooperar no estudo das medidas relativas ao aperfeiçoamento do sistema de arrecadação das rendas do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, confrontando as previsões com a receita arrecadada e identificando as causas das variações;

i) padronizar e coordenar os orçamentos dos Conselhos Regionais e promover a publicação, na Imprensa Oficial, quando exigida tal providência;

j) orientar e auxiliar, quando solicitado, os Conselhos Regionais em estudos relativos a sua administração orçamentária;

k) manter a Diretoria a par do desenvolvimento da execução orçamentária, mediante relatórios trimestrais, com base em informações colhidas nos balancetes dos Conselhos Regionais;

l) emitir parecer sobre os processos de abertura de créditos e reformulações de orçamentos;

m) sugerir os prazos a serem observados pelos Conselhos Regionais para remessa, ao Conselho Federal de suas propostas orçamentárias, reformulações de orçamento e abertura de créditos;

n) executar outras tarefas pertinentes que lhe forem determinadas.

Digitalizado gentilmente por:

II – no que se refere à Contabilidade:

a) proceder aos registros contábeis baseados nos documentos comprobatórios das operações econômico-financeiras, após seu exame legal, moral e contábil;

b) preparar balancetes e prestações de contas, observados os princípios estabelecidos na legislação específica e as normas ditadas pelo Ministério do Trabalho e pelo Tribunal de Contas da União;

c) padronizar e coordenar balanços e demonstrações de contas dos Conselhos Regionais;

d) sugerir os prazos a serem observados pelos Conselhos Regionais para remessa, ao Conselho Federal, de suas prestações de contas;

e) examinar as comprovações dos adiantamentos concedidos a servidores;

f) manter atualizado o registro dos responsáveis por adiantamento, controlando os respectivos prazos de comprovação;

g) guardar e conservar os documentos contábeis;

h) executar outras tarefas pertinentes que lhe forem determinadas.

III – no que se refere à Auditoria:

a) elaborar, anualmente, a programação de auditagens a serem processadas nos Conselhos Regionais;

b) proceder às auditorias "in loco" e em processos de prestações de contas, elaborando pareceres ou relatórios e emitindo certificados;

c) efetuar exames de documentos e verificar escriturações contábeis;

d) fazer a avaliação de sistemas de contabilidade e de controles internos;

e) executar outras tarefas pertinentes que lhe forem determinadas.

CAPÍTULO XIV
DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS CONSELHOS

Artigo 134 – O Conselho Federal de Biblioteconomia, anualmente, mediante convocação do seu Presidente, realizará uma Assembléia Geral, constituída pelos membros dos Conselhos Federal e Regionais.

Parágrafo único – A Assembléia Geral dos Conselhos poderá ser convocada para o mesmo local onde for realizado um Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação.

Artigo 135 – As Sessões conjuntas obedecerão às normas gerais contidas no Capítulo V – "Das Sessões", deste Regimento, no que forem aplicáveis.

Artigo 136 – A Assembléia Geral dos Conselhos terá por finalidade o estudo de matérias de interesse profissional, compreendendo levantamentos gerais do exercício de atividades biblioteconômicas, de documentação e informação nas várias regiões do País.

Digitalizado gentilmente por:

Artigo 137 – O temário das Assembléias Gerais dos Conselhos poderá incluir conferências e debates com especialistas, inclusive de outras profissões, nacionais ou estrangeiras, como convidados.

Artigo 138 – Cada sessão constará de Expediente, com duração máxima de 30 (trinta) minutos e de Ordem do Dia, com duração máxima de 150 (cento e cinqüenta) minutos (duas horas e meia).

Parágrafo único – Terminada uma sessão, o Presidente convocará os participantes para a sessão seguinte, determinando a hora de seu início, "ad referendum" do Plenário.

Artigo 139 – Cada participante terá direito à palavra, para expor qualquer proposição, pelo prazo de 5 (cinco) minutos. Não poderá usar a palavra pela segunda vez para expor a mesma proposição.

Parágrafo único – Poderá ser concedida uma prorrogação de prazo, para mais 5 (cinco) minutos, quando solicitada e concedida pelo Presidente.

Artigo 140 – Após cada exposição serão abertos debates sobre a mesma, sendo dada a palavra aos participantes, por ordem de solicitação, durante 5 (cinco) minutos.

Artigo 141 – Os apartes não serão permitidos durante a exposição, mas apenas durante os debates.

Parágrafo único – Os apartes não poderão ultrapassar de 3 (três) minutos cada um.

Artigo 142 – Nas sessões conjuntas só terão direito a voto os Conselheiros.

Artigo 143 – O Conselho Federal de Biblioteconomia promoverá ampla divulgação dos trabalhos e conclusões aprovadas, incumbindo-se da execução das diretrizes firmadas.

CAPÍTULO XV
DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS DELEGADOS ELEITORES

Artigo 144 – A Assembléia Geral dos Delegados Eleitores constitui-se de um representante de cada Conselho Regional de Biblioteconomia, reunindo-se em data oportuna fixada pelo Conselho Federal, para o fim específico de eleger os membros do Conselho Federal de Biblioteconomia e seus Suplentes.

Digitalizado gentilmente por:

Artigo 145 — Cada Conselho Regional elegerá um Delegado Eleitor, credenciando sua representação na Assembléia Geral, e comunicando-a ao Conselho Federal de Biblioteconomia até o dia 1.o de dezembro.

§ 1.o — O Delegado-Eleitor não poderá ser candidato ao Conselho Federal de Biblioteconomia.

§ 2.o — O mandato do Delegado-Eleitor se extingue com a missão a que se destina.

§ 3.o — É vedado o exercício do mandato de Delegado-Eleitor por procuração.

Artigo 146 — Os candidatos ao Conselho Federal de Biblioteconomia deverão fazer seus registros nos respectivos Conselhos Regionais até o dia 15 de dezembro, trienalmente, mediante ofício em duas vias, indicando nome e qualificações profissionais.

§ 1.o — Além dos requisitos legais os candidatos deverão ter no mínimo 2 (dois) anos ininterruptos de registro profissional e estarem em dia com as obrigações do Conselho Regional respectivo.

§ 2.o — Não poderão ser candidatos ao Conselho Federal de Biblioteconomia os profissionais sobre os quais pese qualquer impedimento legal.

Artigo 147 — Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia deverão encaminhar à secretaria do Conselho Federal a primeira via do registro dos candidatos até o dia 31 de dezembro, trienalmente.

§ 1.o — O Conselho Regional que deixar de enviar as candidaturas comprovadamente apresentadas no respectivo Conselho, em tempo hábil, sofrerá penalidades.

§ 2.o — O candidato não incluído na lista do Conselho Regional se comprovar ter apresentado sua candidatura, em tempo hábil, poderá solicitá-la diretamente ao Conselho Federal até 5 (cinco) dias antes da eleição.

Artigo 148 — As Escolas de Biblioteconomia deverão encaminhar à secretaria do Conselho Federal, até 15 de dezembro, trienalmente, uma lista tríplice de nomes de professores em exercício e registrados no mínimo há 2 (dois) anos ininterruptos, bem como estarem em dia com as obrigações do Conselho Regional respectivo.

Artigo 149 — Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia que não credenciarem seus representantes para a eleição ao Conselho Federal dentro do prazo fixado neste Regimento e as Escolas de Biblioteconomia que não remeterem suas listas-tríplices no prazo fixado no artigo anterior, perderão o direito de se fazerem representar.

Digitalizado gentilmente por:

Artigo 150 — O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia fará convocação da Assembléia Geral dos Delegados-Eleitores, por edital publicado no Diário Oficial até 30 (trinta) dias antes da data fixada para a eleição, confirmando-a por carta registrada aos Conselhos Regionais, dentro do mesmo prazo, acompanhada da relação de todos os candidatos.

Artigo 151 — Cabe ao Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia instalar a Assembléia Geral e designar a Mesa Eleitoral, exigida em primeira convocação a presença mínima de 2/3 (dois terços) e, em seguida com qualquer número de representantes, após 1 (uma) hora da primeira convocação.

Artigo 152 — A votação será por escrutínio secreto, considerando-se eleitos os 7 (sete) candidatos que obtiverem maior número de votos para Conselheiros e para Suplente o oitavo, nono e décimo candidatos mais votados.

Parágrafo único — Cada Região não poderá contar com mais de um representante eleito no Conselho Federal, com exceção da 1.a (Primeira) Região.

Artigo 153 — Será realizado o sorteio de 7 (sete) Conselheiros Representantes das Congregações das Escolas de Biblioteconomia, dentre os nomes constantes das listas tríplices, mencionadas na letra "b" do § 1.o do artigo 7.o deste Regimento.

Parágrafo único — No que se refere aos representantes das Escolas de Biblioteconomia, cada Escola não poderá contar com mais de um representante no Conselho Federal.

Artigo 154 — A posse dos Conselheiros eleitos será dada em reunião do Conselho Federal de Biblioteconomia, durante o mês de julho.

Artigo 155 — Constituído o Conselho Federal de Biblioteconomia, seus membros organizarão uma lista tríplice, que será apresentada ao Presidente da República, para nomeação do Presidente.

Artigo 156 — Da Assembléia lavrar-se-á Ata em livro, assinada pelo Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia e pela Mesa Eleitoral, publicando-se o resultado da eleição na Imprensa Oficial, no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO XVI
DAS NORMAS DE SUBORDINAÇÃO DOS CONSELHOS REGIONAIS

Artigo 157 — A subordinação hierárquica dos Conselhos Regionais ao Conselho Federal de Biblioteconomia estabelecida pela legislação vigente, efetiva-se pela exata e rigorosa observância de suas determinações, e, especialmente, através:

I — do imediato e fiel cumprimento de suas decisões;

II — do pronto atendimento das requisições de informações e esclarecimentos.

Digitalizado gentilmente por:

III – da observância de suas recomendações e dos prazos assinalados;

IV – da remessa, rigorosamente dentro dos prazos fixados, das prestações de contas, organizadas de acordo com as normas legais, para encaminhamento ao órgão competente, bem como das diligências pelo mesmo determinadas;

V – da remessa, no mês subseqüente ao trimestre vencido, da cota devida, acompanhada da demonstração da receita arrecadada naquele trimestre;

VI – da remessa trimestral do balancete de receita e despesa, referente ao mês anterior;

VII – da colaboração permanente nos assuntos ligados à realização dos fins institucionais.

§ 1.o – O Presidente do Conselho Regional que não cumprir, ou não fizer cumprir, com rigorosa exação, as obrigações previstas neste artigo, fica sujeito às seguintes penalidades, observada a ordem de gradação, de acordo com a gravidade da falta, a critério do Conselho Federal:

a) advertência, escrita e reservada;
b) advertência pública;
c) repreensão;
d) suspensão até 60 (sessenta) dias;
e) destituição da função de Presidente.

§ 2.o – A substituição do Presidente suspenso ou destituído observará as normas estabelecidas no Regimento Interno do respectivo Conselho Regional.

CAPÍTULO XVII
DAS NORMAS DE ADAPTAÇÃO PARA DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA COMO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA PROFISSIONAL

Artigo 158 – O Conselho Federal de Biblioteconomia funcionará como Tribunal Superior de Ética Profissional com sua composição e organização normais, observando, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento, com as seguintes alterações:

I – as sessões serão secretas, realizando-se antes ou depois da sessão ordinária do Conselho Federal, desde que exista matéria a ser apreciada;

II – as decisões e atas próprias do Tribunal Superior de Ética Profissional serão reservadas.

Parágrafo único – Os atos instrumentando as deliberações e decisões, normativas e específicas, do Tribunal Superior de Ética Profissional, observado, no que couber, o disposto na resolução CFB 109/74, terão numeração própria precedida da sigla TSEP.

Digitalizado gentilmente por:

CAPÍTULO XVIII
DOS CONSELHOS REGIONAIS

Artigo 159 – Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia são dotados de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, cujas siglas, jurisdições e sedes são designadas em Resoluções específicas do Conselho Federal.

Artigo 160 – As atribuições dos Conselhos Regionais entre outras estabelecidas no regimento interno próprio de cada um são as seguintes:

I – registrar os profissionais, de acordo com a legislação vigente e expedir a carteira de identidade profissional;

II – examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações, conforme legislação vigente e decidir com recurso para o Conselho Federal;

III – fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à legislação vigente, bem como enviar às autoridades competentes, relatórios documentados sobre fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada;

IV – publicar relatórios anuais dos seus trabalhos e, periodicamente, relação dos profissionais registrados;

V – organizar seu regimento interno, submetendo-o à apreciação do Conselho Federal;

VI – apresentar sugestões ao Conselho Federal;

VII – receber a colaboração das Associações de Bibliotecários, nos assuntos mencionados;

VIII – arrecadar as anuidades, taxas, multas e demais rendimentos, bem como promover a remessa das cotas ao Conselho Federal, de acordo com a legislação vigente;

IX – realizar o programa anual de atividades elaborado pelo Conselho Federal;

X – eleger um Delegado-Eleitor para Assembléia referida na letra "b", do artigo 11, da Lei 4084/62.

Artigo 161 – Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia se constituem de 12 (doze) ou 14 (quatorze) membros efetivos e 3 (três) suplentes, de acordo com o regimento interno de cada Conselho, todos de nacionalidade brasileira ou naturalizados.

§ 1.o – Os Diretores ou Chefes ou Coordenadores de Cursos de Instituições do Ensino Superior de Biblioteconomia e os Presidentes de Associações de Bibliotecários são membros natos dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, de acordo com o artigo 21, da Lei 4084/62.

Digitalizado gentilmente por:

§ 2.o — Os Diretores ou Chefes ou Coordenadores de Cursos de Instituições do Ensino Superior de Biblioteconomia, quando não forem bibliotecários, poderão indicar um docente que o seja e que seja registrado, que esteja em dia com as suas obrigações no Conselho Regional.

Artigo 162 — As eleições para composição dos Conselhos Regionais serão processadas em dezembro, trienalmente.

Parágrafo único — O mandato de cada Conselheiro Regional será trienal.

Artigo 163 — Cada membro do Conselho Regional escolherá por escrutínio secreto 3 (três) Conselheiros dentre os quais o mais votado será o Presidente.

Artigo 164 — Na mesma reunião do Conselho Regional de Biblioteconomia em que se der a posse dos novos eleitos, seus membros elegerão, entre si, por escrutínio secreto, uma Diretoria constituída de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro.

§ 1.o — A posse será efetuada logo após a proclamação do resultado.

§ 2.o — Os Conselho Regionais entrarão em funcionamento na data de sua posse.

Artigo 165 — A Diretoria tem mandato de 1 (um) ano, podendo seus membros serem reeleitos.

Artigo 166 — A responsabilidade administrativa de cada Conselho Regional cabe ao respectivo Presidente, inclusive a prestação de contas, perante o órgão federal competente, nos termos do artigo 24 da Lei 4084/62.

Artigo 167 — Cada Conselho Regional terá, no mínimo, 2 (duas) Comissões Permanentes, sendo obrigatórias as seguintes:

I — Comissão de Tomada de Contas, constituída de 3 (três) Conselheiros efetivos, sem cargo na Diretoria, para exames e pareccres sobre as contas do exercício;

II — Comissão de Ética Profissional, constituída de 3 (três) Conselheiros efetivos, sem cargo na Diretoria, para estudar e dar parcceres sobre os assuntos referentes à ética dos que exercem atividades em Biblioteconomia.

Artigo 168 — Para a manutenção e dcspesas do Conselho Federal, cada Conselho Regional remeterá à Tesouraria a cota fixada pela legislação em vigor sobre as anuidades, contribuições, multas, taxas, emolumentos e outras receitas.

Parágrafo único — Os Conselhos Regionais poderão, por procuradores seus, promover perante o Juiz da Fazenda Pública e mediante o processo de executivo fiscal, a cobrança das anuidades previstas e penalidades para a execução da legislação vigente.

Digitalizado gentilmente por:

Artigo 169 — O Presidente dos Conselhos Regionais, uma vez aprovadas as contas do exercício, com observância das normas de contabilidade pública, as encaminhará ao Conselho Federal até o último dia do mês de fevereiro do ano subseqüente, bem como o relatório anual de suas atividades.

Parágrafo único — Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia prestarão contas ao Conselho Federal, trimestralmente, das contribuições previstas no artigo 30, da Lei 4084/62, com a respectiva demonstração.

Artigo 170 — Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia poderão criar Delegacias, Seções e Sub-seções em sua jurisdição, ouvido o Conselho Federal.

Artigo 171 — Após 30 (trinta) dias à instalação dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia deverão ser encaminhados à aprovação do Conselho Federal, os respectivos projetos de regimento interno.

Artigo 172 — Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia poderão deliberar com a presença de metade e mais um de seus Conselheiros efetivos.

Artigo 173 — Constituem rendas dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia:

I — 3/4 (três quartos) da renda proveniente da expedição de carteiras profissionais;
II — 3/4 (três quartos) de anuidade de renovação do registro;
III — 3/4 (três quartos) das multas aplicadas;
IV — doações;
V — subvenções governamentais;
VI — 3/4 (três quartos) da renda das certidões.

Artigo 174 — De todas as reuniões nos Conselhos Regionais, serão lavradas atas circunstanciadas em livro próprio, assinadas pelo Presidente e Secretário.

Artigo 175 — As Resoluções dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia entrarão em vigor com sua publicação na Imprensa Oficial da respectiva sede, sendo firmadas pelo Presidente e Secretário.

CAPÍTULO XIX
DA INSCRIÇÃO NOS CONSELHOS REGIONAIS

Seção I
Do Registro Profissional

Artigo 176 — O exercício da profissão de bibliotecário somente será permitido e assegurado à pessoa física que, atendidas as exigências legais, tenha obtido registro no Conselho Regional de Biblioteconomia, com jurisdição sobre seu domicílio profissional.

Digitalizado gentilmente por:

§ 1.o – Considera-se "domicílio profissional" aquele em que, residência ou não do bibliotecário, se localize a sede principal de sua atividade.

§ 2.o – O domicílio profissional do bibliotecário empregado, servidor público ou autônomo será o da sede legal de seu trabalho nessa condição.

§ 3.o – Pode haver por solicitação do interessado aos Conselhos Regionais envolvidos a mudança da sede principal.

Artigo 177 – O registro profissional pode ser Principal e Secundário.

§ 1.o – Por Registro Principal entende-se o correspondente à jurisdição do Conselho Regional, sede da principal atividade exercida pelo profissional.

§ 2.o – Por Registro Secundário entende-se aquele a que está obrigado o profissional que exercer a profissão, comprovada e concomitantemente, na jurisdição de outro Conselho Regional.

Artigo 178 – O Registro Principal distingue-se em: Originário e Transferido.

§ 1.o – Originário entende-se o registro principal concedido pela primeira vez.

§ 2.o – Transferido entende-se aquele resultante da transferência do Registro Principal, em virtude da mudança do domicílio principal.

Artigo 179 – Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia organizarão dois quadros de profissionais, nos termos da legislação vigente:

Quadro I – De Bacharéis em Biblioteconomia, de acordo com as letras "a" e "b", do artigo 2.o, da Lei 4084/62.

Quadro II – De profissionais beneficiados pelo artigo 3.o, da Lei 4084/62, que continuam exercendo o mesmo cargo efetivo de Bibliotecário, no qual foram atingidos pelo benefício da Lei.

Parágrafo único – O Conselho Federal poderá criar, mediante Resolução, um Quadro III onde serão registrados os profissionais de nível médio.

Artigo 180 – Para o competente registro profissional no Quadro I será exigida a seguinte documentação:

I – diploma de Bacharel em Biblioteconomia, registrado ou revalidado no Ministério da Educação e Cultura ou em Universidade Brasileira credenciada para registro ou revalidação;

Digitalizado gentilmente por:

II – prova de quitação do Serviço Militar, quando de idade inferior a 45 (quarenta e cinco) anos;

III – título de eleitor, provando ter votado na última eleição anterior ao registro ou justificativa de órgão competente.

Artigo 181 – Para o competente registro profissional no Quadro II será exigida certidão de exercício profissional, expedida pelo responsável da Entidade ou Instituição onde estiver exercendo funções, que comprove o exercício no cargo efetivo de Bibliotecário à época da promulgação da Lei que dispõe sobre a profissão de Bibliotecário.

§ 1.o – A certidão do exercício profissional deverá ser assinada pelo Presidente, Diretor ou Chefe de Pessoal da Entidade ou Instituição.

§ 2.o – Deverá constar na referida certidão a data do ato legal de nomeação ou número do livro de registro de empregados e o seu número de registro como funcionário na Entidade ou Instituição.

§ 3.o – As carteiras de identidade profissional dos profissionais mencionados no Quadro II, serão expedidas com a seguinte observação: "Não possui diploma de Bacharel em Biblioteconomia. Beneficiado pelo artigo 3.o, da Lei 4084/62".

Artigo 182 – O registro principal habilita ao exercício permanente da atividade profissional na jurisdição do Conselho Regional respectivo e ao exercício eventual ou temporário em qualquer parte do Território Nacional.

§ 1.o – Considera-se exercício temporário da profissão o que não exceder prazo de 90 (noventa) dias consecutivos.

§ 2.o – Constitui condição de legitimidade do exercício temporário da profissão, na jurisdição de outro Conselho Regional, a imediata comunicação do fato ao Presidente deste, esclarecendo a data do início desse exercício, o serviço que deverá ser executado e o endereço do local do trabalho.

Artigo 183 – A inscrição no Conselho Regional de Biblioteconomia antecederá a posse ou o exercício do profissional em cargo, função ou empregado do serviço público, civil ou militar, ou de empresa privada para cujo provimento ou desempenho seja exigida ou necessária a habilitação profissional prévia na área da biblioteconomia.

Artigo 184 – O Bacharel em Biblioteconomia, para o exercício de sua profissão, fica obrigado ao pagamento de uma anuidade ao respectivo Conselho Regional, até o dia 31 de março de cada ano, acrescida de 20% (vinte por cento) de mora quando fora deste prazo, salvo a primeira, que será paga no ato da inscrição ou do registro.

Digitalizado gentilmente por:

Artigo 185 — O profissional comprovará sua inscrição em Conselho Regional de Biblioteconomia para habilitar-se a bolsas de estudo, estágios remunerados ou não, financiamentos ou empréstimos bancários, honrarias e outras vantagens materiais, quando a concessão seja conseqüência do exercício da profissão.

Artigo 186 — O Bacharel em Biblioteconomia que não tiver seus documentos devidamente registrados nos órgãos competentes poderá exercer a profissão mediante registro provisório até que se efetive o necessário registro.

Parágrafo único — A inscrição para o registro que se refere este artigo será autorizada pelo Conselho Regional competente, por prazo estabelecido e dependerá de apresentação dos documentos exigidos.

Artigo 187 — As alterações de Registro são feitas mediante anotação na carteira profissional pelo respectivo Conselho Regional de Biblioteconomia.

Seção II
Dos Recursos Administrativos

Artigo 188 — O candidato à inscrição nos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, que tiver seu pedido indeferido, terá direito ao recurso administrativo do Conselho Federal, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato denegatório.

§ 1.o — A interposição do recurso dará entrada no Conselho Regional, Delegacia, Seção ou Sub-seção a cuja jurisdição pertencer o candidato, sendo protocolado.

§ 2.o — Os Conselhos Regionais, suas Delegacias, Seções ou Sub-seções exigirão nos processos de recursos administrativos e disciplinares que os documentos sejam apresentados em duas vias, uma das quais ficará sempre em poder do Conselho Regional, destinando-se a outra, ao encaminhamento ao Conselho Federal.

§ 3.o — Interposto o recurso no prazo referido neste artigo, o Conselho Regional encaminhá-lo-á com a respectiva cópia do processo, dentro de 30 (trinta) dias, ao Conselho Federal, de acordo com a letra "c" do artigo 15, da Lei 4084/62.

§ 4.o — O Conselho Federal julgará o recurso na primeira Reunião Plenária, sendo a deliberação publicada em acórdão na Imprensa Oficial e comunicada por certidão ao Conselho Regional respectivo, para ser executada de acordo com a letra "d" do artigo 15, da Lei 4084/62.

§ 5.o — Da decisão do Conselho Federal não poderá ser interposto qualquer recurso na esfera administrativa.

Digitalizado gentilmente por:

§ 6.o – É lícito à parte interessada acompanhar o julgamento por si ou por procurador legalmente habilitado.

Artigo 189 – Observar-se-á o disposto no capítulo VII – "Dos Processos, Recursos e Revisões", no que for aplicável, relativamente aos processos disciplinares.

§ 1.o – A interposição de recurso, dentro do prazo, terá efeito suspensivo no caso de aplicação pelo Conselho Regional, das penalidades de suspensão ou eliminação.

§ 2.o – A penalidade, uma vez definitiva, será aplicada pelo Conselho Regional, que dela dará ciência ao Conselho Federal, tendo em vista os artigos 22 e 23 da Lei 4084/62 e o artigo 44, do Decreto 56.725/65.

Seção III
Da Carteira de Identidade Profissional

Artigo 190 – A carteira de identidade profissional obedecerá o modelo uniforme em todo o Território Nacional, fixado pelo Conselho Federal de Biblioteconomia servindo de identidade e habilitação do exercício profissional, nos termos da Lei 4084/62 e Decreto 56.725/65.

Artigo 191 – Da carteira de identidade profissional constarão os seguintes dados:

I – nome por extenso do profissional;
II – filiação;
III – data do nascimento;
IV – nacionalidade;
V – estado civil;
VI – denominação da Escola em que se diplomou ou declaração de habilitação na forma deste Regimento;
VII – número de registro do diploma no Ministério da Educação e Cultura, ou em Universidade credenciada para registro;
VIII – número de registro no Conselho Regional de Biblioteconomia respectivo;
IX – fotografia de frente;
X – impressão dactiloscópica;
XI – assinatura do Presidente do Conselho Regional de Biblioteconomia respectivo;
XII – assinatura do profissional.

Parágrafo único – A expedição da carteira de identidade profissional é sujeita ao pagamento da respectiva taxa.

Digitalizado gentilmente por:

Seção IV
Da Expedição de Nova Carteira

Artigo 192 – Em caso de perda ou extravio da carteira de identidade profissional, ou por se encontrar esta em mal estado de conservação, o Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia poderá determinar a expedição de outra via, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo único – O requerimento deverá ser acompanhado de:
a) comprovante de pagamento da taxa respectiva;
b) comprovante de pagamento de anuidade do Conselho;
c) indicação do número de inscrição.

Artigo 193 – Quando se tratar da perda ou extravio, a expedição da nova via da carteira será precedida de publicação de edital, às expensas do requerente.

Artigo 194 – No caso de se tratar de carteira em mal estado de conservação, deverá o requerente juntá-la ao pedido, a qual será anexada ao processo de inscrição.

Artigo 195 – Protocolado o requerimento, a Secretaria o encaminhará ao Presidente, com todas as informações relativas ao interessado.

Artigo 196 – Quando se tratar de expedição de 3.a via da carteira ou outra posterior, por motivo de perda ou extravio, além das formalidades acima, o pedido será objeto de apreciação e investigação, por parte da Comissão de Ética Profissional, antes de ser decidido pelo Presidente.

Artigo 197 – Da nova carteira constarão todas as anotações da anterior, sempre que possível.

Artigo 198 – Nos pedidos de expedição de nova carteira, serão observadas as determinações dos provimentos existentes ou que o Conselho vier a baixar, relativamente à matéria.

Artigo 199 – Requerida a substituição da carteira a Secretaria do Conselho Regional, à vista dos assentamentos e por solicitação do interessado, expedirá certificado com vigência de trinta dias, prorrogáveis, a critério do Presidente, a fim de assegurar ao requerente a continuidade do exercício profissional.

CAPÍTULO XX
DO CADASTRO PROFISSIONAL

Artigo 200 – Para a manutenção do cadastro geral, cada Conselho Regional remeterá à Secretaria do Conselho Federal de Biblioteconomia, trimestralmente, as informações necessárias.

Digitalizado gentilmente por:

§ 1.o – Os Conselhos Regionais fornecerão, obrigatoriamente, ao 1.o Secretário do Conselho Federal, todas as informações que este lhes pedir sobre profissionais que neles exerçam ou tenham exercido a profissão.

§ 2.o – Qualquer profissional inscrito poderá requerer a junção nos seus assentamentos, de fatos comprovados de sua atividade profissional ou cultural, ou com ela relacionados.

Artigo 201 – Do cadastro geral constarão as seguintes indicações:

I – nome, nacionalidade, estado civil e filiação;

II – data e lugar de nascimento;

III – domicílio atual e anteriores;

IV – endereço e telefone profissional;

V – número, natureza da inscrição e impedimentos;

VI – data e procedência do Diploma;

VII – assentamentos da vida profissional do inscrito, com a indicação dos serviços prestados à Classe, ao Conselho e ao País e das penalidades porventura sofridas;

VIII – registro sobre os pagamentos efetuados nos Conselhos Regionais.

CAPÍTULO XXI
DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Artigo 202 – O patrimônio do Conselho Federal de Biblioteconomia será constituído do seguinte:

I – 1/4 (um quarto) da taxa de expedição da carteira profissional;

II – 1/4 (um quarto) da anuidade e da renovação do registro;

III – 1/4 (um quarto) das multas aplicadas de acordo com a legislação vigente;

IV – doações e legados;

V – subvenções dos governos;

VI – 1/4 (um quarto) da renda de certidões;

VII – rendas patrimoniais.

Parágrafo único – A receita do Conselho Federal será aplicada na realização de seus fins.

Digitalizado gentilmente por:

Artigo 203 — O Poder Executivo promoverá, em decreto, a fixação das taxas e anuidades a serem cobradas pelos Conselhos Regionais, mediante proposta do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Parágrafo único — A fixação dos percentuais e taxas e sua alteração só poderão ter lugar com intervalos não inferiores a 3 (três) anos.

Artigo 204 — Os Conselhos Regionais enviarão, trimestralmente, ao Conselho Federal de Biblioteconomia, a parte da arrecadação que por lei lhe compete.

Artigo 205 — Comprovada a sua capacidade de liquidez, e com a aprovação do Plenário, o Conselho Federal de Biblioteconomia poderá negociar empréstimos e financiamentos para a aquisição de bens imóveis.

Artigo 206 — O Conselho Federal de Biblioteconomia manterá uma conta bancária no Distrito Federal.

Parágrafo único — A movimentação de valores do Conselho Federal se fará com a assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro.

CAPÍTULO XXII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 207 — Quando o número de profissionais inscritos em um Estado ou Território não ofereça condições que possibilite o funcionamento regular de um Conselho Regional, poderá o Conselho Federal de Biblioteconomia subordinar a sua jurisdição e incorporar os profissionais ali radicados a outro Conselho Regional.

Artigo 208 — O Bibliotecário eleito para exercer o cargo de membro efetivo ou suplente, do Conselho Federal ou do Conselho Regional de Biblioteconomia, será convocado para tomar posse do cargo.

Parágrafo único — Se o profissional eleito não comparecer à posse, impedindo assim a efetivação do ato, perderá o direito ao mandato, salvo se apresentar justificativa que, a critério do Plenário interessado, mereça acatamento.

Artigo 209 — A designação Conselho Federal de Biblioteconomia e a sigla CFB são de uso comum da Autarquia e de sua unidade central.

Digitalizado gentilmente por:

Artigo 210 — A designação Conselho Regional de Biblioteconomia e a sigla CRB são de uso comum a todas as unidades regionais.

Parágrafo único — A individualização das unidades regionais é feita na forma do § 2.o do artigo 1.o, deste Regimento, aditando-se à designação e à sigla de uso geral o número da respectiva Região.

Artigo 211 — Caberá ao Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, quando presente às reuniões e solenidades promovidas pelos Conselhos Regionais, a presidência dos trabalhos respectivos.

Parágrafo único — O representante, credenciado pelo Presidente, gozará das mesmas prerrogativas.

Artigo 212 — As deliberações do Conselho Federal de Biblioteconomia são irrecorríveis na esfera administrativa, salvo os casos previstos neste Regimento.

Artigo 213 — A Assembléia dos Delegados Regionais será convocada, ordinária ou extraordinariamente, pelo Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, conforme disposto neste Regimento, no capítulo XV — "Das normas de subordinação dos Conselhos Regionais".

Artigo 214 — O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia instalará a Assembléia dos Delegados Regionais e promoverá a eleição de sua Mesa Diretora, dando posse a seus membros.

Artigo 215 — Completam este Regimento as Resoluções e Decisões do Conselho Federal de Biblioteconomia durante as respectivas vigências.

Artigo 216 — Enquanto não forem homologados pelo Conselho Federal de Biblioteconomia os seus respectivos Regimentos Internos, os Conselhos Regionais observarão, no que couber, as disposições deste Regimento.

Artigo 217 — Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros, aprovada por maioria absoluta do Plenário.

Artigo 218 — Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, "ad referendum" do Plenário, nos casos em que a urgência requerida pelo assunto obrigue a providência.

D.O. União, de 7-7-77, p. 2688-2700, Seção I, Parte I.

Digitalizado gentilmente por:

UNESCO

CARTA DO LIVRO

1. Todos têm direito à leitura.

2. Os livros são indispensáveis à educação.

3. A sociedade tem o dever de criar condições propícias à atividade criadora dos autores.

4. Uma sadia indústria editorial é indispensável ao desenvolvimento nacional.

5. Condições favoráveis à publicação de livros são indispensáveis ao desenvolvimento editorial.

6. Os livreiros são elos fundamentais entre editores e leitores.

7. As bibliotecas fazem parte do patrimônio nacional como fontes de conhecimento artístico e científico e como centro de disseminação da informação.

8. A documentação serve à causa do livro, como meio de conservação e difusão de informação.

9. A livre circulação de livros entre países constitui um complemento indispensável à produção nacional, favorecendo a compreensão internacional.

10. Os livros servem à compreensão humana internacional e à cooperação pacífica.

Bruxelas, 22-10-1971.
UNESCO, autores, editores, bibliotecários, livreiros e documentalistas.

Digitalizado gentilmente por:

NOTICIÁRIO NACIONAL

1. Biblioteca Infanto-Juvenil em Belo Horizonte. Acaba de ser criada, por Lei, sancionada pelo Prefeito do Município de Belo Horizonte - M.G., a Biblioteca Infantil João de Barro.

2. O II Encontro de Responsáveis por serviços Bibliotecários de Minas Gerais realizou-se no auditório do DER porque a Biblioteca Pública Estadual Luis de Bessa encontra-se em reforma. Essa entidade ganhou maior relevo desde que passou a subordinar-se à Secretaria da Educação. As reformas da Biblioteca Pública serão também de estrutura administrativa. Novas unidades serão criadas para melhor atender à comunidade. O acervo atual é de 280.000 volumes e um novo carro-biblioteca acaba de ser adquirido.

3. A CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL. Em 11 de agosto do corrente ano a Faculdade de Direito da USP, ou do Largo de São Francisco, tal como é conhecida no Brasil inteiro, comemorou com ênfase o Sesquicentenário dos Cursos Jurídicos. Nesse dia foi encerrado o ano de festividades, iniciado em 11 de agosto de 1976.
   A imprensa se ocupou do assunto, veementemente, tendo o O Estado de São Paulo e a Folha de São Paulo, publicado excelentes suplementos.
   Em Pernambuco a importante efeméride também foi festejada, pois a Lei Imperial de 11 de agosto de 1827 criou, apenas, dois Cursos Jurídicos, o de São Paulo e o de Olinda.
   A Biblioteca da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco possui 140.000 volumes. Além desse acervo, que é o da Biblioteca Central, existem livros distribuídos em 10 Departamentos e uma Seção Circulante que totalizam 200.000 volumes. A Biblioteca Circulante, que possui 40.000 volumes, foi autorizada a funcionar pelo Professor Brás de Souza Arruda e organizada pela bibliotecária Regina Porto Macedo. O horário da Biblioteca Central é amplo, atendendo os consulentes das 8:30 às 20:30 horas e aos sábados das 8:30 às 17 horas. A Seção de Periódicos dispõe de 1500 títulos e sua coleção de obras raras é bastante rica.

4. Estado do Rio de Janeiro atualiza o levantamento de suas bibliotecas. O Instituto Estadual do Livro está terminando o levantamento do número de bibliotecas nos 63 municípios fluminenses, sendo que ainda faltam ser visitados os Municípios de São Gonçalo, Duque de Caxias, Itaguaí, Barra do Piraí e Vassouras. O objetivo é atualizar as bibliotecas. Através do IBGE, dados de 1974, o antigo Estado do Rio de Janeiro possuía 118 bibliotecas com mais de 2 mil volumes cada uma. Agora os bibliotecários, com as visitas reiniciadas em maio, deverão catalogar todas as bibliotecas, inclusive as que têm mais de 500 volumes, o que representa um número bem superior ao do censo de 1974.

Digitalizado gentilmente por:

NOTICIÁRIO INTERNACIONAL

1. A IFLA informou em circular de 28-10-77:
— de acordo com o art. 21.4 dos Estatutos, cinco membros deverão ser indicados pelas três Seções Regionais: Ásia, África, Caribe e América Latina. Os cinco membros de cada Seção Regional serão eleitos por um período de 4 anos e podem ser rceleitos. Atualmente, as referidas Seções Regionais estão sendo dirigidas pelos seguintes senhores:

A. A. Bousso (Dakar)
J. S. Soosai (Kuala Lumpur)
A. Rodriguez (Mcxico City)

As indicações de nomes deverão chegar à IFLA até 1.o de fevereiro de 1978. Os indicados deverão falar inglês ou francês. O espanhol não é língua oficial da IFLA. Os membros dessas Seções, que não dominarem o inglês ou o francês, não podem participar integralmente das Conferências Gerais e Seminários da IFLA e se beneficiarem de suas publicações. Os nomeados ou eleitos deverão participar das Reuniões da IFLA às suas expensas, ou de qualquer entidade de seus respectivos países.

2. A burocracia na França. Célebre desde o século passado pelo seu pioneirismo da ciência da burocracia — até um "certificado de vida" para provar que se está vivo já existiu em Paris em fins do século passado — o governo francês procura afinal livrar-se do excesso de papelada que atulha os depósitos das repartições públicas. Na quarta-feira passada, o primciro ministro Raymond Barre baixou, dc uma só vez, 101 medidas para facilitar a vida dos franceses, obrigados, durante uma vida normal, a apresentar pelo menos setenta atestados para se manterem em dia com uma infindável quantidade de decretos, regulamentos e portarias. A desburocratização já vem sendo considerada revolucionária, c não é para menos. Com sua implantação, segundo os primeiros cálculos da imprensa, o país economizará, além dc tempo, 4000 toneladas de papel por ano.

Revista Veja, 28-9-77.

3. Associações Latinoamericanas de Bibliotecários:

ANTILHAS
Curaçau Archief — Bibliotheek — en
Documentatie — Vereniging (CabDV)
Drukkerijstraat, 4
Willemstad — Curaçau

Digitalizado gentilmente por:

ARGENTINA
Asociacion de Bibliotecarios Graduados de la Republica Argentina (ABGRA)
Casilla de Correos, 68 – Suc. 1
1401 – Buenos Aires

ARGENTINA
Asociacion de Bibliotecarios Profesionales
9 de Julio, 1247
2000 Rosario de Santa Fé

BARBADOS
Library Association of Barbados
P. O. Box 827-E
Bridgetown Barbados
West Indies

BRASIL
Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários
Rua Avanhandava, 40, conj. 110
São Paulo

BRASIL
Associação Paulista de Bibliotecários
Rua 13 de Maio, 1100 – conj. 32
Caixa Postal 343
01327 – São Paulo

COLOMBIA
Asociacion Colombiana de Bibliotecarios
Calle 10 – n.o 3-16
Apartado aereo 30.883
Bogotá

JAMAICA
Commonwealth Library Association
24 Ruthvin Road, P. O. B. 534
West Indies

JAMAICA
Jamaica Library Association
P. O. B. 58 – Kingston V.
West Indies

MÉXICO
Asociacion Mexicana de Bibliotecarios
Apartado Postal 27-132
México, 7 – D.F.

Digitalizado gentilmente por:

MÉXICO
Asociacion Latinoamericana de Escuelas de Bibliotecologia y Ciencias de la Informacion (ALEBCI)
Facultad de Filosofia y Letras
Universidad Nacional Autonoma de México
México – D.F.

PORTO RICO
Association of Caribbean University
and Research Libraries (ACURIL)
Apartado 1058 – Hato Rey

PORTO RICO
Sociedad de Bibliotecarios de Puerto Rico
Apartado 22898
Rio Piedras
Puerto Rico 00931

REPÚBLICA DOMINICANA
Asociacion Dominicana de Bibliotecarios
a/c Biblioteca Nacional
Calle Cesar Nicolas Penson, 136
Santo Domingo

TRINIDAD AND TOBAGO
Library Association of Trinidad and Tobago
P. O. Box 1177
Port of Spain

URUGUAI
Asociacion N/D Ibicuy
1276 – Esc. n.o 3
Casilla de Correos 1415
Montevideo

VENEZUELA
Colegio de Bibliotecologos y Archivologos
Apartado 6283
Caracas

Informações fornecidas pela IFLA em outubro de 1977.

Digitalizado gentilmente por:

Digitalizado
gentilmente por:

Digitalizado
gentilmente por:

Cr$ 35,00

Digitalizado gentilmente por: